

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE PSICOLOGIA



**MEDIAÇÃO FAMILIAR, (IN)VOLUNTARIEDADE
E (NÃO) ACORDO: QUE RELAÇÃO?
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO COMPARATIVO**

Camila Stein de Abreu Novais

MESTRADO INTEGRADO EM PSICOLOGIA

(Secção de Psicologia Clínica e da Saúde/Núcleo de Psicologia Clínica Sistémica)

2013

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE PSICOLOGIA



**MEDIAÇÃO FAMILIAR, (IN)VOLUNTARIEDADE
E (NÃO) ACORDO: QUE RELAÇÃO?
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO COMPARATIVO**

Camila Stein de Abreu Novais

Dissertação orientada pela Professora Doutora Maria Teresa Ribeiro

Dissertação co-orientada pela Dra. Lucinda Gomes

MESTRADO INTEGRADO EM PSICOLOGIA

(Secção de Psicologia Clínica e da Saúde/Núcleo de Psicologia Clínica Sistémica)

2013

*A todos os amáveis leitores desta singela
dissertação e a todos aqueles que a
tornaram possível.*

*Eles não sabem que o sonho
É uma constante da vida
Tão concreta e definida
Como outra coisa qualquer.
Eles não sabem nem sonham
Que o sonho comanda a vida
E que sempre que o homem sonha
O mundo pula e avança
Como bola colorida,
Entre as mãos de uma criança.*

António Gedeão

Nota introdutória

Alguém já disse que a “perfeição é uma raridade, um evento esporádico”. Para sonhadores tal pode soar como uma grande verdade: todo o sonho, por melhor planeado e programado que seja, estará inerentemente sujeito a contratempos e à ocorrência de eventos desafiantes e complexos supervenientes à nossa vontade. Para escritores que miram a qualidade, também. Nesta perspectiva, toda a matéria escrita será, também ela, um evento com a possibilidade de ocorrência de erros e imperfeições, encontros e desencontros, compreensão e incompreensão. Para estes, sonhadores que perseguem a perfeição ou, dito de outra forma, a qualidade excepcional, a sujeição a resultados indesejáveis é sempre algo passível de gerar alguma frustração, em algum e determinado momento.

O que aprendi de mais importante com o tempo que me dedico a tentar aprender a escrever bem, sem ainda poder afirmar tê-lo conseguido, foi que não há regras infalíveis para tornar alguém sem talento nato e inato um bom investigador, escritor e narrador de sonhos e projectos. Talvez só os com talento nato não sofram as gigantescas dificuldades de quem não o tem. Assim, e para os restantes comuns mortais, é necessário exercício, suor, persistência e, sobretudo, humildade. Então, qualquer sonhador pode tornar-se um bom investigador e escritor? Em princípio, sim. Ao menos razoável. Quem vê detalhes, cheira, prova, ouve e toca em suas explorações e desbravamentos, o curioso explorador, terá bem mais a contar aos seus leitores e destinatários do que os meramente contemplativos, não esquecendo que esta última condição é também ela necessária e essencial.

Melhor do que sonhar adormecido ou acordado, é acordar e viver um sonho... todos os dias. “A espantosa realidade das coisas é a minha descoberta de todos os dias”, dizia Alberto Caeiro. Na verdade, nunca paramos de aprender porque a vida nunca pára de nos ensinar. Viver é isso mesmo; viver é uma descoberta e aprendizagem constante e contínua. Para fazermos das nossas vivências, curiosidades, projectos e, em última instância, das nossas investigações uma obra de arte, e aproveitando as palavras sábias de Mozart, “não basta ter talento; não basta ter força; é preciso também viver um grande amor”. Quando vivemos um grande amor, somos inteiros e damo-nos por inteiro; pomos o máximo da nossa essência no mínimo das nossas acções, na esperança inconsciente de que tudo o que fazemos num dado momento seja, afinal, o melhor que conseguimos e sabemos fazer. Há que ser realista: há que acreditar no impossível.

Agradecimentos

O trabalho que vos apresento representa para mim um *sonho* que vislumbrei e ao qual me dediquei ao longo deste último ano lectivo. Mais, afigura-se a um desafio que considero ter contribuído imensamente para a minha maturação profissional e pessoal. Não obstante, e porque tal como afirmava convicta e acertadamente Pina Prata, “a vida é um constante cruzar de relações... nós de relações”, inúmeras foram as pessoas que constantemente se foram cruzando comigo e que permitiram que o meu *sonho* se tornasse possível e que o desafio fosse conseguido. Este trabalho não teria ganho contornos sem o apoio incondicional e o contributo crucial de várias pessoas a quem gostaria de expressar o meu sincero e profundo agradecimento.

...À minha orientadora, Professora Doutora Maria Teresa Ribeiro, por ser uma inspiração e um exemplo a todos os níveis. Agradeço o carinho e o apoio imensuráveis, o contributo às minhas aprendizagens e descobertas, a partilha de experiências e saberes, as palavras de incentivo e a disponibilidade constante e infundável. Obrigada por me receber sempre com um olhar doce e um sorriso meigo, e por ter sempre uma palavra reconfortante para proferir.

...À minha co-orientadora, Dra. Lucinda Gomes, por tão generosa e amavelmente ter partilhado comigo os seus conhecimentos. Agradeço toda a ajuda que me deu e todo o tempo que disponibilizou para me auxiliar no que fosse necessário, não esquecendo as palavras de encorajamento e o carinho que sempre manifestou e que me foram preciosos. Obrigada por cada sorriso e por cada palavra de alento.

...À minha colega e amiga de dissertação, Kristel, pela partilha de ideias e angústias, e por ter sempre uma palavra amiga, doce e reconfortante para proclamar.

...Um agradecimento muito especial a todas as famílias que permitiram a concretização deste trabalho, por terem-no tornado possível e por darem-lhe sentido.

...A todos os meus professores, por me contagiarem com a paixão que detêm pela Psicologia e por a ensinarem com arte e rigor.

...À Professora Doutora Isabel Narciso, pelo carinho e apoio imensuráveis, por contribuir para as minhas aprendizagens e descobertas, pela partilha de experiências e saberes, pelas palavras de incentivo e pela disponibilidade constante.

...À Professora Doutora Rita Francisco, pelo apoio e carinho absolutos, pelas palavras de incentivo, pela partilha de experiências e saberes e pela disponibilidade com que seguiu os meus passos ao longo deste ano.

...À Professora Doutora Marta Pedro, por ter sido incansável e pela ajuda mais do que preciosa.

...Aos meus colegas, pelo sentido de comunidade e companheirismo, pelo afecto e apoio, pelas palavras de confiança e incentivo, e pela partilha de saberes e experiências, de ideias e de angústias.

...A toda a Faculdade de Psicologia e ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, pelos cinco anos mais fantásticos da minha vida.

...Aos meus pais, aos meus irmãos, aos meus avós, aos meus tios, aos meus primos, à minha família e aos meus amigos, por todo o afecto, carinho, apoio e ensinamentos, por acreditarem em mim e principalmente por me ensinarem e mostrarem todos os dias que “o essencial é invisível aos olhos”.

...À minha mãe, Cintia, pelo amor, carinho e apoio incondicionais, por ser uma Mulher com M maiúsculo e por ser a melhor mãe do mundo.

...Ao meu pai, José, pelo amor, carinho e apoio incondicionais, por ser um Homem com H maiúsculo e por ser o melhor pai do mundo.

...À minha irmã, Carolina, pela cumplicidade que nos une, pelo carinho e apoio imensuráveis, por ser uma grande mulher e por ser a melhor irmã de sempre.

...Ao meu irmão, Tomás, pela cumplicidade que nos une, pelo carinho e apoio imensuráveis, por ser um grande homem e por ser o melhor irmão de sempre.

...Aos meus avós, Henri e Lair, por serem um exemplo e uma inspiração, por serem os melhores avós do mundo e por, mesmo estando do outro lado do oceano, me banharem constantemente com o seu amor, carinho e apoio absolutos.

...À família Cardoso, amigos e família de coração, por me mostrarem que a amizade é um bem precioso e incondicional.

...À tia Manel, por tão carinhosa e pacientemente me ter auxiliado durante este processo.

...À Sofia, pela amizade e cumplicidade inigualável que nos une, e ainda por ter (re)lido os meus textos com toda a disponibilidade, paciência e entusiasmo.

...À Francisca e à Mónica, pela amizade genuína, pelo carinho constante, pelas palavras doces de incentivo nos momentos mais oportunos e desafiantes, pelo exemplo que representam para mim e ainda por acreditarem na minha pessoa, sempre e incondicionalmente.

...A todas as minhas amigas e a todos os meus amigos, pela amizade, apoio, carinho, confiança, cumplicidade e partilha, e por serem os melhores amigos que alguém pode ter.

...A todas as pessoas que fizeram e que fazem parte da minha vida, a todos aqueles com que me encontrei e desencontrei, àqueles em que me achei e àqueles em que me perdi...

...A todos estes e a todos os demais, o meu gigante e mais sincero OBRIGADA!

Resumo

O presente estudo exploratório comparativo, alicerçado no domínio da Psicologia da Família e da Mediação Familiar, pretende estudar a relação existente entre a condição inicial de acesso ao processo de mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial), as suas características e especificidades (e.g. involuntariedade e voluntariedade, aspectos positivos e negativos) e a obtenção ou não de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais no final deste processo. Como tal, participaram nesta investigação empírica, ancorada numa abordagem quantitativa e qualitativa, 30 indivíduos, sendo que todos eles passaram por um processo de mediação familiar e, à data do processo, possuíam pelo menos um filho com idade inferior a 18 anos. De referir que, dos 30 participantes, em 18 foram recolhidos dados de ambos os ex-cônjuges (9 ex-casais) e nos restantes 12 apenas foram recolhidos dados do participante, não se tendo elementos do ex-cônjuge. Para o efeito, foi aplicado o Questionário da Coparentalidade – QC (Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012, adaptado de Margolin, Gordis & John, 2001) e a entrevista semi-estruturada.

A análise quantitativa dos dados foi efectuada com recurso ao *software Statistical Package for Social Sciences (SPSS) 20.0 for Windows* e a análise qualitativa dos mesmos foi realizada com base no *software Qualitative Solutions Research (QSR) NVivo 9.0 for Windows*. Os principais resultados salientam que: a) a percepção dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar é maioritariamente positiva; b) o processo de mediação familiar possui um impacto positivo na promoção de uma coparentalidade adaptativa e harmoniosa; c) a prática da mediação familiar auxilia e fomenta a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos; d) a involuntariedade inicial evolui no sentido da voluntariedade ao longo do processo; e) a situação inicial em que se recorre à mediação familiar encontra-se positivamente associada à forma como culmina este processo.

Não obstante, são ainda discutidas as implicações dos resultados obtidos para a prática clínica e investigativa, bem como as limitações e potencialidades da presente investigação.

Palavras-chave: Mediação Familiar; (In)Voluntariedade; Acordo; Coparentalidade; Conflito.

Abstract

The present exploratory and comparative study, embedded within Family Psychology and Family Mediation, aims to study the relationship between the initial condition of access to family mediation process (first option to resolve the dispute or following a lawsuit), its characteristics and peculiarities (e.g. clients' willingness and unwillingness, positive and negative features) and the accomplishment or nonaccomplishment of a settlement agreement at the end of this process. As such, 30 individuals have participated in this empirical research, anchored in a quantitative and qualitative approach, all of whom had gone through a family mediation process and had at least one child under the age of 18 years old at the date of such process. Also, of all the 30 participants, were collected data from both ex-spouses in 18 of them (9 ex-couples) and in the remaining 12 were only collected information concerning the participant, having no elements from the former spouse. To this purpose, we used the portuguese version of the Coparenting Questionnaire (Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012, adapted from Margolin, Gordis & John, 2001) and the semi-structured interview.

The quantitative data analysis was performed by using the Statistical Package for Social Sciences (SPSS) 20.0 for Windows software, whereas the qualitative data analysis was executed through the Qualitative Solutions Research (QSR) NVivo 9.0 for Windows software. The main results highlight that: a) the client's perception regarding the process of family mediation is mostly positive; b) family mediation has a positive impact on the promotion of an adaptive and harmonious coparenting relationship; c) the practice of family mediation assists and encourages jointly decisions-making, d) the client's initial unwillingness evolves towards voluntariness throughout the process, e) the initial condition of access to family mediation process is positively associated with the way in which this process ends.

Nevertheless, it is also discussed the implications of these findings for clinical and research practice, as well as the limitations and the potential of the present study to future investigations.

Keywords: Family Mediation; (Un)Willingness; Settlement Agreement; Coparenting; Conflict.

Índice

Introdução	1
1. Enquadramento teórico	3
1.1. Mediação Familiar.....	3
1.1.1. Enquadramento e definição de mediação	3
1.1.2. Conceito de mediação familiar	4
1.1.3. Características e princípios da mediação familiar	5
1.1.4. Vantagens e aplicabilidade da mediação familiar	7
1.1.5. Mediação familiar no mundo, na Europa e em Portugal	9
1.2. Complexidade conceptual: clientes voluntários, mandatados, não voluntários e involuntários..	11
1.3. A família, o divórcio, a mediação familiar e a manutenção da coparentalidade enquanto realidade perpetuante.....	15
2. Metodologia	19
2.1. O desenho da investigação	19
2.1.1. A questão inicial	19
2.1.2. O mapa conceptual	20
2.1.3. Objectivos gerais e específicos.....	21
2.1.4. Questões de investigação.....	22
2.2. Estratégia metodológica	23
2.2.1. O processo de selecção da amostra.....	23
2.2.2. Caracterização da amostra	23
2.2.3. Instrumentos utilizados.....	25
2.2.3.1. Questionário sócio-demográfico	25
2.2.3.2. Questionário da Coparentalidade	26
2.2.3.3. Entrevista semi-estruturada	28
2.2.4. Procedimento de recolha, tratamento e análise dos dados.....	29
3. Apresentação dos resultados	31
3.1. Identificação dos aspectos que os mediados consideram como mais negativos e/ou mais positivos na mediação familiar.....	31

3.2. Caracterização da relação parental que os mediados estabeleceram com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar	34
3.3. Caracterização da relação parental que os ex-mediados estabelecem presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe	36
3.4. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, por um lado, bem como, por outro lado, a forma como terminou o processo de mediação familiar	39
3.5. Verificação da percepção mutuamente interventiva a nível das decisões parentais que ficaram expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais	43
3.6. Averiguação da existência de diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar, e, em caso afirmativo, análise dessas mesmas diferenças	44
3.7. Verificação das hipotéticas diferenças existentes entre a questão da referenciação dos clientes, a vontade inicial dos mediados e a vontade dos mesmos durante e ao longo do processo de mediação familiar	46
3.8. Análise da eventual relação entre a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) e o término do processo (com acordo ou sem acordo)	47
4. Discussão dos resultados.....	49
4.1. Percepção positiva e/ou negativa que os mediados possuem sobre o processo de mediação familiar	49
4.2. Impacto do processo de mediação familiar na promoção de uma coparentalidade mais adaptativa e saudável.....	51
4.3. Relação entre o processo de mediação familiar e a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos relativamente ao processo de decisão parental.....	55
4.4. Evolução da (in)voluntariedade dos mediados ao longo e em função do processo de mediação familiar	57
4.5. Associação entre a situação inicial em que se recorre à mediação familiar e a forma como se encerra este processo	59
5. Conclusão.....	60
Referências bibliográficas.....	64

Apêndices

Anexos

Índice de apêndices

Apêndice A. Caracterização da sub-amostra, composta por 19 indivíduos e obtida a partir de um recorte da amostra original, quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas

Apêndice B. Identificação e exemplificação dos aspectos que os mediados consideram como mais negativos na mediação familiar

Apêndice C. Identificação e exemplificação dos aspectos que os mediados consideram como mais positivos na mediação familiar

Apêndice D. Análise da relação parental estabelecida pelos mediados durante o processo de mediação familiar consoante a situação inicial em que se recorreu à mediação e ainda consoante a obtenção ou não de um acordo no término do processo

Apêndice E. Análise da relação parental estabelecida pelos ex-mediados actualmente consoante a situação inicial em que se recorreu à mediação, a obtenção ou não de um acordo no término do processo e ainda consoante a relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar

Apêndice F. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, mediante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial

Apêndice G. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a forma como terminou o processo de mediação familiar, mediante o processo tenha terminado com a obtenção de um acordo ou, pelo contrário, sem a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais

Apêndice H. Associação entre as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais e a situação em que se recorreu à mediação familiar

Apêndice I. Identificação e exemplificação das diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar

Apêndice J. Associação entre o tipo de clientes em mediação familiar relativamente à questão da referenciação e a vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar

Apêndice K. Análise da eventual relação entre a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) e o término do processo (com acordo ou sem acordo)

Índice de anexos

Anexo I. Questionário sócio-demográfico

Anexo II. Questionário da Coparentalidade – QC (Margolin, Gordis & John, 2001; versão portuguesa: Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012)

Anexo III. Autorização para a gravação áudio da entrevista semi-estruturada

Anexo IV. Árvore hierárquica de categorias e sub-categorias elaborada para tratamento de dados

Índice de figuras

<i>Figura 1.</i> Mapa conceptual do estudo exploratório comparativo	20
---	----

Índice de gráficos

<i>Gráfico 1.</i> Número de aspectos negativos nomeados pelos 19 participantes	32
--	----

<i>Gráfico 2.</i> Número de aspectos positivos nomeados pelos 19 participantes	34
--	----

<i>Gráfico 3.</i> Caracterização da relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar.....	34
--	----

<i>Gráfico 4.</i> Relação parental que os ex-mediados estabelecem presentemente com o outro pai/mãe	36
---	----

<i>Gráfico 5.</i> Comparação entre o tipo de relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar e o tipo de relação parental que estes estabelecem actualmente	38
---	----

<i>Gráfico 6.</i> Decisões parentais expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais.....	43
---	----

<i>Gráfico 7.</i> Decisões com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar	44
--	----

<i>Gráfico 8.</i> Número de diferenças referenciadas pelos 19 participantes.....	45
--	----

<i>Gráfico 9.</i> Tipo de clientes em mediação familiar, relativamente à questão da referenciação.....	46
--	----

<i>Gráfico 10.</i> Vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar	46
--	----

<i>Gráfico 11.</i> Vontade dos mediados durante o processo de mediação familiar	47
---	----

Índice de quadros

<i>Quadro 1.</i> Caracterização da amostra quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas	23
<i>Quadro 2.</i> Aspectos considerados pelos mediados como sendo mais negativos na mediação familiar	32
<i>Quadro 3.</i> Aspectos considerados pelos mediados como sendo mais positivos na mediação familiar	33
<i>Quadro 4.</i> Diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar	45

Introdução

No palco dos estudos relativos à família, a família enquanto sistema é uma peça em constante exibição e investigação. Não raramente encontramos-na nas manchetes principais, já que a mesma costuma estar no centro das atenções dos mais curiosos (e.g. Alarcão, 2006; Cruz, 2005; Ripol-Millet, 2001; Rivera, Martínez, Fernández & Pérez, 2002; Sales, 2003). Num movimento de complementaridade, os elementos que a constituem, bem como as interações estabelecidas entre os membros da família, têm sido igualmente alvo de interesse e de estudo por todos os que anseiam compreender melhor o seu funcionamento, assim como as suas dinâmicas, influências e vicissitudes ao longo do respectivo ciclo vital (Narciso & Ribeiro, 2009; Relvas, 1996; Relvas & Alarcão, 2007; Sales, 2003; Schabbel, 2005). As metamorfoses ininterruptas e incessantes que ocorrem na sociedade, e mais especificamente na família enquanto (sub)sistema, tornam urgente uma (re)definição de conceitos e uma reflexão crítica acerca dos métodos disponíveis para intervirmos nela e com ela, de forma a garantir uma maior cobertura, eficácia e eficiência dos métodos de resolução de litígios em geral, e de situações de separação e/ou divórcio em particular.

A presente investigação¹ enquadra-se no âmbito da Psicologia da Família e no quadro da Mediação Familiar (MF), tendo como propósito supremo estudar a relação existente entre a condição inicial de acesso ao processo de mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial), as suas características e especificidades (nomeadamente a involuntariedade ou voluntariedade dos clientes, bem como os aspectos positivos e negativos da mediação familiar) e a obtenção ou não de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais no final deste processo.

Este estudo, de natureza exploratória e de carácter comparativo, propõe (1) conhecer a percepção positiva e/ou negativa que os mediados possuem sobre o processo de mediação familiar, (2) identificar o eventual impacto do processo de mediação familiar na promoção de uma coparentalidade mais adaptativa e saudável, bem como se a condição inicial de acesso à mediação familiar e a forma como termina este processo influenciam este impacto, (3) compreender de que forma o processo de mediação familiar está relacionado com a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos e o processo de decisão parental, (4) averiguar a forma como a (in)voluntariedade dos mediados evolui ao longo do processo de mediação familiar, bem como a sua possível relação com

¹ A investigação enquadra-se num estudo mais vasto no âmbito do doutoramento da Dra. Lucinda Gomes, intitulado “Mediação familiar e conflito parental: O impacto das decisões parentais responsáveis na protecção do superior interesse da criança no divórcio/separação”. Este projecto de investigação decorre no Programa de Estudos de Doutoramento Inter-Universitário em Psicologia Clínica – Psicologia da Família e Intervenção Familiar – entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sendo orientado pela Professora Doutora Maria Teresa Ribeiro.

a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, e, por fim, (5) analisar se a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) influencia o término do processo. Para tal, utilizaram-se como instrumentos de avaliação o Questionário da Coparentalidade – QC (Margolin, Gordis & John, 2001; tradução e adaptação portuguesa: Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012) para avaliar a percepção que os ex-cônjuges têm um do outro enquanto pais, nomeadamente no que se refere às dimensões de cooperação, triangulação e conflito no âmbito da coparentalidade (Margolin, Gordis & John, 2001), e ainda a entrevista semi-estruturada, de forma a aceder e explorar qualitativamente as temáticas tidas como fulcrais nesta investigação (Amado, 2000; Guerra, 2006).

Este trabalho encontra-se organizado em cinco capítulos: 1) enquadramento teórico relativamente às temáticas em análise; 2) descrição do processo metodológico do presente estudo exploratório comparativo; 3) apresentação dos resultados obtidos, com recurso ao *software Statistical Package for Social Sciences (SPSS) 20.0 for Windows* para tratamento quantitativo dos dados, e ao *software Qualitative Solutions Research (QSR) NVivo 9.0 for Windows* para análise qualitativa dos dados; 4) discussão dos resultados; e, finalmente, 5) conclusão, onde procedemos a uma síntese dos aspectos mais relevantes, ao mesmo tempo que tecemos algumas considerações ao nível das limitações do estudo e enunciamos algumas potenciais implicações clínicas e investigativas que permitirão dar continuidade às temáticas abordadas em investigações futuras. De um modo mais amplo, e uma vez que “*our challenge as researchers is to come to our senses so that we can fully listen to the voices of individuals and families and expand our repertoires of knowledge generation to include emotional sensitivity, intuitive understanding, and reflective awareness*” (Daly, 2007, p. 2), aspira-se a que esta investigação exploratória possa contribuir para uma melhor compreensão da mediação enquanto prática emergente e imperativa na sociedade actual, considerando a escassez de estudos que versam esta temática, nomeadamente na realidade e no contexto português.

1. Enquadramento teórico

1.1. Mediação familiar

1.1.1. Enquadramento e definição de mediação

“A literatura no campo da mediação aponta para uma polarização de concepções em relação ao seu potencial: por um lado, como caminho para a transformação das relações e, por outro, como via de resolução de conflitos específicos” (Favaloro, 1998, p. 11).

Os conflitos assumem diferentes aspectos, surgem por motivos diversos e variam de intensidade; fazem parte da vida das pessoas e, de acordo com o modo como são assumidos, tanto podem gerar novos caminhos de entendimento e de desenvolvimento social e pessoal (Relvas, 1996; Relvas & Alarcão, 2007; Torrego, 2003), como pelo contrário, podem abrir vias de destruição e desconhecimento dos direitos e necessidades que, como seres humanos, todos temos (Ripol-Millet, 2001; Torrego, 2003). A capacidade de transformar o conflito num elemento enriquecedor para as partes pressupõe a utilização de certas competências e procedimentos, entre os quais a mediação (Gomes & Ribeiro, 2011).

A mediação apresenta-se como um processo cooperativo, voluntário e confidencial, que é conduzido com imparcialidade por um terceiro, o mediador, no qual os participantes devem envolver-se pessoal e activamente na concretização do acordo que melhor satisfaça os interesses de todos participantes (Gomes & Ribeiro, 2011). Trata-se, por isso, de um método alternativo, uma vez que é extra-judicial ou diferente dos canais legais ou convencionais de resolução de conflitos, bem como de um método que é criativo, na medida em que promove a busca de soluções que satisfaçam as necessidades das partes, não se restringindo única e exclusivamente ao que diz a lei (Sarrió, 2009; Torrego, 2003). Assim, torna-se claro que este é um método que procura fazer com que as partes superem as suas diferenças, oferecendo oportunidade para que encontrem soluções viáveis, as quais devem contemplar os interesses de todos os envolvidos na questão (Fonkert, 1999). O carácter de terceiro neutro atribuído ao mediador centraliza as discussões e auxilia a dar forma à linguagem utilizada, com o interesse de chegar a uma resolução mutuamente aceitável (Ribeiro, 1999). O mediador concentra-se nos problemas relacionais e focaliza questões de conteúdo específico, encorajando os indivíduos a criarem as suas próprias soluções (Tomé, 2002; Torrego, 2003; Vezzulla, 2001). Não obstante, o processo da mediação permite assim facilitar o diálogo e criar um clima positivo para a resolução de conflitos, sendo que a responsabilidade pela resolução dos

problemas está nas mãos dos protagonistas. As partes interessadas identificam as áreas em que pode haver acordo e testam as opções que oferecem a possibilidade de um desenlace (Fonkert, 1999).

Desta forma, torna-se claro que a mediação é, não raras vezes, considerada como um método ideal para solucionar conflitos em que as partes em confronto devem ou pretendem manter uma relação entre si (Torrego, 2003). Importa, contudo, referir que ao longo de todo este processo é necessário que as partes estejam motivadas para cooperar com o mediador na resolução do seu conflito, bem como para respeitar-se mutuamente, durante e após o processo (Torrego, 2003).

1.1.2. Conceito de mediação familiar

Porque um dos conceitos imperativos e transversais ao longo do presente trabalho prende-se com o conceito de mediação familiar, importa, desde já, definir este mesmo conceito. Existe efectivamente um vasto leque de definições e de autores preocupados com a temática, sendo certo e consensual que qualquer um deles faz referência ao facto desta actividade ser um processo requerido pelo casal em conflito, processo este que passa pela intervenção de uma terceira pessoa, com o objectivo de obter um acordo entre as partes (Ribeiro, 1999).

Assim sendo, e de uma forma mais pormenorizada, a mediação familiar apresenta-se como um processo “no qual duas ou mais partes em litígio são ajudadas por uma ou mais terceiras partes imparciais (mediadores) com o fim de comunicarem entre elas e de chegarem à sua própria solução, mutuamente aceite, acerca da forma como irão resolver os problemas em disputa” (Parkinson, 2008, p. 16). A título de exemplo, e relativamente às responsabilidades parentais, a mediação familiar pretende prestar apoio na elaboração do acordo de regulação das responsabilidades parentais, encorajando o casal em separação a cooperar um com o outro de modo a chegar a um acordo satisfatório no que se refere a condições de vida, bem como ao convívio, educação e interesses dos filhos (Haynes & Marodin, 1996; Weingarten, 1986). A função da mediação é, em última instância, “ajudar as famílias em conflito a darem um passo atrás, olharem atentamente para as suas circunstâncias e a arranjarem as suas próprias soluções” (Ricci, 2004, p. 318).

Segundo Margarita Tomé (2002), a mediação familiar consiste num processo metodológico de gestão ou resolução de conflitos familiares, em que o casal em situação de separação ou divórcio solicita ou aceita a intervenção confidencial, neutra e imparcial de um mediador profissional e qualificado que, ao invés de impor e decidir qual o acordo celebrado entre as partes, irá ajudar os intervenientes a encontrarem uma nova forma de comunicarem, possibilitando que o acordo seja alcançado por eles, permitindo que o mesmo tenha em conta o interesse e as necessidades de toda a família, e que seja benéfico e satisfatório para todos. De tudo o que foi mencionado, sobressai que a

mediação familiar consiste num processo alternativo e complementar ao judicial, aquando de situações de disputa e/ou conflito no seio familiar (Ripol-Millet, 2001). Quando perante casais que se encontram em fase de separação, e tendo como premissa a postura voluntária e activa dos mediados (Rivera, Martínez, Fernández & Pérez, 2002; Sottomayor, 2000), este procedimento visa clarificar e solucionar os problemas existentes entre os envolvidos, facilitando e fomentando a resolução das discórdias, a fim de chegarem a um consenso, nomeadamente no que respeita o exercício das responsabilidades parentais (Farinha & Lavadinho, 1997; Poussin & Martin-Lebrun, 1999).

Resumidamente, a mediação pode efectivamente contribuir para a promoção de acordos mutuamente aceites na medida em que promove a compreensão entre as partes (Ricci, 2004), pois viabiliza a metamorfose da “cultura do conflito” em “cultura do diálogo” (Guerreiro, 2008; Lourenço & Paiva, 2008), na medida em que estimula a resolução do(s) diferendo(s) pelos próprios envolvidos. Não obstante, a valorização dos intervenientes no processo é uma realidade inerente, já que são eles os autores e actores principais, devendo, por isso, estar ambos envolvidos e responsabilizados na resolução das suas divergências.

1.1.3. Características e princípios da mediação familiar

Quando se fala em mediação em geral, e em mediação familiar em específico, a base comunicacional que a mesma prioriza é algo consensual entre autores. A relevância desta para o processo radica na importância que possui enquanto forma de aceder aos interesses dos envolvidos, aspecto que é crucial para a gestão de conflitos num âmbito mais lato (Folberg, 1983), mas principalmente para munir os mediados de recursos comunicacionais que permitam uma correcta gestão e resolução desses mesmos conflitos (Sales, 2003; 2004; Soares, 2005).

A mediação familiar é, pois, uma prática que possui características de conduta específicas e que se rege segundo princípios fundamentais. Um dos princípios básicos da mediação familiar diz respeito ao seu carácter voluntário. Os intervenientes não podem nem devem ser forçados, quer a participar no processo, quer a chegar a um acordo, sendo que as partes têm a liberdade de recorrer à mediação familiar se assim o entenderem, bem como de desistir do processo a qualquer momento, se assim o desejarem (Farinha, 1999; Rios, 2005). De acordo com a Recomendação do Conselho da Europa (1998), “a mediação não deverá, em princípio, ser obrigatória” (p. 2).

Não obstante, a imparcialidade do mediador é outra das características da mediação familiar. Ao contrário do que sucede no processo judicial, não faz parte do papel do mediador proferir uma sentença ou exprimir uma opinião, nem fazer propostas de resolução do conflito apresentado (Rios,

2005). O mediador assume-se como um facilitador da resolução do conflito, na medida em que é da sua competência promover a comunicação entre as duas partes em desacordo, ajudando-as a identificar necessidades e bases comuns, e habilitando-as a criar opções viáveis e a conceber as suas próprias soluções, o que não impede que o mediador trabalhe, por exemplo, para nivelar o equilíbrio de poder entre as partes (Rios, 2005; Tomé, 2002).

Como já foi referido anteriormente, tudo o que tem lugar no âmbito da mediação possui um carácter confidencial, possibilitando que os mediados possam exprimir as suas opiniões livremente e possam igualmente explorar uma vasta gama de possíveis soluções num contexto seguro, não prejudicial e sigiloso, sendo que o sigilo apenas poderá ser quebrado no caso de existir um risco real de danos graves para terceiros, principalmente para os menores envolvidos (Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999; Rios, 2005).

Para além destes, outro dos princípios norteadores da mediação familiar consiste numa negociação orientada para as necessidades, tendo sempre em consideração os interesses de todos os envolvidos no processo (Rios, 2005; Sarrió, 2009). Desta forma, a mediação visa, numa primeira fase e ao longo de todo o processo, a identificação das necessidades de cada um dos intervenientes, pois tal análise permite o reconhecimento das áreas de interesse e de preocupação comuns, a partir das quais é possível então estabelecer as bases de um acordo mútuo (Rios, 2005; Vezzulla, 2001). Este princípio está intimamente ligado à flexibilidade, que também caracteriza o processo de mediação familiar, na medida em que o processo é co-construído com os intervenientes, sendo, por esta mesma razão, sempre único e à medida de cada pessoa, caso e situação (Ricci, 2004).

Não obstante a todos estes, uma outra característica vincada da mediação consiste na participação pessoal e directa, pois ao longo de todo o processo trabalha-se com pessoas com problemas e não com problemas em si (Rios, 2005). Para que tal seja possível, é necessário que exista conhecimento e competência por parte do mediador (Parkinson, 2008), pois pode ser necessário que o mediador intervenha para anular ou mudar os comportamentos disfuncionais dos participantes que sejam susceptíveis de diminuir as respectivas capacidades para exercerem uma relação parental responsável (Irving & Benjamin, 1995). Por sua vez, a mediação familiar aplicada a casos de separação e de divórcio nos quais estão implicados filhos menores possui objectivos muito concretos (Correia, 2011). Um deles é envolver cada um e ambos os progenitores nas decisões que ficarão expressas no acordo sobre a regulação do exercício das responsabilidades parentais (Júdice, Teles, Antão & Carvalho, 2002). Outro dos objectivos consiste em contribuir para a manutenção e melhoramento da sintonia do (ex)casal a nível da coparentalidade (Farinha & Lavadinho, 1997), fomentando a preservação dos interesses dos filhos (Weingarten, 1986) e o ajustamento psicológico e comportamental dos mesmos (Farinha & Lavadinho, 1997; Leite, 2008;

Walton, Oliver & Griffin, 1999). Inerentemente, o processo de mediação incita à existência e à manutenção de uma comunicação progressivamente mais cooperativa e construtiva entre os elementos do casal em fase de separação (Ripol-Millet, 2001; Sottomayor, 2000), o que permite que se cumpra com outro objectivo da mediação familiar. Como já mencionado, este processo visa a obtenção de um acordo ponderado, que se adequa à família como um todo e, num movimento de retorno, a cada um dos membros da mesma (Farinha & Lavadinho, 1997; Sottomayor, 2000).

1.1.4. Vantagens e aplicabilidade da mediação familiar

A mediação familiar constitui uma forma alternativa de resolução de litígios que viabiliza uma alternativa ao tribunal, diminuindo a exposição pública das posições familiares, e possibilitando uma economia, quer a nível monetário, quer a nível de tempo. Para além disso, o processo é regido segundo total sigilo e confidencialidade, pois nada do que é dito ou mostrado em mediação familiar poderá servir de prova em tribunal (Vezzulla, 2001). Um estudo realizado nos Estados Unidos da América acerca da eficácia da mediação enquanto processo alternativo de resolução de disputas teve por base a análise de 449 processos de mediação, onde se constatou que a mediação era eficaz em 78% dos casos, independentemente de as partes litigantes terem sido mandatadas pelo tribunal ou terem escolhido voluntariamente o processo de mediação como primeira opção para resolução do diferendo (Brett, Barsness & Goldberg, 1996). Por sua vez, Wallerstein e Corbin (1999, citado por Schabbel, 2005) afirmam que dos casos encaminhados para mediação familiar, 55% a 85% deles resultam em acordo. Mais, nos casos em que a mediação é voluntária, os índices verificados situam-se entre os 70% e os 85%, decrescendo nos casos em que a mediação é mandatada (55% a 60%). Investigações mais recentes e realizadas em mais do que um país demonstram que cerca de 50% a 85% dos participantes chegam a um acordo através do processo de mediação familiar (Hahn & Kleist, 2000). Em Portugal, e no ano de 2004, o Gabinete de Mediação Familiar registou uma percentagem de acordos obtidos em mediação familiar de 53% (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007). Não obstante, e entre Julho de 2007 e Abril de 2009, deram entrada no Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) 372 processos, dos quais 107 foram encaminhados pelo tribunal, 248 foram efectuados a pedido das partes e os restantes 17 foram efectuados via tribunal mas a pedido das partes (Severino, 2009).

Um dado curioso obtido por Hahn e Kleist (2000) cruza a mediação familiar e o constructo da coparentalidade. De facto, segundo os autores, o número de horas do processo de mediação familiar aparenta estar relacionado com a variação da duração e intensidade da mudança de postura relativamente à coparentalidade, sendo que os processos mais estendidos no tempo fomentam uma comunicação mais frequente e menos vincada pela existência de conflitos entre as partes. O

processo de mediação familiar possui também o intuito de facilitar e mediar a comunicação estabelecida entre os membros do casal em fase de separação, por forma a minimizar os conflitos intrínsecos ao processo (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007). Assim, os mediados possuem a oportunidade de explorar e desbravar possibilidades, na tentativa de encontrar uma solução que responda, da melhor forma possível, às suas necessidades e, em última instância, às necessidades dos seus filhos (Farinha & Lavadinho, 1997; Miller & Veltkamp, 1995). Tal realidade viabiliza uma utilização mais adequada do sistema legal, através da elaboração de um acordo que é susceptível de homologação (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007). Desta forma, a mediação familiar permite uma identificação, análise e tratamento profundo e exaustivo dos problemas, na medida em que os aborda quer no plano legal, quer no plano emocional (Arruda, 2004). Existe assim um trabalho sobre as relações existentes entre os intervenientes, os quais acabam por encontrar um caminho de respeito e de cooperação no trabalho das suas diferenças, o que permite, não só preservar as relações familiares, como também prevenir conflitos futuros, no sentido em que os mediados são levados a dialogar e a cooperar de uma forma respeitosa e produtiva (Ricci, 2004; Torrego, 2003), possuindo um domínio total dos procedimentos que vão adoptando, desde o início até ao findar do processo (Vezzulla, 2001).

Ao tentar evitar a passagem pelo sistema judicial, a mediação familiar tenta prevenir o incumprimento dos acordos, incitando a participação e a responsabilização de cada um e de ambos os progenitores, no que respeita os vários conteúdos da regulação do exercício das responsabilidades parentais e, portanto, a execução das suas funções parentais (Farinha & Lavadinho, 1997; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007). De facto, o objectivo primordial e último da mediação familiar consiste em auxiliar o (re)estabelecimento, a (re)organização e a (re)configuração familiar, facultando à família uma nova identidade e um novo significado, em conexão com a configuração familiar anterior (Navarro, 2002).

Existem alguns estudos que analisam as diferenças a nível do compromisso nos acordos entre os processos conduzidos em mediação familiar e aqueles que são geridos por métodos adversariais. De facto, vários autores identificaram níveis de compromisso mais elevados quando o acordo é obtido em mediação familiar, comparativamente aos que são redigidos em processos adversariais (Kressel, 1985; McEwen & Maiman, 1989, referido por Wall & Lynn, 1993), sendo que trabalhos de evidência mais recente corroboram estas conclusões (Emery, Matthews & Kitzmann, 1994; Irving & Benjamin, 1995; Kelly, 2000; Pearson & Thoennes, 1989, referido por Hahn & Kleist, 2000). Pensa-se que tais factos resultem, não só do papel activo que os mediados possuem ao longo de todo o processo, mas também do sentido de justiça por eles percebido e da satisfação que enumeram ter para com o processo de mediação familiar (Emery, Matthews & Kitzmann, 1994;

Hahn e Kleist, 2000). Num movimento confirmatório, investigações realizadas por Pearson (1993) demonstraram que o acordo foi alcançado por 60% dos casais que passaram pelo processo de mediação familiar, sendo que os restantes 40% que não alcançaram o acordo, e que portanto não resolveram o conflito em mediação familiar, relataram um melhoramento a nível comunicacional e na cooperação existente entre os membros, atribuindo tais melhorias à mediação. Para além disso, um estudo longitudinal conduzido por Bahr (1981) evidenciou que apenas 10% dos casais que passaram por um processo de mediação familiar e obtiveram um acordo no findar deste recorreram posteriormente à via judicial para solucionar questões relacionadas com o exercício das responsabilidades parentais.

Não obstante, e muito embora a prática da mediação seja, na grande maioria, notadamente referenciada como uma solução proveitosa, mostra-se necessário, face a cada situação particular, ponderar as suas limitações e inconvenientes, de forma a delimitar as melhores e mais adequadas estratégias e abordagens a utilizar (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007).

1.1.5. Mediação familiar no mundo, na Europa e em Portugal

A mediação enquanto prática extra-judicial de gestão e de resolução de conflitos ganhou terreno nos Estados Unidos da América (E.U.A.), no início da década de 1970 (Brown, 1982; Farinha & Lavadinho, 1997; Gomes & Ribeiro, 2011). A mediação familiar nos E.U.A. nasceu em 1974, fruto do desenvolvimento de um modo alternativo de resolução de conflitos. Na época, esta visava essencialmente contribuir para a reconciliação de casais, muito embora tenha evoluído rapidamente para permitir também a obtenção de acordos relativos a variadas questões de natureza familiar, nomeadamente e principalmente questões relativas à regulação das responsabilidades parentais (Brown, 1982). Nas situações de divórcio, a intervenção de um mediador era considerada como algo benéfico, já que as partes em litígio, principalmente devido a aspectos de foro emocional, não conseguiam alcançar acordos, sendo que mesmo nos casos em que sucediam na obtenção do mesmo tais cláusulas não eram cumpridas e, portanto, recorriam repetidamente ao sistema judicial para resolver a situação (Kallner, 1977, referido por Beck & Sales, 2001). Rapidamente se verificou que a actuação de uma terceira pessoa neutra e mediadora facilitava o processo, traduzindo-se mesmo em grandes melhorias e prevenindo, em última instância, eventuais danos no desenvolvimento dos filhos ocasionados pela separação conjugal (Farinha & Lavadinho, 1997; Miller & Veltkamp, 1995).

Pelos seus impactos positivos, o fenómeno rapidamente se estendeu ao país vizinho, Canadá, na década de 80, onde actualmente existem serviços de mediação, quer de carácter público, quer de carácter privado. Por sua vez, a Europa não ficou indiferente a esta vaga, sendo que em meados da

década de 80 foram criados Serviços de Mediação Familiar em países como a França, Áustria, Alemanha, Bélgica, Finlândia, Itália, Polónia, Espanha, Noruega e Suécia (Casals, 2005; Pelikan, Hanak & Schandl, 1998; Requena, 1999). A nível europeu, o interesse pela mediação familiar teve origem numa crescente preocupação com factores de ordem social, política e jurídica. Não obstante, “a convicção de que o afecto tem um papel central no casamento, a secularização, a permissão legislativa e a paridade entre homens e mulheres, indiciam mudanças de paradigma ao nível de uma menor relevância contratual para uma maior relevância das relações afectivas na família” (Gomes & Ribeiro, 2011, p. 156). Mais, os movimentos de desjudicialização e a ideia crescente de “justiça de proximidade” difundiram-se por toda a Europa e contribuíram igualmente para uma crescente resolução de litígios por via consensual (Farinha, 2008). A União Europeia tem vindo cada vez mais a efectuar esforços no sentido de incentivar a uma prática da mediação segundo uma perspectiva de harmonização processual e legislativa entre diversos Estados-Membros (Gomes & Ribeiro, 2011). Em particular pela Europa, a mediação familiar tem visto as suas potencialidades experimentadas e difundidas desde a década de 90.

O Reino Unido é o país de onde data a mediação familiar mais antiga da Europa, pois começou a colocar em prática iniciativas de mediação familiar desde meados de 1980 (Parkinson, 2008). Recentemente, foram criados vários serviços de mediação familiar por todo o país, de forma a dar resposta à população e às suas necessidades.

Por sua vez, em França, o Estado criou estruturas e financiou os processos de mediação, sendo que, em 2004, a mediação familiar foi legalmente caracterizada como sendo essencial, passando a existir articulação com a mesma no quadro do sistema de justiça (Gomes & Ribeiro, 2011).

Não obstante, é igualmente notória a aposta na mediação familiar em Espanha, sobretudo a partir de 1990, muito embora a regulamentação desta prática não seja absolutamente uniforme, devido a questões que se prendem com o sistema de autonomia legislativa das várias comunidades autónomas (Gomes & Ribeiro, 2011).

Na Europa do Norte, designadamente na Noruega, Suécia e Dinamarca, a mediação familiar tem vindo, não só a ser disponibilizada nos serviços públicos municipais, como também, e em alguns destes, uma primeira sessão de tomada de conhecimento e esclarecimento possui um carácter obrigatório, contrariamente aos restantes países da Europa (Casals, 2005).

Relativamente à conjuntura portuguesa, a mediação familiar teve o reconhecimento oficial através da criação, em 1993, do Instituto Português de Mediação Familiar. Em Janeiro de 1997 foi constituída a Associação Nacional para a Mediação Familiar, que visava garantir a promoção e a dinamização da mediação familiar na formação inicial, permanente e complementar dos mediadores

e na definição do quadro normativo do exercício profissional da mediação familiar (Ribeiro, 1999). Só no final da década de 90 é que a importância da mediação familiar foi reconhecida pelo Estado português, ocorrendo na altura a legislação da mesma, através da implementação de um Gabinete de Mediação Familiar (Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999). Recentemente, e face à nova Lei relativa ao regime jurídico do divórcio (Lei nº 61/2008), estipulou-se que “antes do início do processo de divórcio, a conservatória do registo civil ou o tribunal devem informar os cônjuges sobre a existência e os objectivos dos serviços de mediação familiar” (p. 7633), havendo portanto um reconhecimento da mediação familiar enquanto um processo benigno e com resultados sadios.

A tendência para recorrer primeiramente à via judicial torna-se compreensível, já que existe uma cultura histórica profundamente enraizada a esse nível (Whatling, 2003). Todavia, o número de procuras voluntárias e espontâneas está a aumentar considerável e exponencialmente (Whatling, 2003). Assim, e de uma forma geral, embora o recurso à mediação e os seus resultados possam não ter ainda atingido a rapidez e os níveis desejados e esperados, não há dúvida de que esta modalidade de resolução de conflitos veio para ficar (Whatling, 2003).

1.2. Complexidade conceptual: clientes voluntários, mandatados, não voluntários e involuntários

O objectivo primordial do estudo para o qual a presente revisão de literatura serve de base prende-se com a dissociação entre duas situações passíveis de se recorrer a um processo de mediação familiar. Assim, os mediados podem recorrer a este processo como primeira opção para resolução do diferendo ou, por outro lado, podem recair sobre o mesmo na sequência de um processo judicial, sendo neste caso reencaminhados pelo tribunal. Desta forma, mostra-se oportuno compreender os conceitos de voluntariedade e involuntariedade, bem como a complexidade conceptual aliada a tais conceitos subjacentes à mediação familiar.

Porque a existência de dados e de investigação que corrobore tal temática é claramente escassa e inexistente, a presente revisão de literatura apoiou-se nos inúmeros estudos acerca da voluntariedade e involuntariedade na terapia, e sua conseqüente repercussão. Estando conscientes de que a mediação familiar em muito difere da terapia, a verdade é que a nível de definição dos termos e conceitos teóricos de voluntariedade e involuntariedade, as realidades tocam-se, e muito.

Já em 1984 Cingolani afirmava que diferentes autores possuem diferentes concepções do termo *involuntário*, atribuindo-lhe diferentes características e definições. Para este autor, a identificação deste tipo de clientes depende do olhar do técnico face à questão (Sotero & Relvas, 2012). Não obstante, Thibaut e Kelley (1959) definiram a relação não voluntária atribuindo-lhe alguns parâmetros característicos. Um destes elementos consiste no facto da “pessoa se sentir

forçada a nela permanecer devido a coacção psicológica ou legal, inexistindo alternativas válidas ou atractivas, ou ambas” (Rooney, 2009, p. 48). Outro dos factores que definem tal relação reside no facto do custo de deixar a relação ser considerado demasiado alto pela pessoa. Por fim, o facto da pessoa acreditar que está em desvantagem na actual relação, admitindo que melhores alternativas estariam disponíveis, constitui o terceiro e último traço característico desta definição (Rooney, 2009; Sotero & Relvas, 2012).

Segundo Rooney (1992; 2009), os clientes involuntários podem ser sub-divididos em duas classes. Assim, estes podem constituir clientes mandatados ou, por outro lado, clientes não voluntários, consoante a fonte de pressão experienciada e percebida por eles (Rooney, 2009; Sotero & Relvas, 2012). Os clientes mandatados dizem respeito aos indivíduos que são remetidos para um determinado serviço e/ou técnico na sequência de um mandato legal ou de uma ordem judicial (Rooney, 1992; 2009; Sotero & Relvas, 2012). Por sua vez, os clientes não voluntários acabam por possuir uma convivência e/ou um contacto com um determinado técnico e/ou serviço devido a uma coacção exercida por outras pessoas, sejam elas individuais ou até mesmo instituições, sendo que esta pode mesmo reportar-se a outras circunstâncias e causas exteriores ao próprio (Rooney, 2009; Sotero & Relvas, 2012). Assim como Rooney (1992; 2009), Ivanoff e colaboradores (1994) endereçam-se aos clientes mandatados como clientes involuntários que foram enviados por instituições, tais como o tribunal, e distinguem-nos dos clientes não voluntários, na medida em que definem estes últimos, não como sendo referidos por outrem, mas como sendo pressionados por estes (Sotero & Relvas, 2012). Já na definição proposta por Tohn e Oshlag (1996), os autores defendem que a designação de cliente mandatado se refere ao cliente que foi remetido ou enviado por outrem, definição esta que engloba clientes referenciados pelas mais diversas fontes, incluindo os tribunais, não havendo portanto uma distinção entre clientes mandatados e clientes não voluntários (Sotero & Relvas, 2012). Tal situação traduz a falta de consenso a nível de designações, espelhando assim a complexidade e ambiguidade conceptual existente. Contudo, eventualmente, tal complexidade pode transparecer a complexidade da realidade que pretendemos descrever (Sotero & Relvas, 2012). Uma possível explicação para este facto reside na falta de conhecimentos teóricos e empíricos coerentes a respeito da designação destes clientes no âmbito da mediação e, mais especificamente, da mediação familiar (Cingolani, 1984; Ivanoff, Blythe & Tripodi, 1994; Rooney, 1992; 2009; Sotero & Relvas, 2012). “Constituir-se como cliente voluntário ou involuntário parece ser apenas a diferença entre dois pólos extremos e opostos de uma realidade que se apresenta bem mais complexa” (Sotero & Relvas, 2012, p. 191).

Com base nesta discussão, e apesar da complexidade idiossincrática ao tema, parecem no entanto existir dois critérios primordiais e comuns na identificação dos clientes involuntários: a

questão da referenciação, por um lado, e a questão da vontade do cliente, por outro (Sotero & Relvas, 2012). O critério da referenciação relaciona-se com a pessoa que realiza o pedido, seja ela o próprio, o tribunal, ou qualquer outra entidade (De Jong & Berg, 1998; Friedlander, Escudero & Heatherington, 2006; Ivanoff, Blythe & Tripodi, 1994; Sotero & Relvas, 2012; Rooney, 1992; Rooney, 2009; Tohn & Oshlag, 1996). Por sua vez, o critério da vontade representa as percepções, objectivas e subjectivas, do(s) próprio(s) cliente(s) a respeito do pedido, dos objectivos da intervenção, das possibilidades de escolha e da percepção do poder ao longo do processo (Rooney, 1992; 2009; Thibaut & Kelley, 1959).

Embora na literatura, por vezes, os termos *involuntário* e *resistente* sejam usados indiscriminadamente (De Jong e Berg, 2001), há necessidade de clarificar estes conceitos. A noção de *involuntário* refere-se ao estatuto do cliente, enquanto a noção de *resistente* diz respeito aos comportamentos ou características que impedem ou dificultam o processo (Chui & Ho, 2006). Consequentemente, a resistência refere-se à falta de disposição do cliente para mudar (Sotero & Relvas, 2012). Até mesmo os clientes voluntários, ou aqueles que procuram ajuda de uma forma activa e consciente, podem tornar-se resistentes face a uma decisão que têm de tomar ou até a alguma acção que concorra no sentido da mudança (Ritchie, 1986, Sotero & Relvas, 2012).

Não obstante, Elkin (1982) defende o carácter voluntário da mediação, explicitando que tal voluntariedade pode influenciar a chegada a um consenso, ou seja, a um acordo no final do processo. Mais, o autor defende que o acordo final que se pretende que os envolvidos redijam no final do processo é mais facilmente atingido quando a sua escolha é deliberada do que quando é imposta. Relativamente a este aspecto, Ribeiro (1999), e não obstante o que foi referido anteriormente, defende que a mediação familiar não tem que ser, necessariamente, apenas voluntária, podendo ser também aconselhada ou até mesmo imposta pelas instâncias judiciais, uma vez que muitos casais não têm sequer conhecimento da existência da mediação enquanto prática corrente (Ribeiro, 1999).

Neste âmbito, O'Hare (1996) levou a cabo um estudo com clientes admitidos num serviço de saúde mental, onde pretendia compreender a relação existente entre a fonte referenciadora, a enumeração dos problemas pelo cliente e ainda a sua prontidão e disponibilidade para a mudança. Tal investigação levou-o a concluir que, muito embora a entidade referenciadora se possa apresentar como um indicador proveitoso da motivação do indivíduo em causa, é imperativo compreender que esta prontidão consiste, não num valor que pode assumir um de dois pólos antagónicos, mas sim numa sequência contínua, mais abrangente e vasta, admitindo portanto a assumpção de diversos valores e, consequentemente, de inúmeras possibilidades (Sotero & Relvas, 2012). Efectivamente, a relação entre a disponibilidade para a mudança por parte do cliente e a entidade que o referencia

aparenta uma tendência para que os clientes voluntários experienciem um maior emaranhamento e compromisso no processo de mudança (Elkin, 1982; O'Hare, 1996; Sotero & Relvas, 2012). Contudo, tal facto não suporta o postulado de que os clientes mandatados, isto é, referenciados por outrem, não desejem e/ou não sejam capazes de mudar (O'Hare, 1996; Sotero & Relvas, 2012). O pressuposto de que os clientes devem estar e sentir-se motivados a fim de beneficiarem de forma plena da intervenção, bem como o facto da referenciação dos clientes interferir negativamente na motivação dos mesmos, constituem questões complexas com respostas inconclusivas e não consensuais (Fargan, 1999). Tal circunstância, “para além de alimentar a controvérsia em torno das intervenções mandatadas, leva a reflectir acerca das limitações dos estudos apresentados” (Sotero & Relvas, 2012, p. 193). Transparece assim a pertinência e urgência de estudos que adoptem uma visão mais alargada e compreensiva aquando da avaliação do impacto que a questão da referenciação possui nos indivíduos, já que a maioria das investigações relacionadas com a motivação para a mudança, e tal como supramencionado, compreendem erradamente este constructo em função de uma singela dicotomia, e não em função de um *continuum* de circunstâncias diferentes e divergentes, como seria suposto e expectável (Burke & Gregoire, 2007; Sotero & Relvas, 2012).

É oportuno realçar que a mediação pode ocorrer antes do processo ser encaminhado para tribunal, durante (implicando a suspensão do mesmo na instância judicial) e até mesmo depois, quando é necessário fazer alterações nos acordos (Gomes & Ribeiro, 2011). É, contudo, de extrema importância realçar que a sua probabilidade de sucesso é tanto maior quanto mais cedo for iniciada (Ribeiro, 1999). Há ainda autores que defendem que o sucesso do processo depende amplamente do facto do casal não ter lidado com outros profissionais ligados às entidades e actividades judiciais (Ribeiro, 1999). Não obstante, é ainda conveniente que a opção pela mediação seja voluntária, uma vez que as partes devem chegar de espírito aberto ao processo e com o desejo de consenso, através da partilha de todas as informações necessárias (Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999; Ricci, 2004; Tomé, 2002; Torrego, 2003).

Existem pois inúmeros estudos acerca da voluntariedade e involuntariedade na terapia, e sua consequente repercussão. Contudo, a nível da mediação, a informação que existe remete para o facto de ela dever ser voluntária, muito embora possa haver um primeiro encontro que é obrigatório mas que é também ele apenas e meramente informativo. As pessoas podem ser fortemente aconselhadas a receber a informação sobre o processo, mas não são de todo obrigadas a segui-lo. Desta forma, sobressai a complexidade da tarefa de identificar, nomear e categorizar o tipo de clientes existentes em mediação, o que obviamente tem implicações na forma como se investiga e consequentemente nas conclusões retiradas. Apesar do forte desenvolvimento teórico e prático a

que temos vindo a assistir, verifica-se claramente que mediação é ainda um campo com muito a desbravar, nomeadamente a nível da percepção da voluntariedade e involuntariedade que os mediados possuem, bem como da sua influência no processo de mediação familiar.

1.3. A família, o divórcio, a mediação familiar e a manutenção da coparentalidade enquanto realidade perpetuante

A família é, de facto, uma realidade complexa que encerra em si muitas outras realidades, também elas dotadas de uma natureza e de uma idiossincrasia complexa. Existem várias formas e vários ângulos de olhar para esta realidade que é a família. Não obstante, o que é facto é que a família na transição para o divórcio é uma família em mudança (Gomes & Ribeiro, 2011; Sbarra & Emery, 2008), encontrando-se a experienciar as metamorfoses características da crise e dos desafios que esta nova situação e condição lhe coloca (Gomes & Ribeiro, 2011; Ripol-Millet, 2001). Contudo, não deixa todavia de ser uma família na sua essência (Gomes & Ribeiro, 2011; Sbarra & Emery, 2008), daí que continue a ser um meio privilegiado de socialização (Narciso & Ribeiro, 2009).

“Se todos os divórcios, todos os lares ‘desfeitos’, conduzissem a dificuldades sérias, a sociedade estaria a braços com um problema aterrador a nível dos comportamentos humanos. Ora, há visões bem mais optimistas e múltiplas formas de abordar fenómenos que em si são complexos e plurais” (Barbosa, 2002, p. 44). O divórcio, bem como outros acontecimentos que sobressaem nas sociedades contemporâneas, “já não constituem um desvio, sendo antes integrados nos processos das relações familiares” (Burguière, Klapisch-Zuber, Segalen & Zonabend, 1999, p. 32), uma vez que a ruptura conjugal constitui um fenómeno que se apresenta cada vez mais com maior acuidade (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007). A título de exemplo, estudos efectuados nos Estados Unidos da América permitem inferir que o número de casais que se divorcia no país ronde um milhão (Irving & Benjamin, 1989; Kitson, Babri, & Roach, 1985; McKie, Prentice, & Reed, 1983). Destes, estima-se que apenas 3% recorrerá a um processo de mediação familiar para resolução do litígio (Irving & Benjamin, 1989; Kressel, 1985).

Na maioria das vezes a separação diz respeito a um desafio que o casal enfrenta, na medida em que o restabelecimento das suas vidas enquanto indivíduos singulares e já não mais integrados numa díade conjugal constitui, não raras vezes, uma tarefa algo complexa (Irving & Benjamin, 1989). Uma separação conjugal é fruto de um espectro de acontecimentos, desde os mais latos até aos mais específicos. A título de exemplo, podemos citar os desentendimentos latentes e/ ou manifestos (Arruda, 2004; Breitman & Porto, 2001), as discórdias a nível de ideologias e condutas, bem como a desarmonia sentida e manifestada pelo casal relativamente à educação do(s) filho(s),

situações estas que em última instância alimentam e elevam o conflito (Silva, 2008). Não obstante, e de acordo com Breitman e Porto (2001), a crise aparentemente destrutiva produzida por um divórcio pode ter propriedades e facetas construtivas. Uma ruptura conjugal é vista como uma transição no ciclo de vida individual e familiar (Alarcão, 2006; Gomes & Ribeiro, 2011; Relvas, 1996; Sbarra & Emery, 2008) que detém, por um lado, o potencial de produzir situações de risco (Ripol-Millet, 2001) e, por outro, oferece novas oportunidades de desenvolvimento aos indivíduos, na medida em que lhes possibilita desembocar num estilo de vida alternativo (Carter & McGoldrick, 2001; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Relvas, 1996; Relvas & Alarcão, 2007). Desta forma, o divórcio é encarado como uma crise peculiar porque, simultaneamente, cria novos problemas e novas soluções (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Wegscheider-Cruse, 1999). Cabe, portanto, aos envolvidos no processo transformar o conflito vivenciado em algo produtivo e fértil ou, pelo contrário, em matéria destrutiva e inorgânica (Silva, 2008; Tomé, 2002; Torrego, 2003). Torna-se assim óbvio que o conflito familiar possui uma idiossincrasia deveras complexa, que se estende para além de conflitos jurídicos banais, indubitavelmente também eles importantes e decisivos, e que se imiscui num impetuoso universo de sentimentos vários e distintos, tais como a frustração e a cólera, bem como a vulnerabilidade e a culpabilidade, experienciando ainda sentimentos como o ódio, a vingança e a insegurança (Rios, 2005). Infelizmente, é comum vislumbrarmos situações de separação e/ou divórcio patenteadas por um prolongamento e arrastar do conflito. Não raramente assistimos também a situações de longas batalhas judiciais. Em qualquer um dos casos, os danos psicológicos que tais situações acarretam para todos os elementos envolvidos são inegáveis e irrefutáveis (Charlish, 1997; Silva, 2008; Zimmerman & Coltro, 2002). Submeter esta problemática a uma perspectiva estritamente jurídica deixará de parte inúmeros problemas que poderão repetir-se e ressoar durante vários anos, sobretudo em termos de inviabilização de acordos eventualmente já alcançados, nomeadamente por falta de cooperação entre as partes envolvidas que muito frequentemente não sentem qualquer ligação com as decisões até então tomadas (Rios, 2005). Muito embora o processo legal relativo à situação de divórcio esteja aparentemente mais facilitado e simplificado, quando nos reportamos ao processo psicológico inerente a esta situação a verdade é que a complexidade é-lhe intrínseca e consideravelmente elevada (Silva, 2008; Carter & McGoldrick, 2001). No âmbito da separação, a mediação familiar é uma prática de gestão de conflitos que apresenta ao casal uma alternativa às intermináveis disputas e sequelas que podem resultar de uma ruptura (Lévesque, 1998).

Tendo em conta a conjuntura da sociedade actual, na qual nos inserimos, quer enquanto indivíduos, quer enquanto investigadores, torna-se pertinente e relevante debruçarmo-nos sobre o divórcio enquanto realidade, bem como sobre a temática do exercício da parentalidade durante e

após o divórcio. Todo e qualquer casal ou díade parental possui divergências e desarmonias relativamente a questões familiares e a questões não familiares (Buehler & Trotter, 1990; Krishnakumar & Buehler, 2000). Na sequência de um divórcio, existe de facto uma ruptura conjugal. Contudo, esta última não deve nem pode implicar uma ruptura parental, no caso de existirem filhos. Assim, um divórcio conjugal não deve nunca implicar um divórcio parental, já que a díade parental continua e continuará sempre a existir, independentemente dos membros estarem ou permanecerem casados. Após a separação, a coparentalidade continua e deve continuar a existir, já que as responsabilidades parentais mantêm-se (Beck & Sales, 2001; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007).

Não obstante as inúmeras e diversas formas de conceptualização deste constructo (e.g. Feinberg, 2003; Margolin, Gordis & John, 2001; Van Egeren & Hawkins, 2004), a coparentalidade possui uma natureza multidimensional (Feinberg, 2003) e consiste na conjugação de esforços entre os progenitores no sentido de uma melhor prestação de cuidados aos filhos, sendo intrínseco ao exercício da parentalidade, durante a vida matrimonial e mesmo depois do divórcio (Garmezy & Masten, 1994; Herbert, 1999; Júdice, Teles, Antão & Carvalho, 2002; Kelly, 2000; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Stuart & Abt, 1981). São vários os estudos no âmbito da psicologia familiar sistémica que transparecem e ecoam a função modeladora que os progenitores detêm na educação dos filhos (Feinberg, 2003; Narciso & Ribeiro, 2009; Van Egeren & Hawkins, 2004), daí que seja tão importante debruçarmo-nos sobre os estudos efectuados nas áreas da parentalidade e da coparentalidade. Não obstante, é ainda imperativo e pertinente explicitar os conceitos de parentalidade e coparentalidade, sendo ainda crucial dissociá-los. Segundo Evelyne Sullerot (citado por Relvas & Alarcão, 2007), a parentalidade define-se como sendo “a designação para a relação pai/filho” (p. 266), enquanto a coparentalidade diz respeito à “relação entre os dois pais (pai e mãe), a fim de partilharem, do modo que entenderem, os cuidados práticos, a educação e o carinho a dar aos filhos” (p. 266). Assim sendo, entende-se por coparentalidade a forma como os elementos do casal se relacionam entre si na concretização do seu papel de pais (Feinberg, 2002), sendo que esta realidade é um elemento verdadeiramente crucial da vida familiar em geral, e das relações interparentais em específico (Frosch, Mangelsdorf & McHale, 2000; Van Egeren & Hawkins, 2004). Para Margolin, Gordis & John (2001), a coparentalidade não é única e exclusivamente uma dimensão da relação matrimonial, sendo sim mais vasta que esta e também relativa a questões relacionadas com a educação dos filhos e com a parentalidade (McHale, Lauretti, Talbot & Pouquette, 2002). Van Egeren e Hawkins (2004) foram mais minuciosos na descrição deste conceito, propondo que estamos perante uma relação de coparentalidade quando pelo menos dois indivíduos assumem responsabilidade, conjunta e por mútuo consentimento, pelo bem-estar de uma

criança específica. Esta definição de coparentalidade possui a vantagem de abarcar, tanto os casais casados ou aqueles que vivem em união de facto, como os que se encontram divorciados ou já separados (Van Egeren e Hawkins, 2004).

Inúmeros são os estudos efectuados no âmbito da coparentalidade que a apontam como um elemento determinante no desenvolvimento da criança e na qualidade da relação estabelecida entre esta e os seus pais (Feinberg & Kan, 2008; Konold & Abidin, 2001). De facto, uma forte e positiva relação de coparentalidade entre os progenitores é preditora de um bom ajustamento dos seus filhos e, portanto, de um desenvolvimento desejável dos mesmos (Brown, Schoppe-Sullivan, Mangelsdorf & Neff, 2010; Caldera & Lindsey, 2006; Feinberg, 2003; Floyd, Gilliom & Costigan, 1998; Gable, Crnic & Belsky, 1994; Margolin, Gordis & John, 2001; McHale, Kuersten-Hogan & Rao, 2004). Mais, uma forte consistência coparental é ainda preditora de uma relação de vinculação segura (Coyle, Newland & Freeman, 2010; Newland, Coyle & Freeman, 2008). Importa ressaltar que a forma como os pais assumem e exercem as suas funções e responsabilidades parentais dissociam-se de outros aspectos da relação conjugal, já que os conflitos que emergem do exercício das tarefas parentais não são sinónimo de crise conjugal (Belsky, Crnic & Gable, 1995; Gordon & Feldman, 2008; McHale, Kuersten-Hogan, Lauretti & Rasmussen, 2000). De acordo com investigações realizadas neste domínio, as questões relativas à parentalidade afectam mais a coparentalidade, quando comparadas aos problemas conjugais e à qualidade da relação conjugal em si (Belsky, Crnic & Gable, 1995; Talbot & Mc Hale, 2004). Contudo, e num movimento de retorno, evidências empíricas denotam que relações conjugais saudáveis e harmoniosas promovem relações parentais igualmente mais saudáveis e harmoniosas (Pedro, 2012), na medida em que instigam a colaboração e o apoio entre os membros do casal e, por conseguinte, entre a díade parental, o que, em última instância, contribui para o estabelecimento de relações mais positivas e afectuosas entre pais e filhos (e.g. Bonds & Gondoli, 2007; Margolin, Gordis & John, 2001; Morrill, Hines, Mahmood & Córdova, 2010; Pedro, 2012).

Não obstante, podemos afirmar que “a família está em crise, o casal está em crise, mas o casal e a família são a resposta a essa crise” (Morin, 1994, p. 159), “visto que as pessoas envolvidas num conflito são as que melhor sabem resolvê-lo” (Vezzulla, 2001, p. 87), já que a solução emerge do próprio sistema (de Shazer, 1988). Para Bush e Folger (1994; 2005), a mediação é um processo que potencializa a transformação dos indivíduos envolvidos, pois permite que os mesmos cresçam e amadureçam moralmente, além de os dotar de uma série de ferramentas úteis a nível comunicacional e de gestão e resolução de conflitos ou divergências. Todos estes indícios parecem pois sugerir que a mediação familiar pode ser “a ideia cuja hora soou” (Whatling, 2003, p. 3).

2. Metodologia

2.1. O desenho da investigação

Aquando da realização de uma investigação urge compreender que a mesma é norteada “por um conjunto de crenças e sentimentos sobre o mundo e sobre o mundo como ele pode ser compreendido e estudado” (Denzin & Lincoln, 1994, p. 13). Esta espécie de bússola da investigação é comumente designada por paradigma. De acordo com Guba e Lincoln (1994), considera-se a existência de quatro paradigmas científicos distintos: o Paradigma Positivista, o Paradigma Pós-Positivista, a Teoria Crítica e o Paradigma Construtivista.

A presente investigação² encontra-se enquadrada no Paradigma Pós-Positivista, já que enquanto (aprendizes de) investigadores adoptamos uma postura ontológica onde admitimos que existe uma realidade a estudar e que a mesma é real, muito embora esta só possa ser capturada de um modo imperfeito e probabilístico (Guba e Lincoln, 1994) e, portanto, meramente aproximado, sobretudo devido ao cariz complexo que o alvo de estudo desta investigação possui. Não obstante, importa ainda referir que esta mesma investigação encontra-se ainda alicerçada numa abordagem mista, isto é, numa abordagem qualitativa e quantitativa, sendo a amostra deste estudo exploratório um recorte da amostra do estudo de doutoramento já referido, com casais que passaram por um processo de mediação familiar e que, à data do processo, possuíam pelo menos um filho menor.

2.1.1. A questão inicial

A presente investigação foi edificada tendo como alicerce a seguinte questão inicial: “*Que relação existe entre a condição inicial de acesso ao processo de mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial), a involuntariedade ou voluntariedade dos clientes e a obtenção ou não de um acordo no final do processo?*”.

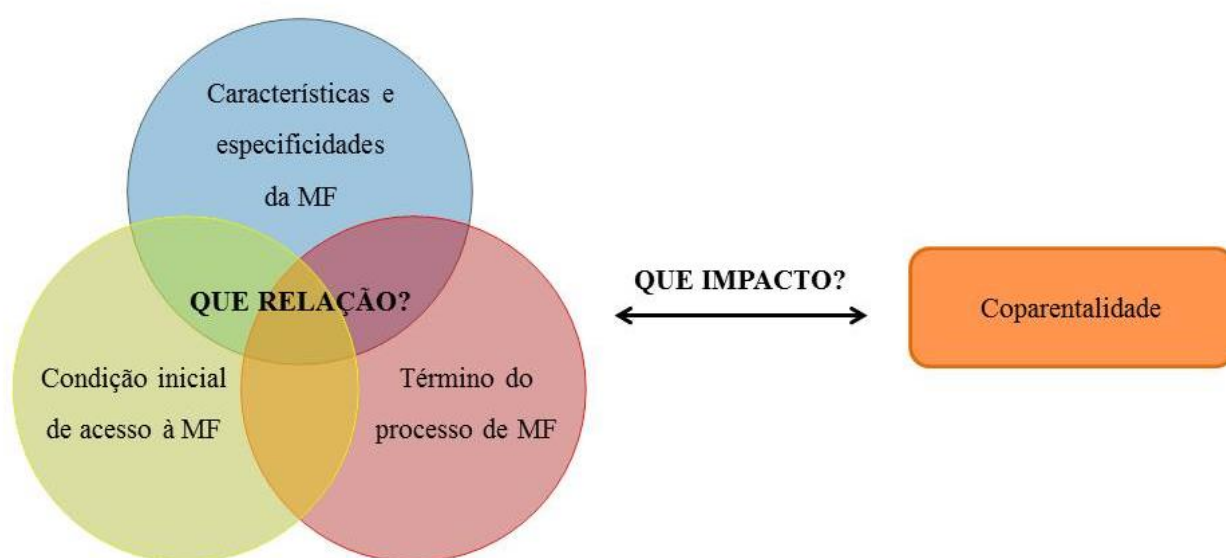
² Rememoramos que a presente investigação se enquadra num estudo mais vasto no âmbito do doutoramento da Dra. Lucinda Gomes, intitulado “Mediação familiar e conflito parental: O impacto das decisões parentais responsáveis na protecção do superior interesse da criança no divórcio/separação”. Este projecto de investigação decorre no Programa de Estudos de Doutoramento Inter-Universitário em Psicologia Clínica – Psicologia da Família e Intervenção Familiar – entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sendo orientado pela Professora Doutora Maria Teresa Ribeiro.

2.1.2. O mapa conceptual

Um mapa conceptual consiste num instrumento de representação do conhecimento (Ausubel, 1968), com o intuito de “explicar os constructos fundamentais a investigar e ainda as relações entre eles” (Narciso, 2001, p. 274). Qualquer investigação é pautada por uma teia dinâmica e complexa de relações intra e inter-variáveis, sendo que este mapa pretende esboçar, embora de uma forma simplista e entendível, estas mesmas relações estabelecidas.

A elaboração da questão inicial viabilizou a delineação de um quadro conceptual que representa graficamente as temáticas e variáveis em estudo, bem como as várias relações estabelecidas entre elas. Tal contribui para a clarificação do processo de mediação familiar, nomeadamente no que diz respeito à relação existente entre a condição inicial de acesso à mediação familiar (na sequência de um processo judicial ou como 1ª opção para resolução do diferendo), as suas características e especificidades (involuntariedade e voluntariedade, aspectos positivos e negativos, entre outros) e ainda o término do processo (com ou sem acordo), não esquecendo o impacto que cada um destes elementos, bem como o seu conjunto, possuem no constructo da coparentalidade e na decomposição dos seus vários elementos, e vice-versa. Assim, o presente mapa conceptual espelha uma proposta das relações e influências das diferentes variáveis, com base no que foi exposto e descrito no capítulo relativo ao enquadramento teórico.

Figura 1. Mapa conceptual do estudo exploratório comparativo.



2.1.3. Objectivos gerais e específicos

A presente investigação, tal como mencionado anteriormente, pretende contribuir, ainda que de uma forma singela, para o enriquecimento a nível de conhecimentos e conseqüente progresso no campo da mediação familiar, área que se apresenta imperativa no mundo e em prospectiva em Portugal (Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999).

Assim, os primordiais objectivos desta investigação consistem em: (1) conhecer a percepção positiva e/ou negativa que os mediados possuem sobre o processo de mediação familiar, (2) identificar o eventual impacto do processo de mediação familiar na promoção de uma coparentalidade mais adaptativa e saudável, bem como se a condição inicial de acesso à mediação familiar e a forma como termina este processo influenciam este impacto, (3) compreender de que forma o processo de mediação familiar está relacionado com a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos e o processo de decisão parental, (4) averiguar a forma como a (in)voluntariedade dos mediados evolui ao longo do processo de mediação familiar, bem como a sua possível relação com a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, e (5) analisar se a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) influencia o término do processo (obtenção ou não de um acordo).

Partindo destes objectivos primários e gerais, torna-se possível traçar os seguintes objectivos específicos: (a) identificar os aspectos que os mediados consideram como mais negativos e/ou mais positivos na mediação familiar; (b) aceder à forma como os mediados caracterizam a relação parental que estabeleceram durante o processo de mediação familiar com o outro pai/mãe; (c) identificar a forma como os mediados caracterizam a relação parental que estabelecem presentemente com o outro pai/mãe; (d) investigar se existem diferenças a nível dos resultados obtidos no Questionário da Coparentalidade mediante a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar (i. e., mediante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial) e mediante a forma como terminou o processo de mediação familiar (i. e., com ou sem a obtenção de um acordo); (e) averiguar se os mediados consideram que as decisões parentais que ficaram expressas no acordo foram tomadas por ambos; (f) compreender em que medida os mediados consideram que as decisões que tomaram com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais teriam sido diferentes se não tivessem passado pelo processo de mediação familiar; (g) averiguar as diferenças existentes entre a questão da referenciação dos clientes, a vontade inicial dos mediados e a vontade dos mesmos ao longo do processo de mediação familiar; (h) analisar se o facto de se recorrer à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial influencia a obtenção de um acordo no final do processo.

2.1.4. Questões de investigação

O presente estudo exploratório é norteado, quer pela revisão de literatura efectuada, quer pelos objectivos delineados para o mesmo, do qual são também parte integrante as seguintes questões de investigação:

Q1: “Que aspectos são considerados pelos mediados como sendo mais negativos e/ou mais positivos na mediação familiar?”

Q2: “Como caracterizam os mediados a relação parental que estabeleceram durante o processo de mediação familiar com o outro pai/mãe?”

Q3: “Como caracterizam os mediados a relação parental que estabelecem presentemente com o outro pai/mãe?”

Q4: “Os resultados obtidos no Questionário da Coparentalidade variam mediante a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar (i. e., consoante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial) e mediante a forma como terminou o processo de mediação familiar (i. e., com ou sem a obtenção de um acordo)?”

Q5: “Os mediados consideram que as decisões parentais que ficaram expressas no acordo foram tomadas por ambos?”

Q6: “Em que medida os mediados consideram que as decisões que tomaram com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais teriam sido diferentes se não tivessem passado pelo processo de mediação familiar?”

Q7: “Que diferenças existem entre a questão da referenciação dos clientes, a vontade inicial dos mediados e a vontade dos mesmos durante e ao longo do processo de mediação familiar?”

Q8: “O facto de se recorrer à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial influencia a obtenção de um acordo no final do processo?”

2.2. Estratégia metodológica

2.2.1. O processo de selecção da amostra

Na presente investigação, o processo de amostragem seguido caracteriza-se por ser um processo não probabilístico, apelidado de amostragem por conveniência (Christensen, Johnson & Turner, 2011; Patton, 1990). Tendo em conta a especificidade da população em estudo, bem como a limitação temporal do mesmo, tal método permitiu e facilitou a selecção da presente amostra.

Como mencionado anteriormente, a amostra deste estudo corresponde a um recorte da amostra do estudo de doutoramento referido. Desta forma, seleccionou-se um N de 30 indivíduos. O critério de inclusão estabelecido radicava no facto dos participantes terem passado por um processo de mediação familiar e de, à data do processo, possuírem pelo menos um filho menor. De referir que a cooperação dos participantes nesta investigação foi totalmente voluntária, tendo sido assegurada a confidencialidade e o anonimato dos dados fornecidos.

2.2.2. Caracterização da amostra

A amostra deste estudo é composta por indivíduos que passaram por um processo de mediação familiar e que, à data do processo, possuíam pelo menos um filho com idade inferior a 18 anos. Participaram no total 30 indivíduos (N=30), dos quais 18 foram recolhidos dados de ambos os ex-cônjuges (9 ex-casais) e nos restantes 12 apenas foram recolhidos dados do participante, não se tendo elementos do ex-cônjuge.

Quadro 1. Caracterização da amostra quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas.

	Frequência (N)	Percentagem (%)	Média (M)	Desvio-Padrão (DP)
Sexo				
Masculino	14	46.7		
Feminino	16	53.3		
Nacionalidade				
Portuguesa	30	100		
Idade				
33 – 52 anos			41.43	5.45
Nível de escolaridade				
Ensino secundário	6	20		
Ensino universitário	24	80		

	Frequência (N)	Percentagem (%)	Média (M)	Desvio-Padrão (DP)
Duração do casamento (anos)				
2 – 26 anos			10.97	5.16
Nº de filhos				
1 filho	13	53.3		
2 filhos	16	43.3		
3 filhos	1	3.4		
Idade dos filhos				
1 – 24 anos			7.67	7.17
Sexo dos filhos				
Masculino	20	41.7		
Feminino	28	58.3		
Término do processo de MF (meses)				
0 – 36 meses			15.30	10.83
Acordo				
Com acordo	21	70		
Sem acordo	9	30		
Situação em que se recorreu à MF				
1ª opção para resolução do diferendo	20	66.7		
Na sequência de um processo judicial	10	33.3		
Situação relacional actual				
Vive sozinho(a)	19	63.3		
União de facto	6	20.0		
Casado(a)	2	6.7		
Outra	3	10.0		
Religião				
Sim	15	50		
Não	15	50		

No que respeita à caracterização da amostra, de acordo com as variáveis sócio-demográficas consideradas, verifica-se que 14 participantes são do sexo masculino (46.7%) e 16 do sexo feminino (53.3%), de nacionalidade portuguesa, com idades compreendidas entre os 33 e os 52 anos (M=41.43; DP=5.45).

Relativamente ao nível de escolaridade, 80% possuem frequência de ensino universitário e 20% têm o 12º ano de escolaridade. No que respeita o tempo em que os membros permaneceram casados ou a viver em união de facto, a média rondou os 11 anos (M=10.97; DP=5.16). Relativamente ao número de filhos, 13 indivíduos possuem 1 filho, 16 possuem 2 filhos e apenas 1 possui 3 filhos, sendo que as idades dos mesmos encontram-se compreendidas entre os 1 e os 24

anos de idade ($M=7.67$; $DP=7.17$), verificando-se ainda que 28 são do sexo feminino (58.3%) e 20 são do sexo masculino (41.7%). De acordo com os dados fornecidos, os participantes inquiridos haviam terminado o processo de mediação familiar há aproximadamente 15 meses ($M=15.30$; $DP=10.83$). Cumulativamente, em 70% dos casos o processo de mediação familiar terminou com acordo (21 participantes), havendo 9 casos em que o processo de mediação familiar terminou sem a obtenção de um acordo entre as partes (30%). Importa ainda mencionar que de entre os 30 participantes, 20 recorreram à mediação familiar como primeira opção para resolução do diferendo (66.7%) e 10 recorreram à mediação na sequência de um processo judicial ou, dito de outra forma, foram reencaminhados pelo tribunal (33.3%). No que concerne a situação relacional actual dos indivíduos, verificou-se que 19 vivem sozinhos (63.3%), 6 vivem em união de facto (20%), 2 casaram novamente (6.7%) e 3 encontram-se noutra tipo de relação não especificada por eles (10%). Por fim, do total de inquiridos, 50% afirmaram ser religiosos católicos.

2.2.3. Instrumentos utilizados

Neste estudo exploratório foram administrados os seguintes instrumentos: o Questionário sócio-demográfico (vide Anexo I), o Questionário da Coparentalidade – QC (Margolin, Gordis & John, 2001; tradução e adaptação portuguesa: Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012) (vide Anexo II) e a entrevista semi-estruturada, sendo que esta última foi precedida da administração de uma autorização para gravação áudio da entrevista (vide Anexo III). É ainda imperativo e oportuno referir que os instrumentos utilizados na presente investigação encontram-se inseridos no universo de instrumentos integrados e aplicados no âmbito do projecto de doutoramento já referido.

2.2.3.1. Questionário sócio-demográfico

O Questionário sócio-demográfico é constituído por questões de resposta rápida e foi construído com o intuito de recolher informação acerca da caracterização sócio-demográfica do(s) participante(s) (Mertens, 1998), nomeadamente a idade, a nacionalidade, o sexo, o nível de escolaridade, o estado civil e religiosidade. Cumulativamente, o presente questionário pretende ainda recolher informação acerca da filiação dos participantes aquando da regulação do exercício das responsabilidades parentais, nomeadamente do número de filhos, da idade destes e ainda do sexo dos mesmos. Relativamente ao processo de mediação familiar, este instrumento permite tomar conhecimento da duração do processo, da forma como o processo terminou (com ou sem acordo) e

ainda da situação em que os participantes recorreram à mediação familiar (como primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial).

2.2.3.2. Questionário da Coparentalidade

A coparentalidade, tal como corroborado anteriormente pela revisão de literatura efectuada, apresenta-se como um constructo multidimensional (Feinberg, 2003) no qual, e aquando da sua avaliação, devem ser estimados os seus diversos componentes, não descurando e ignorando a correlação existente entre os mesmos (Barzel & Reid, 2011; Groenendyk & Volling, 2007; Kolak & Volling, 2007; Linares, Rhodes & Motalto, 2010). Nesta investigação, adoptou-se o modelo proposto por Margolin, Gordis e John (2001), o qual aborda a coparentalidade segundo três dimensões primordiais. O Questionário da Coparentalidade, por sua vez, apresenta-se assim como uma medida exclusivamente direccionada para a avaliação estandardizada da coparentalidade, possuindo a vantagem de contemplar, não apenas as dimensões negativas da coparentalidade, como também as dimensões positivas desta realidade, ao mesmo tempo que avalia dinâmicas de triangulação (Margolin, Gordis & John, 2001).

O Questionário da Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012; versão portuguesa adaptada do *Coparenting Questionnaire* de Margolin, Gordis & John, 2001) é um questionário de auto-relato construído com o propósito de avaliar a percepção que os (ex)cônjuges têm um do outro enquanto pais e que possibilita aceder e medir os níveis de colaboração e coordenação entre ambas as figuras parentais, nomeadamente no que diz respeito ao desempenho das suas funções e responsabilidades na educação dos filhos (Margolin, Gordis & John, 2001). Deste modo, as respostas dadas por cada um dos participantes correspondem à percepção que o próprio possui acerca do comportamento do outro pai (ou mãe) na relação parental. Assim, os valores a nível da coparentalidade respeitantes à figura paterna são adquiridos através das respostas ao questionário fornecidas pela figura materna e vice-versa (Margolin, Gordis & John, 2001). Segundo Margolin e colaboradores (2001), a díade parental (pai e mãe) é a que melhor pode fornecer uma perspectiva mais compreensiva da coparentalidade.

O Questionário da Coparentalidade é constituído por 14 itens no total. As respostas aos diversos itens são fornecidas de acordo com uma escala Likert de cinco pontos, variando de (1) *Nunca* a (5) *Sempre*. Tais itens encontram-se ainda agrupados em três dimensões distintas, viabilizando avaliar a cooperação (itens 1 a 5), a triangulação (itens 6 a 9) e o conflito (itens 10 a 14) no âmbito da coparentalidade (Kerig, 2005; Margolin, Gordis & John, 2001). De notar que os níveis de consistência interna nestas três diferentes sub-escalas do questionário são bastante

satisfatórios (*alphas* de *Cronbach* entre 0.69 e 0.87), para pais e mães (Margolin, Gordis & John, 2001), sendo que o item 13 foi invertido, segundo instruções dos autores originais (Margolin, Gordis & John, 2001).

Conforme supramencionado, o presente instrumento permite estudar e avaliar três dimensões distintas e integradas no constructo mais lato da coparentalidade. A cooperação remete para a valorização, o apoio e o respeito mútuo entre ambos os pais, enquanto membros da díade parental. Não obstante, importa referenciar que os autores destacam esta dimensão como sendo essencial no que respeita o desenvolvimento de uma relação de coparentalidade eficaz, assertiva e benéfica (Margolin, Gordis & John, 2001; Pedro, 2012). Por sua vez, o conflito refere-se à frequência com que ambos os pais discordam ou discutem entre si relativamente às questões que concernem a educação do(s) filho(s), bem como ao eventual grau de menosprezo entre eles (Margolin, Gordis & John, 2001; Pedro, 2012). Por último, a triangulação diz respeito a uma distorção das fronteiras entre os subsistemas parental e parental-filial (Kerig, 2005), podendo ocorrer o estabelecimento de uma possível aliança entre um dos progenitores e um ou mais filhos (Minuchin, 1974), sendo que desta aliança pode resultar um menosprezo, enfraquecimento ou até mesmo exclusão do outro progenitor (Margolin, Gordis & John, 2001).

É comumente sabido que, não obstante as vantagens inegáveis das técnicas de auto-relato no âmbito da parentalidade, a elevada desejabilidade social inerente às mesmas traduz uma problemática real (Cruz, 2005; Nederhof, 1985). Porque a coparentalidade neste questionário é avaliada, não pelo próprio, mas pelo outro progenitor, o efeito da desejabilidade social decresce significativamente, transformando o Questionário da Coparentalidade num dos instrumentos mais utilizados na actualidade aquando da avaliação das dinâmicas da coparentalidade (e.g. Baril, Crouter & McHale, 2007; Barzel & Reid, 2011; Groenendyk & Volling, 2007; Kan, Feinberg & Solmeyer, 2011; Kolak & Volling, 2007; Linares, Rhodes & Motalto, 2010; Russell, Hart, Robinson & Olsen, 2003; Winsler, Madigan & Aquilino, 2005).

Torna-se assim evidente a importância do Questionário da Coparentalidade enquanto instrumento de aplicação e avaliação no âmbito da investigação, bem como a pertinência da sua utilização na prática clínica com famílias, já que este possibilita a avaliação do contributo ímpar e importantíssimo de pais e mães ao nível da coparentalidade (Margolin, Gordis & John, 2001; Pedro, 2012), ao mesmo tempo que permite ainda estudar o impacto singular das três dimensões distintas da coparentalidade em várias áreas do funcionamento familiar (Feinberg & Kan, 2008; Margolin, Gordis & John, 2001; Pedro, 2012).

2.2.3.3. Entrevista semi-estruturada

Tal como afirma Ruquoy (1997), a entrevista apresenta-se como “o instrumento mais adequado para delimitar os sistemas de representações, de valores, de normas veiculadas por um indivíduo” (p. 89). Desta forma, transparece que a entrevista é então ministrada para “recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo” (Bogdan & Biklen, 2010, p. 134).

Porque existem essencialmente três tipos de entrevista primordiais, importa referir que o tipo de entrevista escolhida e administrada nesta investigação prende-se com uma entrevista semi-estruturada. Nesta, seguem-se linhas de orientação que oferecem à entrevista alguma estrutura, embora flexível e susceptível de mudanças (Mattos & Lincoln, 2005). Desta forma, as questões são semi-abertas, na medida em que permitem aos participantes direccionar a resposta fornecida, bem como relatar experiências e vivências de foro mais pessoal (Flick, 2005), dando ainda espaço ao entrevistador para introduzir questões não planeadas, se assim se mostrar oportuno (Quivy & Campenhoudt, 2005). Assim, a entrevista assemelha-se a uma “conversa com agenda” (Daly, 2007, p. 7). A entrevista semi-estruturada possibilita um enfoque, tratamento e exploração dos temas tidos como fulcrais para a investigação em curso, facilitando ainda a comparação entre as respostas fornecidas pelos vários sujeitos. Assim, este tipo de entrevista permite observar “o sujeito e a sociedade em interacção, mas também, e simultaneamente, os factos e as emoções que os acompanham” (Guerra, 2006, p.19). Por conseguinte, e através do tratamento qualitativo dos dados, pretendemos enquanto investigadores apreender algo a partir do que os sujeitos da investigação nos confiaram (Amado, 2000).

Na presente investigação, o guião da entrevista é composto por 34 questões, dispostas por 11 blocos primordiais. Para compreender as percepções positivas e/ou negativas que os mediados possuem relativamente à mediação familiar, procedeu-se à análise qualitativa de todas as questões presentes no guião da entrevista. Por sua vez, para averiguar em que medida os mediados consideram que as decisões que tomaram com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais teriam sido diferentes se não tivessem passado pelo processo de mediação familiar, bem como para verificar se os mediados consideram que as decisões parentais que ficaram expressas no acordo foram tomadas por ambos, e ainda para caracterizar a relação parental estabelecida pelos mediados com o outro pai/mãe durante o processo de mediação e na actualidade procedeu-se à análise qualitativa das seguintes questões da entrevista semi-estruturada:

1c) Considera que as decisões que tomaram com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais teriam sido diferentes se não tivessem passado pela mediação familiar? Em que aspecto(s)?

1d) As decisões parentais que ficaram expressas no acordo foram tomadas por ambos?

12b) Das seguintes expressões indique a(s) que melhor caracteriza(m) a relação parental que estabeleceu durante a mediação com o outro pai/mãe: *evitar; acomodar; contemporizar; competir; colaborar*? Presentemente caracteriza a vossa relação da mesma forma?

2.2.4. Procedimento de recolha, tratamento e análise dos dados

A amostra deste estudo corresponde a um recorte da amostra da investigação no âmbito do doutoramento anteriormente referido, sendo que a mesma foi obtida através do contacto com o Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (GRAL).

Para recolher os dados necessários à investigação foram aplicados os seguintes instrumentos a cada um dos participantes, por ordem de administração: 1) Questionário sócio-demográfico (vide Anexo I); 2) Questionário da Coparentalidade – QC (Margolin, Gordis & John, 2001; tradução e adaptação portuguesa: Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012) (vide Anexo II); e 3) Entrevista semi-estruturada.

Após a recolha de dados, que decorreu entre Setembro de 2012 e Julho de 2013, procedeu-se, por conseguinte, ao tratamento e à análise dos mesmos. Uma vez que a presente investigação exploratória encontra-se alicerçada numa abordagem mista, a análise dos resultados foi efectuada com recurso a dois *softwares* distintos e complementares. Assim, os dados provenientes do questionário sócio-demográfico e do Questionário da Coparentalidade foram analisados através do *software Statistical Package for Social Sciences (SPSS) 20.0 for Windows*, sendo que a análise de conteúdo das entrevistas foi realizada com base no *software Qualitative Solutions Research (QSR) NVivo 9.0 for Windows*.

Dado o carácter exploratório da presente investigação empírica, revelou-se pertinente e importante a presença de uma abordagem qualitativa neste estudo, na medida em que pretendíamos também “mapear e compreender o mundo” (Gaskell, 2002, p. 65) e as plurais visões de cada um dos participantes, extraindo destas uma “descrição detalhada” (Gaskell, 2002, p. 65) das mesmas³.

³ A árvore hierárquica de categorias e sub-categorias elaborada para tratamento de dados encontra-se apresentada no Anexo IV.

Desta forma, pretendemos contribuir para a reflexão e enriquecimento das intervenções efectuadas a nível da mediação familiar, não sendo nosso objectivo primário a generalização dos resultados obtidos no âmbito da presente investigação a outros grupos. Porque pretendemos aceder às percepções que os mediados possuem acerca do processo de mediação familiar a vários níveis, a *Grounded Theory* afirmou-se como a opção metodológica mais vantajosa e adequada no âmbito da abordagem qualitativa (Fernandes & Maia, 2001; Glaser & Strauss, 1967; Strauss & Corbin, 1998).

Assim, e enquanto a amostra do estudo quantitativo foi constituída por um total de 30 indivíduos, a amostra utilizada no estudo qualitativo constituiu um recorte desta última, sendo, por sua vez, constituída por 19 elementos⁴, extraídos aleatoriamente da amostra maior. Não obstante, torna-se ainda oportuno referenciar que ambas as análises foram efectuadas paralelamente.

⁴ Por motivos de limitação de páginas, optámos por apresentar, no Apêndice A, o *quadro 1.1.*, que resume a caracterização da sub-amostra, composta por 19 indivíduos e obtida a partir de um recorte da amostra original, quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas.

3. Apresentação dos resultados

3.1. Identificação dos aspectos que os mediados consideram como mais negativos e/ou mais positivos na mediação familiar.

Em função dos objectivos que definimos para a presente investigação optámos por averiguar, numa primeira instância, quais os aspectos que os mediados consideram como mais negativos e/ou mais positivos na mediação familiar. Para tal, procedemos à análise do conteúdo das 19 entrevistas efectuadas e, portanto, à criação de categorias de análise, por intermédio do *software QSR-NVivo 9.0*. Inicialmente, estas categorias e sub-categorias foram edificadas com base na revisão de literatura efectuada no primeiro capítulo do presente estudo. Contudo, e em conformidade com a *Grounded Theory* (Bazeley, 2009; Fernandes & Maia, 2001; Glaser & Strauss, 1967; Strauss & Corbin, 1998), novas categorias e sub-categorias foram emergindo ao longo desta análise, facto que obrigou a uma reformulação constante e contínua das mesmas, bem como a uma avaliação da sua relevância e pertinência. Por fim, e após esta análise intermitente, procedeu-se à elaboração de matrizes de resultados, permitindo-nos extrair, não só o número de referências codificadas em cada (sub-)categoria de análise, mas principalmente o número de pessoas que enuncia cada uma delas (designado por *nós* no *NVivo*), possibilitando, em última instância, aceder às narrativas de cada um dos participantes.

As sub-categorias que emergiram da análise efectuada de cada uma das categorias encontram-se parcimoniosamente descritas em seguida.

3.1.1. Identificação dos aspectos que os mediados consideram como mais negativos na mediação familiar⁵.

O *quadro 2*, apresentado abaixo, sintetiza os aspectos tidos como negativos pelos mediados relativamente ao processo de mediação familiar. De todas as sub-categorias que emergiram aquando da análise das entrevistas, as que apresentam um maior número de fontes constituem as que referem a existência de *poucas sessões e muito desfasadas entre si*, e ainda o facto da mediação *ser mandatada, quando já se passou pela via judicial previamente*. Importa mencionar ainda que a sub-categoria com um maior número de pessoas que a referem diz respeito ao facto da mediação não possuir aspectos negativos (*nenhum*).

⁵ Vide Apêndice B.

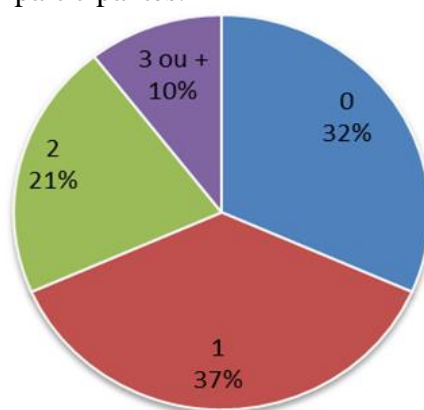
Outras sub-categorias foram ainda mencionadas, nomeadamente a existência de um *contacto próximo com o ex-cônjuge*, a *exposição de sentimentos*, o *mediador* e ainda o facto da mediação ser *pouco conhecida e difundida*. As sub-categorias emergentes mas menos referidas constituem a *ausência de acompanhamento psicológico em simultâneo*, a *ausência de uma avaliação prévia*, o *comprometimento da confidencialidade devido ao mau isolamento das salas*, o *intervalo de tempo elevado entre o divórcio e o processo de mediação familiar*, a *má coordenação e comunicação entre serviços*, bem como o facto do processo ser um *processo muito longo* e, por fim, o facto da mediação familiar ser um *serviço pago*.

Quadro 2. Aspectos considerados pelos mediados como sendo mais negativos na mediação familiar.

Aspectos negativos na MF	Nº de pessoas que o referiram
Nenhum	6
Poucas sessões e muito desfasadas entre si	5
Ser mandatada, quando já se passou pela via judicial previamente	4
Contacto próximo com o ex-cônjuge	2
Exposição de sentimentos	2
Mediador	2
Pouco conhecida e difundida	2
Ausência de acompanhamento psicológico em simultâneo	1
Ausência de uma avaliação prévia	1
Comprometimento da confidencialidade devido ao mau isolamento das salas	1
Intervalo de tempo elevado entre o divórcio e o processo de MF	1
Má coordenação e comunicação entre serviços	1
Processo muito longo	1
Serviço pago	1

O *gráfico 1*, por sua vez, sumariza o número de aspectos negativos nomeados pelos 19 participantes. Assim sendo, 32% dos participantes não referenciaram nenhum aspecto negativo, 37% referenciaram apenas 1 aspecto negativo, 21% referenciaram 2 aspectos negativos e, por fim, 10% dos participantes referenciaram 3 ou mais aspectos negativos em relação ao processo de mediação familiar, tendo em conta que nenhum deles referenciou mais do que 5 aspectos negativos.

Gráfico 1. Número de aspectos negativos nomeados pelos 19 participantes.



3.1.2. Identificação dos aspectos que os mediados consideram como mais positivos na mediação familiar⁶.

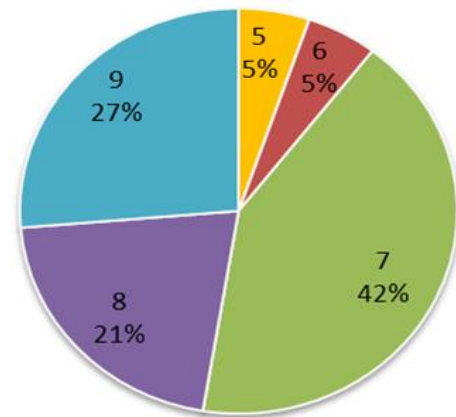
O quadro 3, abaixo apresentado, sumariza os aspectos tidos como mais positivos pelos mediados relativamente ao processo de mediação familiar. De todas as sub-categorias que emergiram aquando da análise das entrevistas, aquela que é mencionada por todos os participantes diz respeito ao *aumento da compreensão, comunicação e entendimento entre as partes*, através do processo de mediação familiar. As sub-categorias que dizem respeito à *posição não-adversarial*, à *presença de uma terceira pessoa imparcial*, bem como ao facto da mediação ser um processo *flexível e orientado para as necessidades dos intervenientes*, que *facilita a procura de alternativas e soluções* foram referidas por 18 dos 19 participantes. A sub-categoria *quadro de trabalho* foi referenciada por 17 indivíduos, sendo que o *tratamento das questões legais e também das questões emocionais*, bem como o *acordo feito pelos mediados e à sua medida* foram ambas referidas por 16 participantes. Outras sub-categorias também referidas, embora em menor número, constituíram a *economia monetária comparativamente a outros métodos para resolução de litígios* (3 participantes) e ainda o facto da mediação *constituir a primeira opção voluntária dos envolvidos* (2 participantes).

Quadro 3. Aspectos considerados pelos mediados como sendo mais positivos na mediação familiar.

Aspectos positivos na MF	Nº de pessoas que o referiram	Nº total de referências
Aumento da compreensão, comunicação e entendimento entre as partes	19	138
Posição não-adversarial	18	91
Flexível e orientado para as necessidades dos intervenientes	18	81
Presença de uma terceira pessoa imparcial	18	75
Facilita a procura de alternativas e soluções	18	55
Quadro de trabalho	17	74
Tratamento das questões legais e também das questões emocionais	16	101
Acordo feito pelos mediados e à sua medida	16	65
Economia monetária comparativamente a outros métodos para resolução de litígios	3	5
Constituir a primeira opção voluntária dos envolvidos	2	7

⁶ Vide Apêndice C.

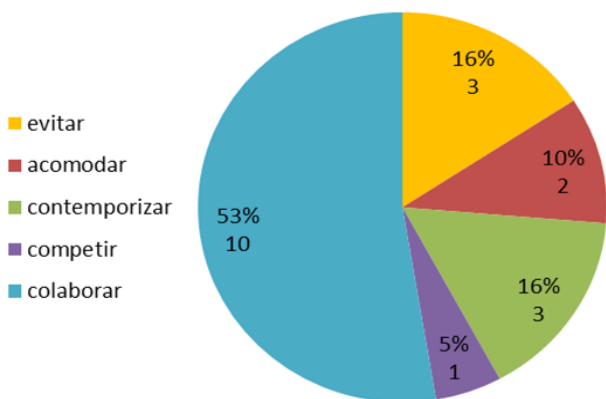
Gráfico 2. Número de aspectos positivos nomeados pelos 19 participantes.



No que lhe diz respeito, o gráfico 2, por seu turno, personifica o número de aspectos positivos nomeados pelos 19 participantes. Desta forma, 5% dos participantes referenciam 5 aspectos positivos, 5% enumeram 6 aspectos positivos, 42% fazem menção a 7 aspectos positivos, 21% referenciaram 8 aspectos e, por fim, 27% dos participantes aludiram a 9 aspectos positivos, tendo em conta que foram encontrados ao todo 10 aspectos positivos em relação ao processo de mediação familiar.

3.2. Caracterização da relação parental que os mediados estabeleceram com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar.

Gráfico 3. Caracterização da relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar.



O gráfico 3 permite extrair que mais de metade dos 19 inquiridos caracteriza a relação parental estabelecida com o outro pai/mãe durante a mediação familiar como uma relação parental do tipo *colaborar* (53%). Seguidamente, os tipos de relação parental mais referidos, embora em menor quantidade já que cada um foi mencionado por 3 indivíduos, foram o tipo *evitar* (16%) e *contemporizar* (16%). Já a relação parental do tipo *acomodar* foi mencionada por 10% dos participantes, sendo a relação parental do tipo *competir* a menos referida por eles (5%).

Mostrou-se ainda oportuno observar a associação entre o tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar e, por um lado, a situação em que se recorreu à mediação familiar, bem como, por outro, a forma como terminou este processo (com ou sem acordo)⁷. Assim, e relativamente à associação entre o

Mostrou-se ainda oportuno observar a associação entre o tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar e, por um lado, a situação em que se recorreu à mediação familiar, bem como, por outro, a forma como terminou este processo (com ou sem acordo)⁷. Assim, e relativamente à associação entre o

⁷ Por motivos de limite de páginas, apresentamos os *outputs* no Apêndice D.

tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar e a situação em que se recorreu à mediação familiar⁸, dos 3 indivíduos que afirmam ter estabelecido uma relação do tipo *evitar* com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar, todos eles (100%) recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial. De modo cumulativo, dos 2 indivíduos que referiram o estabelecimento de uma relação parental do tipo *acomodar*, todos eles (100%) haviam recorrido à mediação familiar como 1ª opção para resolução do diferendo. No que diz respeito à relação parental do tipo *contemporizar*, dos 3 participantes que a mencionaram, dois (66.7%) recorreram à mediação familiar como 1ª opção, enquanto o outro (33.3%) acedeu a este processo através da via judicial. Não obstante, a relação parental do tipo *competir* foi referenciada apenas por um indivíduo (100%), sendo que este adveio de um processo judicial. Por fim, e cumulativamente, 10 mediados mencionaram o estabelecimento de uma relação parental com o outro pai/mãe do tipo *colaborar* durante o processo de mediação familiar, sendo que apenas um deles (10%) recorreu a este processo na sequência de um processo judicial, já que os restantes 9 (90%) recorreram à mediação familiar como 1ª opção para resolução do diferendo.

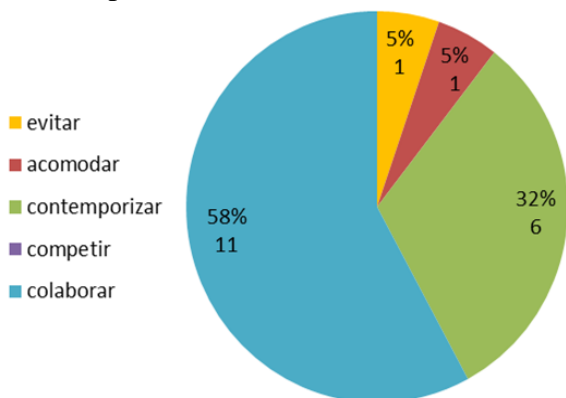
No que se refere à associação entre o tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar e a forma como este processo terminou (com ou sem acordo)⁹, dos 3 indivíduos que afirmam ter estabelecido uma relação do tipo *evitar* com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar, dois deles (66.7%) não chegaram a acordo no final do processo, enquanto apenas 1 deles (33.3%) terminou o processo de mediação familiar com a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais. Cumulativamente, dos 2 indivíduos que referiram o estabelecimento de uma relação parental do tipo *acomodar*, todos eles (100%) obtiveram acordo no findar da mediação. No que diz respeito à relação parental do tipo *contemporizar*, dos 3 participantes que a mencionaram, dois (66.7%) terminaram o processo com a obtenção de um acordo, sendo que o outro (33.3%) não obteve acordo por intermédio da mediação. Não obstante, o único indivíduo (100%) que referiu ter estabelecido uma relação parental do tipo *competir* com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar não chegou a um acordo no término deste processo. Finalmente, dos 10 mediados que mencionaram o estabelecimento de uma relação parental com o outro pai/mãe do tipo *colaborar* durante o processo de mediação familiar, todos eles (100%) acabaram o processo de mediação familiar com a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais.

⁸ Vide Apêndice D, *output 1*.

⁹ Vide Apêndice D, *output 2*.

3.3. Caracterização da relação parental que os ex-mediados estabelecem presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe.

Gráfico 4. Relação parental que os ex-mediados estabelecem presentemente com o outro pai/mãe.



O gráfico 4 permite compreender e afirmar que a maioria dos participantes caracteriza a relação parental estabelecida presentemente com o outro pai/mãe, e após o processo de mediação familiar, como uma relação parental do tipo *colaborar* (58%). Para além disso, 6 indivíduos afirmam que a relação parental que estabelecem presentemente é do tipo *contemporizar* (32%), enquanto 1 participante afirma

que esta é do tipo *acomodar* (5%) e outro participante a descreve como sendo do tipo *evitar* (5%). Por fim, torna-se crucial mencionar que nenhum dos participantes caracterizou a relação parental que estabelece presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe, como sendo uma relação do tipo *competir*.

À semelhança do que foi efectuado aquando da análise do tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar, também aqui se evidenciou pertinente observar a associação entre o tipo de relação parental que os ex-mediados afirmam estabelecer presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe e, por um lado, a situação em que se recorreu à mediação familiar, bem como, por outro, a forma como terminou este processo (com ou sem acordo)¹⁰. Para além disso, também se mostrou interessante observar a associação entre o tipo de relação parental que os ex-mediados afirmam estabelecer presentemente e o tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar¹¹.

Relativamente à associação entre o tipo de relação parental que os ex-mediados afirmam estabelecer presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe e a situação em que se recorreu à mediação familiar¹², sobressai que um único indivíduo afirma estabelecer presentemente uma relação do tipo *evitar* com o outro pai/mãe, sendo que este recorreu ao processo de mediação familiar na sequência de um processo judicial. De modo cumulativo, outro participante refere o estabelecimento de uma relação parental do tipo *acomodar*, sendo que recorreu

¹⁰ Por motivos de limite de páginas, apresentamos os *outputs* no Apêndice E.

¹¹ Por motivos de limite de páginas, apresentamos os *outputs* no Apêndice E.

¹² Vide Apêndice E, *output* 3.

à mediação familiar como 1ª opção para resolução do diferendo. No que diz respeito à relação parental do tipo *contemporizar*, dos 6 participantes que a mencionaram, metade deles (50%) recorreu à mediação familiar como 1ª opção, enquanto os restantes três (50%) acederam a este processo através da via judicial. Cumulativamente, 11 ex-mediados mencionam o estabelecimento de uma relação parental actual com o outro pai/mãe do tipo *colaborar*, sendo que apenas 2 deles (18.2%) recorreram a este processo pela via judicial, já que a grande maioria (81.8%) recorreu à mediação familiar como 1ª opção para resolução do diferendo. Não obstante, importa mencionar que a relação parental do tipo *competir* não foi referenciada por nenhum indivíduo, independentemente da forma como acedeu ao processo de mediação familiar.

No que se refere à associação entre o tipo de relação parental que os ex-mediados afirmam estabelecer presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe e a forma como terminou o processo de mediação familiar (com ou sem acordo)¹³, podemos afirmar que o único indivíduo que afirma estabelecer uma relação do tipo *evitar* com o outro pai/mãe actualmente terminou o processo de mediação familiar sem a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais. Cumulativamente, o único participante que refere o estabelecimento de uma relação parental do tipo *acomodar* obteve um acordo no findar da mediação. No que diz respeito à relação parental do tipo *contemporizar*, dos 6 participantes que a mencionam, dois (33.3%) terminaram o processo sem a obtenção de um acordo, sendo que os outros 4 (66.7%) obtiveram um acordo por intermédio da mediação. Adicionalmente, dos 11 ex-mediados que mencionam o estabelecimento de uma relação parental com o outro pai/mãe do tipo *colaborar* actualmente, e após o processo de mediação familiar, a esmagadora maioria (90.9%) acabaram o processo de mediação familiar com a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais, sendo que apenas um deles (9.1%) terminou o processo de mediação familiar sem a obtenção de um acordo. É pertinente mencionar ainda que a relação parental do tipo *competir* não foi referenciada por nenhum indivíduo, independentemente da forma como terminou o processo de mediação familiar.

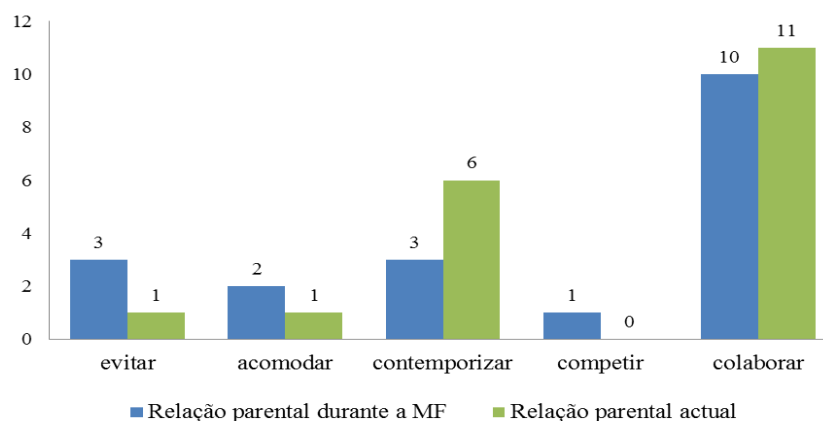
Por fim, e no que concerne a associação entre o tipo de relação parental que os ex-mediados afirmam estabelecer presentemente, e após o processo de mediação familiar, com o outro pai/mãe, e o tipo de relação parental que os mediados afirmaram estabelecer com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar¹⁴, salienta-se que um único indivíduo afirma estabelecer presentemente uma relação do tipo *evitar* com o outro pai/mãe, sendo que já estabelecia este tipo de relação com o(a) ex-companheiro(a) durante o processo de mediação familiar. De modo

¹³ Vide Apêndice E, *output 4*.

¹⁴ Vide Apêndice E, *output 5*.

cumulativo, outro participante refere o estabelecimento de uma relação parental do tipo *acomodar*, sendo que previamente havia mencionado o estabelecimento de uma relação parental com o outro pai/mãe durante a mediação familiar do tipo *colaborar*. No que diz respeito à relação parental do tipo *contemporizar*, dos 6 participantes que a mencionaram, apenas um (16.7%) havia estabelecido este tipo de relação durante o processo, já que dois deles (33.3%) possuíam previamente um relacionamento do tipo *evitar*, um deles (16.7%) uma relação parental do tipo *acomodar*, outro (16.7%) do tipo *competir* e, por fim, outro (16.7%) do tipo *colaborar*. Cumulativamente, 11 ex-mediados mencionam o estabelecimento de uma relação parental actual com o outro pai/mãe do tipo *colaborar*, sendo que apenas 2 (18.2%) e 1 (9.1%) deles apresentavam um tipo de relação parental diferente, nomeadamente uma relação do tipo *contemporizar* e *acomodar*, respectivamente, com o outro pai/mãe durante a mediação, já que a grande maioria (72.7%) daqueles que afirmam possuir actualmente uma relação parental do tipo *colaborar* já a possuíam durante o processo de mediação familiar. Não obstante, importa mencionar ainda que a relação parental do tipo *competir* não foi referenciada por nenhum indivíduo para caracterizar a relação parental actual. O único indivíduo que havia apresentado este tipo de relação parental durante o processo de mediação familiar apresenta actualmente uma relação parental do tipo *contemporizar* com o outro progenitor.

Gráfico 5. Comparação entre o tipo de relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar e o tipo de relação parental que estes estabelecem actualmente.



Por intermédio da análise do *gráfico 5*, podemos constatar que o número de participantes que caracterizam a relação parental actual como uma relação do tipo *evitar*, *acomodar* e *competir* decresceu relativamente ao número de mediados que as referiram enquanto tipo de relação parental que haviam estabelecido com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar, sendo que a relação parental do tipo *competir* não foi mencionada por nenhum indivíduo para caracterizar a

relação parental que estabelece com o seu ex-cônjuge presentemente. Num movimento contrário, o número de indivíduos que afirma estabelecer actualmente uma relação parental do tipo *contemporizar e colaborar* com o outro progenitor aumentou significativamente, nomeadamente no que diz respeito à relação parental do tipo *contemporizar*, comparativamente às categorizações referentes à relação parental que estabeleciam durante o processo de mediação familiar com o(a) ex-companheiro(a).

3.4. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, por um lado, bem como, por outro lado, a forma como terminou o processo de mediação familiar.

Numa primeira instância, e no que diz respeito aos resultados obtidos nas três diferentes sub-escalas do Questionário de Coparentalidade, foram primeiramente criados “compósitos” para cada uma das sub-escalas utilizadas, que correspondem à média obtida nessa mesma dimensão ou sub-escala (Marôco, 2011; Pestana & Gageiro, 2008). Posto isto, e com o intuito de averiguar se existe uma diferença a nível dos resultados obtidos nas sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e, por uma lado, a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar (i.e., como 1ª opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial), bem como, e por outro lado, a obtenção de um acordo no final do processo, procedemos à realização, por intermédio do *software SPSS 20.0*, do *Independent-Samples T Test* para cada uma das associações em evidência (Marôco, 2011; Martinez & Ferreira, 2007; Pestana & Gageiro, 2008). Os resultados decorrentes de tal examinação encontram-se parcimoniosamente apresentados e descritos em seguida.

3.4.1. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, mediante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial¹⁵.

¹⁵ Por motivos de limite de páginas, apresentamos os *outputs* no Apêndice F.

Uma vez que cada uma das amostras relativas à situação inicial em que se recorreu à mediação familiar possui uma dimensão inferior a 30 ($N_{\text{processo judicial}} = 10$; $N_{1^{\text{a}}\text{opção}} = 20$), foi necessário recorrer ao teste de *Shapiro-Wilk* para testar a normalidade desta variável (Gleitman, Fridlund & Reisberg, 2007; Mâroco, 2011). Importa referenciar que a utilização do teste de *Shapiro-Wilk*, em detrimento do teste de *Kolmogorov-Smirnov*, foi propositada, tendo em conta que a amostra em análise é de dimensão reduzida ($N < 50$) (Pestana & Gageiro, 2008).

Tendo em conta que o *p-value* do teste de *Shapiro-Wilk* encontra-se entre 0.09 e 0.587¹⁶ ($p > 0.05$), podemos assumir a existência de normalidade para um nível de significância $\alpha = 5\%$ (Mâroco, 2011; Martinez & Ferreira, 2007) e aplicar então o *Independent Samples T Test*, para averiguar a existência de diferenças significativas entre os resultados obtidos nas sub-escalas do Questionário da Coparentalidade em função da situação inicial em que se recorreu à mediação familiar (Mâroco, 2011; Pestana & Gageiro, 2008).

Uma vez que o *p-value* do teste de igualdade das variâncias (*Levene's Test for Equality of Variances*) encontra-se entre 0.23 e 0.614¹⁷ ($p > 0.05$), não rejeitamos a hipótese de homogeneidade das variâncias, ao nível de significância $\alpha = 5\%$ (Martinez & Ferreira, 2007). Assim sendo, podemos então averiguar o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios (*t-test for Equality of Means*) para cada uma das sub-escalas do Questionário da Coparentalidade.

Relativamente à sub-escala da cooperação, o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios é 0.003¹⁸, donde se conclui que os valores médios da sub-escala da cooperação não são idênticos nos indivíduos que recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial, comparativamente aos indivíduos que recorreram a este processo como 1^a opção para resolução do diferendo, havendo portanto diferenças nos resultados obtidos na sub-escala da cooperação em função da situação inicial em que os mediados recorreram à mediação familiar, a um nível de significância de $\alpha = 5\%$, uma vez que $p < 0.05$ (Mâroco, 2011).

No que diz respeito à sub-escala da triangulação, o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios é 0.007¹⁹, o que nos permite concluir que os valores médios da sub-escala da triangulação não são idênticos nos indivíduos que recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial, quando comparados aos indivíduos que recorreram a este processo como 1^a opção para resolução do diferendo, havendo pois diferenças nos resultados obtidos na sub-escala da triangulação em função da situação inicial em que os indivíduos recorreram à mediação familiar, a um nível de significância de $\alpha = 5\%$, uma vez que $p < 0.05$ (Mâroco, 2011).

¹⁶ Vide Apêndice F, *output 6*.

¹⁷ Vide Apêndice F, *output 7*.

¹⁸ Vide Apêndice F, *output 7*.

¹⁹ Vide Apêndice F, *output 7*.

Por fim, e remetendo-nos à sub-escala do conflito, o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios é 0.110²⁰, permitindo-nos inferir que os valores médios da sub-escala do conflito são idênticos nos indivíduos que recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial, relativamente aos indivíduos que recorreram a este processo como 1ª opção para resolução do diferendo, não existindo assim diferenças nos resultados obtidos na sub-escala do conflito em função da situação inicial em que os mediados recorreram ao processo de mediação familiar, a um nível de significância de $\alpha=5\%$, uma vez que $p>0.05$ (Mâroco, 2011).

3.4.2. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a forma como terminou o processo de mediação familiar, mediante o processo tenha terminado com a obtenção de um acordo ou, pelo contrário, sem a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais²¹.

Uma vez que cada uma das amostras relativas à forma como terminou o processo de mediação familiar possui uma dimensão inferior a 30 ($N_{\text{com acordo}} = 21$; $N_{\text{sem acordo}} = 9$), foi necessário recorrer ao teste de *Shapiro-Wilk* para testar a normalidade desta variável (Gleitman, Fridlund & Reisberg, 2007; Mâroco, 2011). Importa referenciar que a utilização do teste de *Shapiro-Wilk*, em detrimento do teste de *Kolmogorov-Smirnov*, foi propositada, tendo em conta que a amostra em análise é de dimensão reduzida ($N<50$) (Pestana & Gageiro, 2008).

Tendo em conta que o *p-value* do teste de *Shapiro-Wilk* encontra-se entre 0.19 e 0.592²² ($p>0.05$), podemos assumir a existência de normalidade para um nível de significância $\alpha=5\%$ (Mâroco, 2011; Martinez & Ferreira, 2007) e aplicar então o *Independent Samples T Test*, para averiguar a existência de diferenças significativas entre os resultados obtidos nas sub-escalas do Questionário da Coparentalidade em função da forma como terminou o processo de mediação familiar (Mâroco, 2011; Pestana & Gageiro, 2008).

Uma vez que *p-value* do teste de igualdade das variâncias (*Levene's Test for Equality of Variances*) encontra-se entre 0.051 e 0.584²³ ($p>0.05$), não rejeitamos a hipótese de homogeneidade das variâncias, ao nível de significância $\alpha=5\%$ (Martinez & Ferreira, 2007). Assim sendo, podemos

²⁰ Vide Apêndice F, *output* 7.

²¹ Por motivos de limite de páginas, apresentamos os *outputs* no Apêndice G.

²² Vide Apêndice G, *output* 8.

²³ Vide Apêndice G, *output* 9.

então averiguar o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios (*t-test for Equality of Means*) para cada uma das sub-escalas do Questionário da Coparentalidade.

Relativamente à sub-escala da cooperação, o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios é 0.008²⁴, donde se conclui que os valores médios da sub-escala da cooperação não são idênticos nos indivíduos que terminaram o processo de mediação com a obtenção de um acordo, comparativamente aos indivíduos que não obtiveram acordo no findar deste processo, havendo portanto diferenças nos resultados obtidos na sub-escala da cooperação em função da forma como terminou o processo de mediação familiar, a um nível de significância de $\alpha=5\%$, uma vez que $p<0.05$ (Mâroco, 2011).

No que diz respeito à sub-escala da triangulação, o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios é 0.000²⁵, o que nos permite concluir que os valores médios da sub-escala da triangulação não são idênticos nos indivíduos que terminaram o processo de mediação com a obtenção de um acordo, quando comparados aos indivíduos que não obtiveram acordo no final deste processo, havendo pois diferenças nos resultados obtidos na sub-escala da triangulação em função da forma como terminou o processo de mediação familiar, a um nível de significância de $\alpha=5\%$, uma vez que $p<0.05$ (Mâroco, 2011).

Por fim, e remetendo-nos à sub-escala do conflito, o *p-value* do teste t para a igualdade dos valores médios é 0.331²⁶, permitindo-nos inferir que os valores médios da sub-escala do conflito são idênticos nos indivíduos que terminaram a mediação familiar com a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais, relativamente aos indivíduos que terminaram a mediação familiar sem a obtenção do mesmo, não existindo assim diferenças nos resultados obtidos na sub-escala do conflito em função do modo como terminou o processo de mediação familiar, a um nível de significância de $\alpha=5\%$, uma vez que $p>0.05$ (Mâroco, 2011).

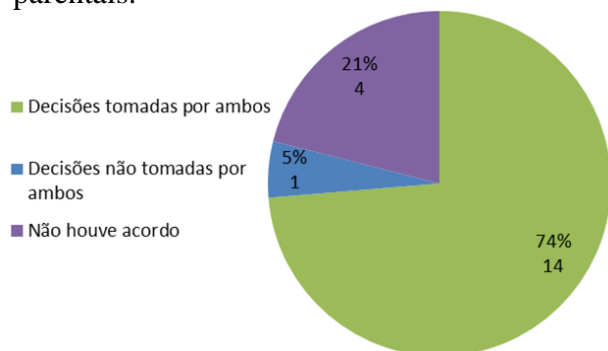
²⁴ Vide Apêndice G, *output 9*.

²⁵ Vide Apêndice G, *output 9*.

²⁶ Vide Apêndice G, *output 9*.

3.5. Verificação da percepção mutuamente interventiva a nível das decisões parentais que ficaram expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais.

Gráfico 6. Decisões parentais expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais.



O gráfico 6 permite extrair que a maioria dos inquiridos, isto é, 14 participantes (74%), considera que as decisões parentais expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais foram tomadas por ambos. Por sua vez, apenas 1 indivíduo (5%) afirma que as decisões que constam no acordo não foram tomadas por ambos.

Por fim, importa referir que, em 4 (21%) dos 19 casos (100%), não houve acordo, daí que os participantes não se tenham reportado a tais decisões.

Mostrou-se ainda oportuno observar a associação entre as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais e a situação em que se recorreu à mediação familiar (1ª opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial)²⁷. Assim, dos 4 indivíduos que não obtiveram um acordo aquando do término do processo de mediação familiar, todos eles (100%) recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial. De modo cumulativo, o único indivíduo que afirmou que as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais não foram tomadas por ambos os progenitores havia recorrido igualmente à mediação familiar na sequência de um processo judicial. Por fim, e cumulativamente, dos 14 indivíduos que mencionaram que tais decisões foram tomadas por ambos os pais, apenas um adveio à mediação familiar por via judicial (7.1%), já que a esmagadora maioria (92.9%) havia recorrido à mediação familiar como 1ª opção para resolução do diferendo.

Posto esta análise, procedemos à aferição da existência de uma associação significativa entre ambas as variáveis supramencionadas, por intermédio do Teste do Qui-Quadrado de *Pearson*²⁸ (Mâroco, 2011; Martinez & Ferreira, 2007; Pestana & Gageiro, 2008). Como o *p-value* do teste do Qui-Quadrado de independência é 0.001, existe evidência estatística, ao nível de significância $\alpha=5\%$, de que as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades

²⁷ Vide Apêndice H, *output 10*.

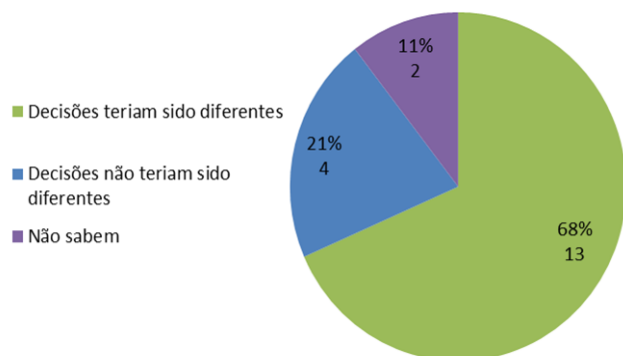
²⁸ Vide Apêndice H, *output 11*.

parentais estão associadas à situação em que os mediados recorreram à mediação familiar, na medida em que estas duas variáveis aleatórias não são independentes, estando, por isso, associadas, já que $p < 0.05$ (Mâroco, 2011).

3.6. Averiguação da existência de diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar, e, em caso afirmativo, análise dessas mesmas diferenças.

3.6.1. Averiguação da existência de diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar.

Gráfico 7. Decisões com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar.



Quando questionados se as decisões com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais teriam sido diferentes caso não tivessem passado pelo processo de mediação familiar (*gráfico 7*), a maioria dos participantes (68%; 13 participantes) afirmou que as mesmas teriam sido efectivamente diferentes, contra 4 indivíduos (21%) que mencionaram que tais decisões não teriam sido diferentes. Para além disso, é ainda oportuno mencionar que, dos 19 participantes, 2 (11%) não sabiam se as decisões com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais teriam ou não sido diferentes caso não tivessem passado pelo processo de mediação familiar.

3.6.2. Análise das diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar²⁹.

²⁹ Vide Apêndice I e Anexo IV.

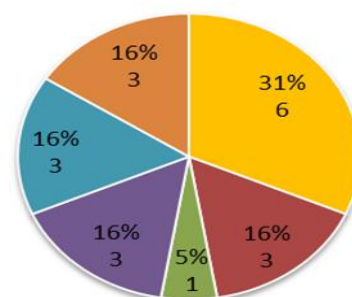
Quadro 4. Diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar.

Diferenças a nível das decisões sem a MF	Nº de pessoas que o referiram
Decisões seriam impostas e não à medida dos envolvidos	9
Menor colaboração durante o processo de decisão	8
Participação menos activa durante o processo de decisão	8
Tomada de decisão pautada por um maior conflito	8
Menor esmiuçamento dos tópicos fundamentais inerentes às decisões	7
Não haveria uma clarificação nem um auxílio ao nível das questões relativas às transições no ciclo de vida familiar	4
Seriam pautadas por uma menor consciencialização das responsabilidades de ambos os progenitores	3
Não sabem/Não responderam	5

Quando questionados acerca das diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso não tivessem passado pelo processo de mediação familiar (quadro 4), a maioria dos participantes (9 indivíduos) mencionou que as *decisões seriam impostas e não à medida dos envolvidos*. Para além disso, a existência de uma *menor colaboração durante o processo de decisão*, bem como a *participação menos activa durante o processo de decisão* e a *tomada de decisão pautada por um maior conflito* foram outras sub-categorias frequentemente aludidas (cada uma foi referida por 8 indivíduos). Ainda relativamente às diferenças, 7 participantes afirmam que haveria um *menor esmiuçamento dos tópicos fundamentais inerentes às decisões*. Segundo 4 indivíduos, *não haveria uma clarificação nem um auxílio ao nível das questões relativas às transições no ciclo de vida familiar*, sendo que as *decisões seriam pautadas por uma menor consciencialização das responsabilidades de ambos os progenitores* (3 participantes). Por último, importa mencionar que, dos 19 participantes, 5 afirmaram não saber em que medida tais decisões seriam efectivamente diferentes caso não tivessem passado por um processo de mediação familiar.

O gráfico 8, por sua vez, sumariza o número de diferenças nomeadas pelos 19 participantes, caso não tivessem passado pelo processo de mediação familiar. Assim sendo, 31% dos participantes não referenciaram nenhuma diferença, 16% referenciaram apenas 1 diferença, 5% referiram 2 aspectos diferentes e 16% dos participantes

Gráfico 8. Número de diferenças referenciadas pelos 19 participantes.



nomearam 3 diferenças. Cumulativamente, 16% mencionaram 5 diferenças e outros 16% referenciaram 6 diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso não tivessem passado pelo processo de mediação familiar.

3.7. Verificação das hipotéticas diferenças existentes entre a questão da referenciação dos clientes, a vontade inicial dos mediados e a vontade dos mesmos durante e ao longo do processo de mediação familiar.

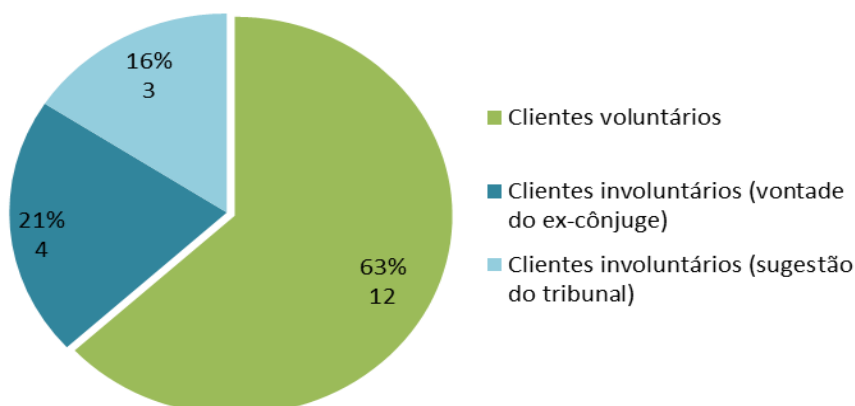
Gráfico 9. Tipo de clientes em mediação familiar, relativamente à questão da referenciação.



Segundo os dados indicados no *gráfico 9*, e relativamente a uma amostra de 19 indivíduos, sobressai que 13 deles (68%) recorreram à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo (*clientes voluntários*), enquanto os restantes 6 indivíduos (32%) recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial (*clientes mandatados*).

Uma vez analisada a referenciação dos clientes em mediação, procedeu-se à análise da vontade dos mesmos, nomeadamente da vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar.

Gráfico 10. Vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar.



De acordo com o *gráfico 10*, dos 19 indivíduos, 12 deles (63%) assumem-se como *clientes voluntários*. Assim, obtém-se que 7 dos participantes (37%) constituem *clientes involuntários* quanto à vontade inicial por eles manifestada. De entre os 7 *clientes involuntários*, 4 (21%) afirmam ter integrado a mediação familiar por *vontade do ex-cônjuge*, enquanto 3 (16%) mencionam ter acedido à mediação familiar por *sugestão do tribunal*. Após a análise da vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar, procedeu-se então à análise da vontade dos mesmos durante e ao longo do processo de mediação familiar, após a 1ª entrevista informativa e de explicação do processo.

Gráfico 11. Vontade dos mediados durante o processo de mediação familiar.



De acordo com o *gráfico 11*, torna-se evidente que, dos 19 indivíduos inquiridos, todos eles (100%) constituem *clientes voluntários* durante e ao longo do processo de mediação familiar, sendo que não existem indícios da presença de clientes involuntários nem de clientes resistentes.

Mostrou-se ainda oportuno observar a associação entre o tipo de clientes em mediação familiar, relativamente à questão da referenciação, e a vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar³⁰. Desta forma, dos 6 indivíduos mandatados, metade deles (50%) constituem clientes voluntários, sendo que os restantes 3 (50%) apresentam-se como clientes involuntários que recorreram à mediação por sugestão do tribunal. Por sua vez, dos 13 participantes voluntários quanto à questão da referenciação, a maioria (69.2%) constituem clientes voluntários quanto à vontade inicial relativamente ao processo de mediação familiar, enquanto os restantes 4 (30.8%) constituem clientes involuntários já que foram à mediação por vontade do ex-cônjuge.

3.8. Análise da eventual relação entre a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) e o término do processo (com acordo ou sem acordo)³¹.

Por último, mas não menos importante e relevante, e em função dos objectivos que definimos para a presente investigação, optámos por averiguar a existência de uma relação e associação entre a

³⁰ Vide Apêndice J, *output 12*.

³¹ Por motivos de limite de páginas, apresentamos os *outputs* no Apêndice K.

situação em que se recorre à mediação familiar e o término deste processo. Mais pormenorizadamente, pretendemos apurar se o facto de se recorrer à mediação familiar como primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial influencia o término do processo, nomeadamente a nível da obtenção ou não de um acordo final relativo ao exercício das responsabilidades parentais. Para tal, procedemos à realização de uma tabela de contingência por forma a analisar a relação entre as variáveis (Marôco, 2011; Martinez & Ferreira, 2007), sendo que utilizámos posteriormente o teste de Fisher para apurar a existência de uma associação entre as mesmas (Almeida & Freire, 2008; Gleitman, Fridlund & Reisberg, 2007; Marôco, 2011).

Através da examinação do *output 13*³², podemos observar que, de uma amostra de 30 indivíduos, 10 recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial e 20 recorreram a este processo como 1ª opção para resolução do diferendo. Para além disso, podemos ainda afirmar que 9 dos casos terminaram sem acordo, enquanto 21 terminaram com a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais no término do processo de mediação familiar. Mais pormenorizadamente, dos 10 casos que recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial, 7 (70%) terminaram sem acordo, enquanto 3 (30%) terminaram com acordo. Por sua vez, dos 20 casos que recorreram à mediação familiar enquanto 1ª opção para resolução do diferendo, 2 (10%) terminaram sem a obtenção de um acordo, enquanto 18 (90%) concluíram este processo com a obtenção de um acordo.

Posto esta análise, procedemos à aferição de uma associação significativa entre ambas as variáveis supramencionadas, por intermédio do teste exacto de *Fisher*³³, uma vez que existem subgrupos das variáveis que possuem uma amostra inferior a 20 ($N < 20$) (Martinez & Ferreira, 2007), sendo que, neste caso em específico, estamos ainda perante um caso particular de uma tabela de contingência 2x2 (Almeida & Freire, 2008). Consequentemente, uma vez que o *p-value* do teste de *Fisher* é 0.002, existe evidência estatística, ao nível de significância $\alpha = 5\%$, de que as variáveis não são independentes, estando, por associadas, uma vez que $p < 0.05$ (Mâroco, 2011). Porque a análise efectuada por intermédio do teste de *Fisher* apresenta valores de significância inferiores a 0.05 ($p = 0.02$), podemos afirmar que existe uma associação positiva entre a situação em que se recorre à mediação familiar (como 1ª opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial) e a obtenção ou não de um acordo relativo às responsabilidades parentais no final do processo, respectivamente.

³² Vide Apêndice K, *output 13*.

³³ Vide Apêndice K, *output 14*.

4. Discussão dos resultados

4.1. Percepção positiva e/ou negativa que os mediados possuem sobre o processo de mediação familiar.

Foram averiguados, num primeiro momento, os aspectos que os mediados consideram como mais negativos e/ou mais positivos na mediação familiar. Desta indagação, verificou-se que, e muito embora alguns tenham efectivamente referido certos aspectos menos positivos e algumas limitações relativamente a esta prática, as suas percepções relativamente ao processo de mediação familiar são maioritariamente, e na esmagadora maioria dos casos, positivas.

Reportando-nos aos aspectos considerados pelos mediados como sendo mais negativos na mediação familiar, dos 19 participantes questionados, 32% referiram que a mediação familiar não possuía nenhum aspecto negativo e 37% referenciaram apenas um aspecto. Cumulativamente, uma menor percentagem (21%) aludiu a 2 aspectos negativos, sendo que apenas uma reduzida parcela dos participantes (10%) mencionou 3 a 5 aspectos negativos no que concerne ao processo de mediação familiar. De entre os aspectos mencionados, os mais significativos prendem-se com o facto de, na sua situação particular, terem existido poucas sessões e de estas terem sido algo desfasadas entre si, bem como o facto da mediação ser mandatada, quando se experimentou a via judicial previamente. Assim, e num movimento de concordância entre as narrativas acedidas e a literatura existente acerca da temática, a mediação deveria constituir a primeira alternativa à resolução de litígios matrimoniais, nomeadamente em casos nos quais existem descendentes menores (Correia, 2011; Júdice, Teles, Antão & Carvalho, 2002; Farinha & Lavadinho, 1997; Lévesque, 1998), já que, não raramente, o mero contacto com o clássico caminho judicial pode minar o relacionamento entre as partes em litígio de conflituosidade latente e manifesta (Breitman & Porto, 2001; Silva, 2008; Torrego, 2003), na medida em que pressupõe a adopção de uma postura maioritariamente adversarial (Farinha, 1999; Ripol-Millet, 2001). Possivelmente, e também de acordo com a informação recolhida por intermédio dos participantes neste estudo, os canais legais convencionais são ainda os mais utilizados no contexto português para a resolução de dissídios, uma vez que a mediação familiar é ainda uma prática pouco conhecida e difundida (Gomes & Ribeiro, 2011; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Rios, 2005), constituindo este último aspecto outro dos aspectos negativos citado pelos mediados inquiridos.

No que se refere aos aspectos considerados como sendo mais positivos, na óptica dos mediados, no processo de mediação familiar, quase metade deles (48%) mencionaram 8 a 9 aspectos dos 10 aspectos positivos emergidos através da análise de conteúdo das suas narrativas,

sendo que uma considerável fatia (42%) faz menção a 7 aspectos positivos. De referir que o número mínimo de aspectos positivos referidos pelos mediados relativamente ao processo de mediação familiar foi 5. De entre os aspectos positivos mencionados, um dos mais significativos reporta-se ao facto da mediação familiar ser um processo que estimula e promove o aumento da compreensão, comunicação e entendimento entre as partes (Ricci, 2004; Sales, 2003; 2004; Soares, 2005), considerando que foi mencionado por todos os participantes. Tal aspecto surge inúmeras vezes referenciado na literatura enquanto uma das magnânimas potencialidades da mediação familiar enquanto processo de transformação das relações (Favaloro, 1998; Ripol-Millet, 2001; Sottomayor, 2000), na medida em que viabiliza a metamorfose da “cultura do conflito” em “cultura do diálogo” (Guerreiro, 2008; Lourenço & Paiva, 2008). Ademais, a posição não-adversarial enquanto pressuposto básico da mediação (Ricci, 2004; Torrego, 2003), a presença de um mediador enquanto terceira pessoa imparcial (Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999), a flexibilidade do processo de mediação (Ricci, 2004; Tomé, 2002) e ainda a focalização nas necessidades dos intervenientes ao longo de todo este processo (Fonkert, 1999; Haynes & Marodin, 1996; Parkinson, 2008) constituem outros dos aspectos positivos consideráveis, na medida em que facilitam e possibilitam a procura de alternativas e soluções que satisfaçam os interesses e necessidades de todos os implicados (Farinha & Lavadinho, 1997; Fonkert, 1999; Poussin & Martin-Lebrun, 1999; Sarrió, 2009; Torrego, 2003), sendo que também este aspecto é considerado como uma das grandes mais-valias da instauração da mediação familiar enquanto prática corrente. Cumulativamente, e porque os benefícios deste processo não se encerram no que foi acima supramencionado, muitos outros aspectos positivos fazem da mediação “uma ideia cuja hora soou” (Whatling, 2003, p. 3), nomeadamente o quadro de trabalho existente (Tomé, 2002), o tratamento das questões no plano legal, não descurando o plano emocional (Arruda, 2004), a obtenção de um acordo feito pelos mediados e à medida dos mesmos (Farinha & Lavadinho, 1997; Navarro, 2002; Sottomayor, 2000; Tomé, 2002) e ainda a economia monetária que este processo permite, comparativamente a outros métodos de resolução de litígios (Vezzulla, 2001). Um aspecto curioso obtido por intermédio da análise das narrativas dos participantes, e abordado por alguns autores (e.g. Gomes & Ribeiro, 2011; Rivera, Martínez, Fernández & Pérez, 2002; Sottomayor, 2000), remeteu para o facto de ser visto como positivo pelos mesmos recorrer à mediação enquanto 1ª opção voluntária dos envolvidos, aspecto que corrobora a importância de se apostar numa maior divulgação, difusão e aplicação do processo de mediação familiar enquanto veículo primordial para o tratamento dos assuntos litigiosos em geral, e peculiarmente no âmbito da família.

Transparece assim a expressiva supremacia positiva do processo de mediação familiar, bem como as suas inegáveis e majestosas vantagens, sendo que, e paralelamente, mostra-se necessário e

pertinente ponderar também, e face a cada situação em particular, as eventuais limitações e inconvenientes que este processo poderá apresentar, visando a delimitação da adopção de estratégias e abordagens adequadas (Ramos, Oliveira & Taveira, 2007), para que este processo seja, em última instância, o mais proveitoso e benéfico possível para todos os envolvidos.

4.2. Impacto do processo de mediação familiar na promoção de uma coparentalidade mais adaptativa e saudável.

Dos diversos objectivos inerentes à presente investigação, pretendia-se igualmente compreender o impacto do processo da mediação familiar na promoção de uma coparentalidade mais adaptativa e saudável. Para tal, acedeu-se à forma como os mediados caracterizam a relação parental que estabeleceram com o outro pai/mãe durante o processo de mediação familiar, bem como ao tipo de relação parental que mantêm presentemente, e após o fim deste processo, averiguando a hipotética ocorrência de uma associação entre ambas. Mais, tentou-se ainda compreender se tais tipos de relação parental encontram-se associados à condição inicial em que os mediados recorreram ao processo de mediação familiar (i. e., mediante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial), bem como à forma como findou este processo (i. e., com ou sem a obtenção de um acordo). De maneira cumulativa, investigou-se ainda a existência de diferenças a nível dos resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade mediante a condição inicial em que os mediados acederam ao processo e ainda mediante a forma como terminou o processo de mediação familiar.

Aludindo à caracterização do tipo de relação parental que os mediados afirmam ter estabelecido com o ex-cônjuge durante o processo de mediação, atentamos que mais de metade deles (53%) mencionam o estabelecimento de uma relação parental de tipo *colaborar* com o outro pai/mãe. Seguidamente, encontramos o tipo *evitar* e *contemporizar*, cada um deles referido por 16% dos participantes (i. e., 3 dos 19 inquiridos). Por fim, embora em menor percentagem, encontramos os tipos de relacionamento parental *acomodar* (10%) e *competir* (5%), o que corrobora os dados encontrados na literatura de que a mediação pressupõe e provoca a adopção de uma postura colaborativa e de uma atitude cooperativa entre os intervenientes no processo de mediação familiar (Haynes & Marodin, 1996; Torrego, 2003; Vezzulla, 2001; Weingarten, 1986). Para além disso, conseguiu-se compreender que o tipo de relação parental estabelecida entre os pais durante o processo de mediação, a condição inicial de acesso a este processo e ainda a forma como ele termina parecem estar, de certa forma, associados entre si (Farinha & Lavadinho, 1997; Hahn &

Kleist, 2000; Ricci, 2004; Tomé, 2002). Efectivamente, dos indivíduos que estabeleceram uma relação parental do tipo *evitar*, todos eles acederam à mediação na sequência de um processo judicial, sendo que apenas um deles (33.3%) finalizou o processo de mediação familiar com a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais. Na mesma linha de ideias, o indivíduo que afirmou estabelecer uma relação do tipo *competir* recorreu à mediação também no seguimento de um processo judicial, sendo que terminou este processo sem chegar a um acordo. Por sua vez, os ex-mediados que estabeleceram uma relação do tipo *contemporizar*, 33.3% deles iniciaram o processo de mediação através de um encaminhamento por parte do tribunal, não tendo redigido um acordo no final da mediação, enquanto os restantes 66.7% acederam à mediação enquanto primeira opção para resolução do dissídio, sendo que todos eles terminaram este processo com a obtenção de um acordo. Ademais, os indivíduos que mencionaram estabelecer uma relação do tipo *acomodar* compareceram à mediação, na sua totalidade, enquanto primeira opção, sendo que todos eles redigiram um acordo no final da mesma. Finalmente, todos os participantes que estabeleceram uma relação parental do tipo *colaborar* durante a mediação com o outro pai/mãe chegaram a um acordo no final do processo, independentemente da condição inicial em que recorreram à mediação familiar, o que vem corroborar a eficácia da mediação familiar enquanto via alternativa para a resolução dos diferendos (Brett, Barsness & Goldberg, 1996; Hahn & Kleist, 2000; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Wallerstein & Corbin, 1999, citado por Schabbel, 2005).

Reportando-nos ao tipo de relação parental que os ex-cônjuges estabelecem presentemente, e após a frequência do processo de mediação familiar, verificou-se que tal relação parece estar, e à semelhança do que foi apreendido anteriormente, de certa forma, associada à condição inicial de acesso e de saída deste processo (Hahn & Kleist, 2000; Ricci, 2004), bem como ao tipo de relação parental que foi estabelecida durante o processo de mediação familiar (Farinha & Lavadinho, 1997; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Tomé, 2002) Efectivamente, o único indivíduo que estabelece uma relação parental actual do tipo *evitar* (5%) acedeu à mediação na sequência de um processo judicial e finalizou o processo de mediação familiar sem a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais, sendo que já possuía este tipo de relação com o ex-cônjuge durante o processo de mediação familiar. Por sua vez, os ex-mediados que estabelecem uma relação do tipo *contemporizar* (32%), metade iniciou o processo de mediação através de um encaminhamento por parte do tribunal e os restantes 50% iniciaram este processo enquanto 1ª opção, sendo que apenas $\frac{1}{3}$ da totalidade dos indivíduos não redigiu um acordo no final da mediação, tendo ainda em conta que indivíduos que haviam mencionado uma relação parental durante a mediação familiar do tipo *evitar* e *competir*, por exemplo, apresentam actualmente uma relação parental do tipo *contemporizar*. Na mesma linha de ideias, o único indivíduo que menciona

estabelecer actualmente uma relação do tipo *acomodar* (5%) compareceu à mediação enquanto sua primeira opção, sendo que obteve um acordo no final da mesma. Por fim, de entre a totalidade de participantes que estabelecem na actualidade uma relação parental do tipo *colaborar* (58%), a maioria recorreu à mediação enquanto 1ª opção para resolução do diferendo (81.8%), sendo que quase todos obtiveram um acordo no final do processo (90.9%).

Não obstante, e no que diz respeito à evolução do tipo de relação parental estabelecida, o estabelecimento de uma relação do tipo *competir* foi exonerado, havendo ainda decréscimos significativos a nível do estabelecimento de relações parentais do tipo *evitar* e *acomodar*, dando espaço para que, e em detrimento das anteriores, florescessem relações parentais do tipo *contemporizar* e *colaborar*. Tal situação constitui um movimento confirmatório da eficácia da mediação familiar enquanto via alternativa para a resolução de dissídios (Brett, Barsness & Goldberg, 1996; Hahn & Kleist, 2000; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Wallerstein & Corbin, 1999, citado por Schabbel, 2005), mas principalmente enquanto prática transformativa (Gomes & Ribeiro, 2011; Silva, 2008), na medida em que viabiliza a metamorfose da “cultura do conflito” em “cultura do diálogo” (Guerreiro, 2008; Lourenço & Paiva, 2008).

Tal como é sabido, a coparentalidade apresenta-se como um constructo multidimensional (Feinberg, 2003), donde advém que devem ser estimados os seus diversos componentes aquando da sua avaliação (Barzel & Reid, 2011; Groenendyk & Volling, 2007; Kolak & Volling, 2007; Linares, Rhodes & Motalto, 2010). Visando tal objectivo, aplicámos o Questionário da Coparentalidade (Pedro & Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012, adaptado de Margolin, Gordis & John, 2001), uma vez que este constitui-se enquanto uma medida exclusivamente direccionada para a avaliação estandardizada da coparentalidade, possuindo a vantagem de contemplar, não apenas as dimensões negativas da coparentalidade, como também as dimensões positivas desta realidade, ao mesmo tempo que avalia dinâmicas de triangulação (Margolin, Gordis & John, 2001). Assim, por intermédio deste, pudemos, primeiramente, aceder e medir os níveis de colaboração, triangulação e conflito entre ambas as figuras parentais e, posteriormente, averiguar a existência de eventuais diferenças em cada uma das sub-escalas do questionário e, por um lado, a condição inicial de acesso à mediação familiar, bem como, e por outro lado, a forma como terminou o processo de mediação familiar.

Dos resultados obtidos, concluiu-se que os valores da sub-escala da cooperação variaram consoante a situação inicial de acesso à mediação familiar (teste t para a igualdade dos valores médios apresenta um $p\ value=0.003<0.05$, a um nível de significância $\alpha=5\%$) e consoante a obtenção ou não de um acordo (teste t para a igualdade dos valores médios apresenta um $p\ value=0.008<0.05$, a um nível de significância $\alpha=5\%$), tendo-se verificado valores superiores na

sub-escala da cooperação em indivíduos que iniciaram o processo de mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo e ainda em indivíduos que terminaram o processo de mediação familiar com a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais no final deste processo. Tais evidências podem encontrar constatação no facto de, ao longo de todo o processo de mediação familiar, ser necessário que as partes estejam motivadas para cooperar com o mediador na resolução do seu conflito, bem como para respeitar-se mutuamente, durante e após o processo (Torrego, 2003). A cooperação remete para a valorização, o apoio e o respeito mútuo entre ambos os pais, enquanto membros da díade parental (Margolin, Gordis & John, 2001). Assim, e à partida, indivíduos que recorrem à mediação enquanto primeira opção para resolução do diferendo e que terminam este processo com a obtenção de um acordo final aparentam possuir maiores níveis de motivação, cooperação e respeito, na medida em que estão predispostos a colaborar entre eles (Ricci, 2004; Hahn & Kleist, 2000).

Reportando-nos à segunda sub-escala do Questionário da Coparentalidade, a sub-escala da triangulação, verificou-se que os valores variaram consoante a situação inicial de acesso à mediação familiar (teste t para a igualdade dos valores médios apresenta um $p\ value=0.007<0.05$, a um nível de significância $\alpha=5\%$) e consoante a obtenção ou não de um acordo (teste t para a igualdade dos valores médios apresenta um $p\ value=0.000<0.05$, a um nível de significância $\alpha=5\%$), tendo-se verificado valores superiores na sub-escala da triangulação em indivíduos que iniciaram o processo de mediação familiar na sequência de um processo judicial e ainda em indivíduos que terminaram o processo de mediação familiar sem a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais no final deste processo. De facto, o constructo da triangulação diz respeito a uma distorção das fronteiras entre os subsistemas parental e parental-filial (Kerig, 2005), podendo ocorrer o estabelecimento de uma possível aliança entre um dos progenitores e um ou mais filhos (Minuchin, 1974), sendo que desta aliança pode resultar um menosprezo, enfraquecimento ou até mesmo exclusão do outro progenitor (Margolin, Gordis & John, 2001). Sabe-se efectivamente, e por intermédio de indícios provenientes da terapia familiar, nomeadamente da escola estrutural, que as famílias encontram-se organizadas em subsistemas com fronteiras que regulam os contactos entre os indivíduos, bem como entre os indivíduos e o meio exterior (Minuchin, 1974). Desta forma, as constatações retiradas dos resultados obtidos podem ser compreendidas através do facto da relação estabelecida com o ex-cônjuge nos indivíduos que recorreram à mediação familiar mediante a via judicial e que não obtiveram acordo no final deste processo ser pautada por níveis de negatividade e desorganização relacional superiores, resultando no estabelecimento de fronteiras difusas entre os diferentes subsistemas familiares (Minuchin, 1974).

Por fim, e no que respeita a sub-escala do conflito, verificou-se que os valores obtidos não variaram, quer relativamente à situação inicial de acesso à mediação familiar (teste t para a igualdade dos valores médios apresenta um $p\ value=0.110>0.05$, a um nível de significância $\alpha=5\%$), quer no que concerne à obtenção ou não de um acordo (teste t para a igualdade dos valores médios apresenta um $p\ value=0.331>0.05$, a um nível de significância $\alpha=5\%$), de onde se conclui que não há diferenças significativas nos valores obtidos entre indivíduos que iniciaram o processo de mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo e indivíduos que acederam à mediação na sequência de um processo judicial, assim como entre indivíduos que terminaram o processo de mediação familiar sem a obtenção de um acordo e indivíduos que obtiveram um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais no final deste processo. Tais dados encontram uma possível sustentação no facto de, e na maioria das vezes, a separação constituir um desafio que o casal enfrenta, independentemente do tipo de solução que pretende adoptar para a resolução do seu litígio, na medida em que o restabelecimento das suas vidas enquanto indivíduos singulares e já não mais integrados numa díade conjugal constitui, não raras vezes, uma tarefa algo complexa (Irving & Benjamin, 1989). Uma separação conjugal é fruto de um espectro de acontecimentos, desde os mais latos até aos mais específicos. A título de exemplo, podemos citar os desentendimentos latentes e/ ou manifestos (Arruda, 2004; Breitman & Porto, 2001), as discórdias a nível de ideologias e condutas, bem como as a desarmonia sentida e manifestada pelo casal relativamente à educação do(s) filho(s), situações estas que em última instância alimentam e elevam o conflito (Silva, 2008), sendo este último elemento, portanto, algo transversal à situação litigiosa, independentemente da forma como inicia e/ou termina o processo de mediação familiar.

Consequentemente, e considerando tudo o que foi exposto, podemos afirmar que o processo de mediação familiar possui efectivamente um impacto positivo e preponderante na promoção e estabelecimento de uma coparentalidade mais adaptativa e harmoniosa.

4.3. Relação entre o processo de mediação familiar e a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos relativamente ao processo de decisão parental.

Um dos pressupostos e objectivos da mediação familiar radica na obtenção de um acordo satisfatório entre as partes no final deste processo (Ribeiro, 1999; Ricci, 2004; Tomé, 2002). Para que tal aconteça, é necessário que este acordo seja pautado pela tomada de decisões conjuntas no que se refere a condições de vida, bem como ao convívio, educação e interesses dos filhos (Haynes & Marodin, 1996; Weingarten, 1986). Desta forma, um dos objectivos primordiais da presente

investigação foi o de investigar a relação entre o processo de mediação familiar e a tomada efectiva de decisões conjuntas sobre os filhos no que diz respeito ao processo de decisão parental. Numa primeira instância, verificou-se a existência de uma percepção mutuamente interventiva a nível das decisões parentais que ficaram expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais, bem como a ocorrência de uma associação com a condição inicial de acesso à mediação familiar. Posteriormente, averiguou-se a existência de diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar e procedeu-se à análise das diferenças mencionadas.

No que se refere às decisões expressas no acordo relativo às responsabilidades parentais, e tendo em conta que, em 21% dos casos não houve acordo, 15 indivíduos (79%) redigiram um acordo no final do processo de mediação familiar, sendo que 14 indivíduos (74%) afirmaram que as decisões expressas no acordo foram tomadas por ambos, havendo apenas um indivíduo (5%) dotado de uma opinião contrária. Tais resultados encontram explicação em estudos anteriores, não só devido ao papel activo que os mediados possuem ao longo de todo o processo, mas também por intermédio do sentido de justiça por eles percebido e da satisfação que enumeram ter para com o processo de mediação familiar (Emery, Matthews & Kitmann, 1994; Hahn e Kleist, 2000; Kelly, 2000; Kressel, 1985; Pearson, 1993), tornando-se evidente o carácter resolutivo e responsabilizante que o processo de mediação familiar pressupõe, muito embora a percepção mutuamente interventiva pareça estar dependente da condição inicial em que os mediados recorrem ao processo de mediação familiar, sendo esta mais alta nos casos em que os indivíduos recorrem ao processo de mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo (teste do Qui-Quadrado de independência apresenta um $p\text{ value}=0.001<0.05$).

No que respeita as decisões com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar, constata-se que a maioria (68%) acredita que as mesmas seriam diferentes caso não tivessem experienciado e se submetido ao processo de mediação familiar. De entre as diferenças apontadas, relativamente às que se apresentam mais significativas encontramos o facto de, e sem o auxílio deste processo, as decisões serem impostas e não à medida dos envolvidos (Farinha & Lavadinho, 1997; Haynes & Marodin, 1996; Parkinson, 2008; Poussin & Martin-Lebrun, 1999; Sottomayor, 2000), bem como o facto de haver uma menor colaboração (Farinha, 1999; Ricci, 2004; Ripol-Millet, 2001; Soares, 2005), participação (Fonkert, 1999; Vezzulla, 2001) e esmiuçamento dos tópicos fundamentais (Ricci, 2004; Tomé, 2002), sendo que o processo de decisão seria ainda pautado por uma maior conflituosidade (Breitman & Porto, 2001; Silva, 2008; Torrego, 2003), encontrando tais narrativas sustentação em dados da literatura.

Assim, ressalta que a função da mediação é efectivamente, em última instância, “ajudar as famílias em conflito a darem um passo atrás, olharem atentamente para as suas circunstâncias e a arranjarem as suas próprias soluções” (Ricci, 2004, p. 318), auxiliando e fomentando a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos.

4.4. Evolução da (in)voluntariedade dos mediados ao longo e em função do processo de mediação familiar.

Foi parte integrante desta investigação a tentativa de compreender a evolução da (in)voluntariedade dos mediados ao longo e em função do processo de mediação familiar, nomeadamente através da verificação das diferenças existentes entre a questão da referenciação dos clientes, a vontade inicial dos mediados e a vontade dos mesmos durante e ao longo do processo de mediação familiar.

Existe efectivamente uma complexidade conceptual inerente a esta temática, devido, por um lado, à escassez de estudos existentes que versem esta temática, bem como, por outro lado, à falta de consenso entre os poucos estudos existentes (Cingolani, 1984; Ivanoff, Blythe & Tripodi, 1994; Rooney, 1992; 2009). Não obstante, eventualmente, tal complexidade pode transparecer a complexidade da realidade que pretendemos descrever (Sotero & Relvas, 2012), uma vez que “constituir-se como cliente voluntário ou involuntário parece ser apenas a diferença entre dois pólos extremos e opostos de uma realidade que se apresenta bem mais complexa” (Sotero & Relvas, 2012, p. 191).

Da revisão de literatura efectuada, emergiram, contudo, dois critérios primordiais e comuns no que respeita a identificação dos clientes involuntários: a questão da referenciação, por um lado, e a questão da vontade do cliente, por outro. Assim, decidimos adoptar esta visão, sendo que dividimos a questão da vontade do cliente em dois momentos: vontade inicial do cliente (após a decisão de recorrer a um processo de mediação familiar e antes de possuir uma primeira sessão) e a vontade do cliente durante o processo (após a experimentação de uma primeira sessão).

Posto isto, sobressai que, dos 30 participantes nesta investigação, e no que respeita a questão da referenciação, mais de metade dos indivíduos (68%) constituem clientes voluntários, já que recorreram ao processo de mediação enquanto primeira opção para resolução do diferendo (De Jong & Berg, 1998; Elkin, 1982; Friedlander, Escudero & Heatherington, 2006; Ivanoff, Blythe & Tripodi, 1994; Sotero & Relvas, 2012; Rooney, 1992; Rooney, 2009; Tohn & Oshlag, 1996). Por sua vez, os restantes 32% dos indivíduos constituem clientes mandatados quanto à questão da referenciação, uma vez que recorreram à mediação familiar na sequência de um processo judicial,

tendo sido, portanto, reencaminhados para mediação por intermédio do tribunal. Importa referenciar que, não raramente, os clientes em mediação constituem-se como clientes mandatados, não porque se recusam a escolher a mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do seu dissídio, mas primordialmente devido ao facto de, na conjuntura portuguesa, esta ser ainda uma prática pouco conhecida e difundida (Gomes & Ribeiro, 2011; Ramos, Oliveira & Taveira, 2007; Rios, 2005).

No que se refere à vontade inicial dos mediados, observou-se que 63% dos mesmos assumem-se como clientes voluntários. Dos restantes, 16% constituem clientes involuntários que acederam à mediação por sugestão do tribunal, e 21% afirmam-se enquanto clientes involuntários que integraram o processo de mediação familiar por vontade do ex-cônjuge. Relativamente a este último grupo (clientes involuntários), é imprescindível compreender que os mesmos constituem-se enquanto clientes involuntários na medida em que não pretendem, de livre e espontânea vontade, integrar o processo de mediação familiar, fazendo-o na medida em que foram referenciados por uma determinada entidade ou fonte que não o próprio indivíduo, sucumbindo portanto à vontade de outrem, tal como preconizado por Rooney (1992; 2009) e Thibaut e Kelley (1959).

No que diz respeito à vontade dos mediados durante e ao longo do processo de mediação familiar, constatou-se algo extremamente curioso e positivo. Todos os clientes, durante este processo, constituem clientes voluntários, independentemente da questão da referenciação e ainda da vontade inicial dos mesmos, sobressaindo que a involuntariedade inicial dos clientes evolui no sentido da voluntariedade percebida ao longo do processo. Tal constatação, e nomeadamente o facto dos clientes constituírem efectivamente clientes voluntários ao longo do processo, constitui uma condição e um elemento-chave para a chegada a um consenso, ou seja, a um acordo, no final do processo de mediação (Ricci, 2004; Tomé, 2002; Torrego, 2003; Vezzulla, 2001), uma vez que o acordo final que se pretende que os envolvidos redijam no final do processo é mais facilmente atingido quando a sua escolha é deliberada do que quando é imposta (Elkin, 1982). É, de facto, conveniente que haja uma voluntariedade por parte dos mediados ao longo de todo o processo de mediação, uma vez que as partes devem chegar de espírito aberto ao processo e com o desejo de consenso, através da partilha de todas as informações necessárias (Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999; Ricci, 2004; Tomé, 2002; Torrego, 2003).

4.5. Associação entre a situação inicial em que se recorre à mediação familiar e a forma como se encerra este processo.

Por último, mas não menos importante e relevante, e em função dos objectivos que foram definidos no âmbito do presente estudo, averiguou-se a existência de uma relação de associação entre a situação em que se recorre à mediação familiar e o término deste processo. Mais pormenorizadamente, apurou-se se o facto de se recorrer à mediação familiar como primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial influencia o término do processo, nomeadamente a nível da obtenção ou não de um acordo final relativo ao exercício das responsabilidades parentais.

Por intermédio da utilização do teste exacto de *Fisher* (Almeida & Freire, 2008; Martinez & Ferreira, 2007), podemos aferir que, de facto, a situação inicial em que se recorre à mediação familiar encontra-se positivamente associada à forma como culmina este processo, uma vez que o *p-value* do teste de *Fisher* é 0.002, existindo assim evidência estatística, ao nível de significância $\alpha=5\%$, de que as variáveis não são independentes, estando, por associadas, uma vez que $p<0.05$ (Mâroco, 2011). Desta forma, podemos afirmar que existe uma associação positiva entre a situação em que se recorre à mediação familiar (como 1ª opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial) e a obtenção ou não de um acordo relativo às responsabilidades parentais no final do processo, respectivamente. Mais pormenorizadamente, o facto de se recorrer à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do dissídio parece estar associado à obtenção de um acordo no final deste processo. Num momento contrário, o facto de se recorrer a este processo na sequência de um processo judicial para estar associado à não obtenção de um acordo aquando da conclusão do processo de mediação familiar.

Os resultados obtidos podem encontrar sustentação no facto de indivíduos que recorrem à mediação enquanto primeira opção para resolução do diferendo aparentarem possuir maiores níveis de motivação, cooperação e respeito entre eles (Elkin, 1982; Gomes & Ribeiro, 2011; Ribeiro, 1999; Ricci, 2004; Sotero & Relvas, 2012; Tomé, 2002; Torrego, 2003), na medida em que estão predispostos, logo à partida, a colaborar entre eles (Ricci, 2004; Hahn & Kleist, 2000), o que facilita o facto de chegarem um consenso e conseqüente acordo no final do processo de mediação familiar, uma vez que os níveis de cooperação e triangulação obtidos no Questionário da Coparentalidade são, respectivamente, superiores e inferiores, nos indivíduos em que a mediação familiar constituiu a sua primeira opção, comparativamente aos indivíduos que acedem à mediação por reencaminhamento do tribunal.

5. Conclusão

Síntese integradora conclusiva

Por intermédio do presente estudo exploratório comparativo, com fortes alicerces no domínio da Psicologia da Família e da Mediação Familiar, pretendeu-se estudar a relação existente entre a condição inicial de acesso ao processo de mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial), as características e especificidades singulares e inerentes ao processo de mediação familiar (involuntariedade e voluntariedade, aspectos positivos e negativos, entre outros) e ainda a forma como este processo chega ao fim (com ou sem a obtenção de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais no final deste processo).

Percebeu-se, através da análise e discussão dos resultados obtidos, que a percepção que os mediados possuem acerca do processo de mediação familiar é maioritariamente, e na esmagadora maioria dos casos, extremamente positiva. Na mesma linha de ideias, compreendeu-se que este processo alternativo de resolução de dissídios possui também um impacto positivo na promoção de uma coparentalidade adaptativa e harmoniosa, na medida em que auxilia e fomenta a tomada de decisões conjuntas sobre os filhos, no que concerne ao exercício das responsabilidades parentais, dotando ambos os pais de uma atitude cooperativa e mutuamente responsabilizante. Cumulativamente, tornou-se evidente que todos os mediados, durante o processo de mediação familiar, constituem clientes voluntários, independentemente da condição inicial em que acederam ao processo, muito embora esta última condição esteja positivamente associada à forma como culmina o processo de mediação familiar no geral, e à obtenção ou não de um acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais em específico.

Efectivamente, “a família está em crise, o casal está em crise, mas o casal e a família são a resposta a essa crise” (Morin, 1994, p. 159), “visto que as pessoas envolvidas num conflito são as que melhor sabem resolvê-lo” (Vezzulla, 2001, p. 87), já que a solução emerge do próprio sistema (de Shazer, 1988). Tal como apontado por estudos efectuados no âmbito da mediação, e especificamente no domínio da mediação familiar, uma das majestosas potencialidades da mediação radica, por um lado, no facto de constituir uma via de resolução de conflitos específicos (Favaloro, 1998; Ribeiro, 1999; Torrego, 2003) e, por outro, na transformação das relações entre os intervenientes no processo (Bush & Folger, 1994; 2005; Favaloro, 1998; Tomé, 2002). Todos estes indícios parecem pois sugerir que a mediação familiar pode ser “a ideia cuja hora soou” (Whatling, 2003, p. 3).

Desta forma, consideramos que a presente investigação constituiu um passo importante, embora embrionário, num domínio que se encontra em prospectiva no nosso país e que possui ainda escassos estudos a nível do seu impacto mais lato na família enquanto sistema. Assim, pretendíamos fundamentalmente abrir caminho para a investigação e compreensão do impacto que a mediação familiar tem e pode ter na melhoria das relações e dinâmicas familiares, sendo que a generalização dos resultados não constituía o nosso intuito primordial.

Limitações do estudo

No culminar da presente investigação é de facto pertinente e relevante considerar os factores limitativos da mesma.

Uma das limitações do presente estudo prende-se com a utilização de uma amostra de conveniência, o que certamente poderá ter tido influência a nível dos resultados obtidos, diminuindo o poder de generalização dos mesmos. De facto, a diminuta dimensão da amostra que lhe está subjacente inviabilizou efectivamente a realização de um esmiuçamento estatístico mais aprofundado dos dados, bem como dos resultados obtidos. Cumulativamente, é de realçar que, uma vez que a amostra conseguida não é representativa da população portuguesa, a generalização dos resultados conseguidos não é passível de ser efectuada. Tais factos transparecem a natureza vincadamente exploratória desta investigação, circunstância esta que, embora seja crucial para o avanço da ciência e o progresso do conhecimento, acarreta desvantagens que lhe são inerentes.

Adicionalmente, e tal como mencionado ao longo do estudo, a amostra da presente investigação constitui um recorte da amostra do estudo de doutoramento já referido. Tal facto poderá originar os habituais erros de *falsos negativos* (não detectar resultados que poderiam ser estatisticamente significativos), bem como os erros de *falsos positivos* (detectar resultados que porventura não existiriam caso a amostra fosse superior) (Christensen, Johnson & Turner, 2011; Gleitman, Fridlund & Reisberg, 2007).

Efectivamente, sendo o palco das atenções do presente estudo o processo de mediação familiar, as percepções e pareceres dos ex-mediados constituíram o papel principal. Contudo, e porque a participação neste estudo foi voluntária, temos consciência de que, enquanto investigadores, apenas acedemos a uma parcela da população, já que os participantes possuíam uma pré-disposição para colaborar com o presente estudo, o que nos permite inferir que, provavelmente, estariam também dispostos a colaborar no âmbito do processo de mediação familiar (aspecto corroborado pelos resultados obtidos).

Relativamente ao procedimento de tratamento e análise dos dados, importa mencionar que a categorização da informação extraída com base na utilização do *software QSR-NVivo*, bem como a aceção de categorias e sua atribuição às várias unidades de análise, foi maioritariamente da responsabilidade da investigadora, o que poderá abarcar algumas limitações, tais como a subjectividade e o enviesamento de tais categorizações (Flick, 2005; Hutchison, Johnston & Breckon, 2010), embora tal actividade tenha tido o aconselhamento e supervisão científicas das orientadoras. Cumulativamente, dada a grande extensão dos dados obtidos, quer por intermédio dos questionários, quer por intermédio da entrevista semi-estruturada, a análise, exploração e tratamento de todos os seus componentes não foi possível.

Contudo, e apesar de tais limitações, consideramos que os resultados conseguidos no âmbito desta investigação exploratória são dotados de implicações teóricas e interventivas bastante importantes.

Trilhos para investigações futuras

Enquanto profissionais e investigadores, visamos supremamente que as nossas intervenções causem um impacto positivo nos demais beneficiários. Mais especificamente, ambicionamos que estas intervenções despoletem, não só mudanças de primeira ordem, mas também e principalmente mudanças de segunda ordem nos sistemas nos quais e com os quais intervimos (Watzlawick, Weakland & Fisch, 1975). Assim, torna-se imprescindível reflectir sobre estas mesmas intervenções, de forma a perspectivar e esboçar trilhos plurais, visando, em última instância, metamorfoses efectivas.

Assim, e de forma a colmatar as limitações enumeradas anteriormente, aconselhamos um segundo esboço deste estudo que contemple, não só um maior número de participantes, como também uma maior diversidade dos mesmos, sendo que, para isso, seria pertinente recorrer a diferentes formas de recolha da amostra.

Seria igualmente importante e interessante alargar a investigação, contemplando a exploração mais detalhada de outros dados atingíveis através da administração dos instrumentos utilizados, tais como a relação e o cruzamento das variáveis estudadas com os dados sócio-demográficos recolhidos, que apenas não foram considerados devido à restrição temporal deste estudo.

No que concerne aos instrumentos utilizados, salientamos a pertinência de avaliar a coparentalidade através de mais do que um instrumento, por forma a obter um olhar e um entendimento mais abrangente e sistémico deste constructo (Bateson, 1972).

Paralelamente, consideramos extremamente importante haver uma maior aposta na divulgação da mediação familiar enquanto prática alternativa para resolução de litígios, bem como averiguar a possibilidade de existir uma primeira sessão de mediação familiar obrigatória, embora também ela meramente informativa, à semelhança de outros países europeus (Casals, 2005; Ribeiro, 1999). Tais indicações encontram sustentação nos resultados obtidos, uma vez que parece existir uma associação positiva entre a condição inicial de mediação familiar e o término deste processo. Uma transformação a nível do posicionamento relacional entre serviços e famílias poderia traduzir-se num melhoramento a nível do envolvimento das famílias, “aumentando a sua participação e colaboração e minimizando a sua resistência” (Madsen, 2009, p. 113).

Neste sentido, estudos posteriores deverão ambicionar contornar as limitações referidas, ampliando e generalizando os dados, tornando-os, por conseguinte, representativos da população, de forma a potenciar o desenvolvimento e aprimoramento dos conhecimentos na área da mediação familiar. Em jeito de conclusão, consideramos que a presente investigação constituiu um passo importante no desbravamento e exploração da temática na qual está embebida, contribuindo ainda para que outros contributos futuros possam emergir, visto que há ainda um universo por desvendar.

Referências bibliográficas

- Alarcão, M. (2006). *(Des)Equilíbrios familiares* (3ª ed.). Coimbra: Quarteto.
- Almeida, S. L., & Freire, T. (2008). *Metodologia da investigação em psicologia e educação* (5ª ed.). Braga: Psiquilíbrios.
- Amado, J. (2000). A técnica da análise de conteúdo. *Referência*, 5, 53-63.
- Arruda, M. P. (2004). *A prática da mediação em busca de um mediador de emoções*. Pelotas: Publicações Seiva.
- Ausubel, D. (1968). *Educational psychology: a cognitive view*. New York: Holt Rinehart & Winston.
- Bahr, S. J. (1981). An evaluation of court mediation for divorce cases with children. *Journal of Family Issues*, 14, 29-34.
- Barbosa, M. J. (2002). *Como gerir conflitos familiares – Um guia para casais em crise*. Barcarena: Editorial Presença.
- Baril, M. E., Crouter, A. C., & McHale, S. M. (2007). Processes linking adolescent well-being, marital love and coparenting. *Journal of Family Psychology*, 21(4), 645-654.
- Barzel, M., & Reid, G. J. (2011). A preliminary examination of the psychometric properties of the Coparenting Questionnaire and the Diabetes-Specific Coparenting Questionnaire in families of children with type I diabetes. *Journal of Pediatric Psychology*, 36(5), 606-617.
- Bateson, G. (1972). *Steps to an ecology of mind*. New York: Ballantine.
- Bazeley, P. (2009). Analysing qualitative data: more than 'identifying themes'. *Malaysian Journal of Qualitative Research*, 2, 6-22.
- Beck, C. J. A., & Sales, B. D. (2001). *Family mediation: facts, myths and future prospects*. Washington: American Psychological Association.
- Belsky, J., Crnic, K., & Gable, S. (1995). The determinants of coparenting in families with toddler boys: spousal differences and daily hassles. *Child Development*, 66, 629-642.

- Bogdan, R., & Biklen, S. (2010). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.
- Bonds, D. D., & Gondoli, D. M. (2007). Examining the process by which marital adjustment affects maternal warmth: the role of coparenting support as a mediator. *Journal of Family Psychology, 21*(2), 288-296.
- Breitman, S., & Porto, A. C. (2001). *Mediação familiar: uma intervenção em busca da paz*. Porto Alegre: Editora Criação Humana.
- Brett, J. M., Barsness, Z. I., & Goldberg, S. B. (1996). The effectiveness of mediation: an independent analysis of cases handled by four major service providers. *Negotiation Journal, 12*, 259-269.
- Brown, D. G. (1982). Divorce and family mediation: history, review, future considerations. *Conciliation Court Review, 2*(2), 1-44.
- Brown, G. L., Schoppe-Sullivan, S. J., Mangelsdorf, S. C., & Neff, C. (2010). Observed and reported supportive coparenting as predictors of infant-mother and infant-father attachment security. *Early Child Development and Care, 180*(1-2), 121-137.
- Buehler, C., & Trotter, B. B. (1990). Nonresidential and residential parent's perceptions of the former spouse relationship and children's social competence following marital separation: theory and programmed intervention. *Family Relations, 39*, 395-404.
- Burguière, A., Klapisch-Zuber, C., Segalen, M., & Zonabend, F. (1999). *História da família. O ocidente: industrialização e urbanização*. Lisboa: Terramar.
- Burke, A. C., & Gregoire, T. K. (2007). Substance abuse treatment outcomes for coerced and noncoerced clients. *Health & Social Work, 32*, 7-15.
- Bush, R. A. B., & Folger, J. P. (1994). *The promise of mediation. Responding to conflict through empowerment and recognition*. San Francisco: Jossey-Bass.
- Bush, R., & Folger, J. (2005). *The promise of mediation: the transformative approach to conflict*. San Francisco: Jossey-Bass.
- Caldera, Y. M., & Lindsey, E. W. (2006). Coparenting, mother-infant interaction, and infant-parent attachment relationships in two-parent families. *Journal of Family Psychology, 20*(2), 275-283.

- Carter, B., & McGoldrick, M. (2001). *As mudanças no ciclo de vida familiar*. São Paulo: Artmed Editora.
- Casals, M. M. (2005). Divorce mediation in Europe: an introductory outline. *Electronic Journal of Comparative Law*, 9(2),1-24. Acedido a 23 de Janeiro de 2013, em <http://www.ejcl.org/92/art92-2.pdf>.
- Charlish, A. (1997). *Apanhados no meio: ajudar as crianças a enfrentarem a separação e o divórcio*. Porto: Ambar.
- Christensen, L. B., Johnson, R. B., & Turner, L. A. (2011). *Research methods, design, and analysis* (11^a ed.). Boston: Allyn and Bacon.
- Chui, W. H., & Ho, K. M. (2006). Working with involuntary clients: perceptions and experiences of outreach social workers in Hong Kong. *Journal of Social Work Practice*, 20, 205-222.
- Cingolani, J. (1984). Social conflict perspective on work with involuntary clients. *Social Work*, 29, 442-446.
- Correia, M. J. F. (2011). *Mediação Familiar: um contributo para a promoção da relação entre pais em desacordo*. Dissertação de mestrado em Psicologia da Educação. Universidade dos Açores: Faculdade de Ciências da Educação. Acedido a 14 de Julho de 2013, em <https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/1204/1/DissertMestradoMariaJoseFeijoCorreia2011.pdf>.
- Coyl, D. D., Newland, L. A., & Freeman, H. (2010). Predicting preschoolers' attachment relationships and their use of social support. *Early Child Development and Care*, 180(4), 499-512.
- Cruz, O. (2005). *Parentalidade*. Coimbra: Quarteto.
- Daly, K. J. (2007). *Qualitative methods for family studies & human development*. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- De Jong, P., & Berg, I. K. (1998). *Interviewing for solutions*. Pacific Grove, CA: Brooks/Cole.
- De Jong, P., & Berg, I. K. (2001). Co-constructing cooperation with mandated clients. *Social Work*, 46, 361-374.

- de Shazer, S. (1988). *Clues: investigating solutions in brief therapy*. New York.: W.W. Norton & Company.
- Denzin, N. K., & Lincoln Y. S. (1994). Entering the field of qualitative research. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. 1-22). Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- Elkin, M. (1982). Divorce mediation: an alternative process for helping families to close the book gently. *Family Court Review*, 20(1), iii-vi.
- Emery, R. E., Matthews, S. G., & Kitzmann, K. M. (1994). Child custody mediation and litigation: parent's satisfaction and functioning one year after settlement. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 62, 124-129.
- Fargan, R. W. (1999). The use of required treatment for substance abusers. *Substance Abuse*, 20, 249- 261.
- Farinha, A. H. L. (1999). Relação entre a mediação familiar e os processos judiciais. *Infância e Juventude, Revista de Reinserção Social*, 2, 69-99.
- Farinha, A. H. L. (2008). Mediação versus justiça: de uma relação de paixão à separação. In G. Oliveira (Eds.), *Volume comemorativo dos 10 anos do curso de pós-graduação "Protecção de menores – Prof. Doutor F. M. Pereira Coelho"* (pp. 147-163). Universidade de Coimbra: Coimbra Editora.
- Farinha, A. H. L., & Lavadinho, C. (1997). *Mediação familiar e responsabilidades parentais*. Coimbra: Almedina.
- Favaloro, G. J. (1998). Mediation: a family therapy technique?. *Australian and New Zealand Journal of Family Therapy*, 19(1), 11-14.
- Feinberg, M. (2002). Coparenting and the transition to parenthood: a framework for prevention. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 5(3), 173-195.
- Feinberg, M. (2003). The internal structure and ecological context of coparenting: a framework for research and intervention. *Parenting: Science and Practice*, 3(2), 95-131.

- Feinberg, M., & Kan, M. L. (2008). Establishing family foundations: intervention effects on coparenting, parent-infant well-being and parent-child relations. *Journal of Family Psychology, 22*(2), 253-263.
- Fernandes, E. M., & Maia, A. (2001). Grounded theory. In E. M. Fernandes & L. S. Almeida (Eds.), *Métodos e técnicas de avaliação: contributos para a prática e investigação psicológicas* (pp.49-76). Braga: Universidade do Minho.
- Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica* (1ª ed). Lisboa: Monitor.
- Floyd, F. J., Gilliom, L. A., & Costigan, C. L. (1998). Marriage and the parenting alliance: longitudinal prediction of change in parenting perceptions and behaviors. *Child Development, 69*(5), 1461-1479.
- Folberg, J. (1983). A mediation overview: history and dimensions of practice. *Conflict Resolution Quarterly, 1*, 3-13.
- Fonkert, R. (1999). Mediação familiar: recurso alternativo à terapia familiar na resolução de conflitos em famílias com adolescentes. In D. F. Schnitman & S. Littlejohn (Eds.), *Novos paradigmas em mediação*. Porto Alegre: Artmed.
- Friedlander, M. L., Escudero, V., & Heatherington, L. (2006). *Therapeutic alliances in couple and family: an empirically informed guide to practice*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Frosch, C. A., Mangelsdorf, S. C., & McHale, J. L. (2000). Marital behavior and the security of preschooler-parent attachment relationships. *Journal of Family Psychology, 14*(1), 144-161.
- Gable, S., Crnic, K., & Belsky, J. (1994). Coparenting within the family system: influences on children's development. *Family Relations, 43*(4), 380-386.
- Garnezy, N., & Masten, A. S. (1994). Chronic adversities. In M. Rutter, L. Herzov & E. Taylor (Eds.). *Child and adolescent psychiatry* (pp. 191-208). Oxford: Blackwell.
- Gaskell, G. (2002). Entrevistas individuais e grupais. In M. W. Bauer & G. Gaskell (Eds.), *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis: Vozes.
- Glaser, B. G., & Strauss, A. L. (1967). *The discovery of grounded theory*. Chicago: Aldine.

- Gleitman, H., Fridlund, A., & Reisberg, D. (2007). Estatística: organização e interpretação dos dados. In H. Gleitman, A. Fridlund & D. Reisberg (Eds.), *Psicologia* (7ª ed.) (pp. 1189-1220). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gomes, L., & Ribeiro, M. T. (2011). Mediação familiar e conflito parental: decisões parentais responsáveis e concretização do superior interesse da criança. In M. P. Matos, C. Duarte & E. M. Costa (Eds.), *Famílias: questões de desenvolvimento e intervenção* (pp. 153-170). Porto: LivPsic.
- Gordon, I., & Feldman, R. (2008). Synchrony in the triad: a microlevel process model of coparenting and parent-child interactions. *Family Process*, 47(4), 465-479.
- Groenendyk, A. E., & Volling, B. L. (2007). Coparenting and early conscience development in the family. *Journal of Genetic Psychology*, 168(2), 201-224.
- Guba, E. G., & Lincoln, Y. S. (1994). Competing paradigms in qualitative research. In N. K. Denzin & Y. S. Lincoln (Eds.), *Handbook of qualitative research* (pp. 105-117). Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- Guerra, I. (2006). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo – Sentidos e formas de uso*. Estoril: Principia.
- Guerreiro, J. (2008). Mediação familiar – Por uma cultura de diálogo na família. In Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.), *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 189-202). Lisboa: Agora Comunicação.
- Hahn, R. A., & Kleist, D. M. (2000). Divorce mediation: research and implications for family and couples counseling. *The Family Journal: Counseling and Therapy for Couples and Families*, 8(2), 165-171.
- Haynes, J. M., & Marodin, M. (1996). *Fundamentos da mediação familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Herbert, M. (1999). *Separação e divórcio: ajudar os filhos a vencer*. Lisboa: Monitor.
- Hutchison, A. J., Johnston, L. H., & Breckon, J. (2010). Using QSR-NVivo to facilitate the development of a grounded theory project: an account of a worked example. *International Journal of Social Research Methodology*, 13(4), 283-302.

- Irving, H., & Benjamin, M. (1989). Therapeutic family mediation: fitting the service to the interactional diversity of client couples. *Mediation Quarterly*, 7(2), 115-131.
- Irving, H., & Benjamin, M. (1995). *Family mediation: Contemporary issues*. London: SAGE Publications.
- Ivanoff, A., Blythe, B. J., & Tripodi, T. (1994). *Involuntary clients in social work practice: a research-based approach*. New York: Aldine De Gruyter.
- Júdice, E., Teles, L., Antão, R., & Carvalho, T. D. (2002). Divórcio e aspectos do desenvolvimento da criança e do adolescente. *Infância e Juventude, Revista do Instituto de Reinserção Social*, 1, 28-94.
- Kan, M. L., Feinberg, M. E., & Solmeyer, A. R. (2011). Intimate partner violence and coparenting across the transition to parenthood. *Journal of Family Issues*, 33(2), 115-135.
- Kelly, J. B. (2000). Children's adjustment in conflicted marriage and divorce: a decade review of research. *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, 39(8), 963-973.
- Kerig, P. K. (2005). Revisiting the construct of boundary dissolution. *Journal of Emotional Abuse*, 5(2-3), 5-42.
- Kitson, G. G., Babri, K. B., & Roach, M. J. (1985). Who divorces and why: a review. *Journal of Divorce*, 6, 255-293.
- Kolak, A. M., & Volling, B. L. (2007). Parental expressiveness as a moderator of coparenting and marital relationship quality. *Family Relations*, 56(5), 467-478.
- Konold, T. R., & Abidin, R. R. (2001). Parenting alliance: a multifactor perspective. *Assessment*, 8(1), 47-65.
- Kressel, K. (1985). *The process of divorce: how professionals and couples negotiate settlements*. New York: Basic Books.
- Krishnakumar, A., & Buehler, C. (2000). Interparental conflict and parenting behaviors: a meta-analytic review. *Family Relations*, 49, 25-44.

- Lei nº 61/2008 de 31 de Outubro de 2008. *Diário da República nº 212/2008 – 1.ª Série*. Ministério da Justiça. Acedido a 1 de Dezembro de 2012, em <http://www.dre.pt/pdf1s/2008/10/21200/0763307638.pdf>.
- Leite, M. F. (2008). Direito da família e mediação: a busca para a resolução pacífica na disputa de guarda dos filhos. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*.
- Lévesque, J. (1998). *Méthodologie de la médiation familiale*. Canada: Edisem Inc.
- Linares, L. O., Rhodes, J., & Montalto, D. (2010). Perceptions of coparenting in foster care. *Family Process, 49*(4), 530-542.
- Lourenço, A. A., & Paiva, M. O. A. (2008). Conflitos na escola – A dinâmica da mediação. *Psicologia, Educação e Cultura, XII*(2), 315-336.
- Madsen, W. C. (2009). Collaborative helping: a practice framework for family-centered services. *Family Process, 48*, 103–116.
- Mattos, P., & Lincoln, C. L. (2005). A entrevista não-estruturada como forma de conversação: razões para sua análise. *Revista de Administração Pública, 39*, 823-847.
- Margolin, G., Gordis, E. B. & John, R. S. (2001). Coparenting: a link between marital conflict and parenting in two-parent families. *Journal of Family Psychology, 15*(1), 3-21.
- Marôco, J. (2011). *Análise estatística com o SPSS Statistics* (5ª ed.). Pêro Pinheiro: ReportNumber.
- Martinez, L., & Ferreira, A. (2007). *Análise de dados com SPSS: primeiros passos*. Lisboa: Escolar Editora.
- McKie, D. G., Prentice, B., & Reed, P. (1983). *Divorce: law and the family in Canada*. Ottawa: Statistics Canada.
- McHale, J. P., Kuersten-Hogan, R., Lauretti, A., & Rasmussen, J. L. (2000). Parental reports of coparenting behavior during the toddler period. *Journal of Family Psychology, 14*(2), 220-236.
- McHale, J. P., Lauretti, A., Talbot, J., & Pouquette, C. (2002). Retrospect and prospect in the psychological study of coparenting and family group process. In J. McHale & W. Grolnick (Eds.), *Retrospect and prospect in the psychological study of families* (pp. 127-166). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates.

- McHale, J. P., Kuersten-Hogan, R., & Rao, N. (2004). Growing points for coparenting theory and research. *Journal of Adult Development, 11*(3), 221-234.
- Mertens, D. (1998). *Research methods in education and psychology. Integrating diversity with quantitative & qualitative approaches*. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- Miller, T., & Veltkamp, L. (1995). Clinical and preventive issues in child custody disputes. *Child Psychiatry and Human Development, 25*(4), 267-280.
- Minuchin, S. (1974). *Families and family therapy*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Morin, E. (1994). *Ciência com consciência*. Lisboa: Europa-América.
- Morrill, M., Hines, D., Mahmood, S., & Córdova, J. V. (2010). Pathways between marriage and parenting for wives and husbands: the role of coparenting. *Family Process, 49*(1), 59-73.
- Narciso, I. (2001). *Conjugalidades satisfeitas mas não perfeitas – À procura do padrão que liga*. Tese de doutoramento. Universidade de Lisboa: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- Narciso, I., & Ribeiro, T. (2009). *Olhares sobre a conjugalidade*. Lisboa: Coisas de Ler.
- Navarro, F. (2002). La mediación familiar. Un ejemplo de aplicación práctica: la comunicación a los hijos de la separación de los padres. *Revista del Ministerio del Trabajo e Asuntos Sociales, 40*, 31-54.
- Nederhof, A. J. (1985). Methods of coping with social desirability: a review. *Journal of European Social Psychology, 15*, 262-280.
- Newland, L. A., Coyl, D. D., & Freeman, H. (2008). Predicting preschoolers' attachment security from fathers' involvement, internal working models and use of social support. *Early Child Development and Care, 178*(7-8), 785-801.
- O'Hare, T. (1996). Court-ordered versus voluntary clients: problem differences and readiness for change. *Social Work, 41*, 417-422.
- Parkinson, L. (2008). *Mediação familiar*. Lisboa: Agora Comunicação.
- Patton, M. Q. (1990). *Qualitative evaluation and research methods* (2ª ed.). Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.

- Pearson, J. (1993). *Family mediation*. Working paper for the national symposium on court-connected dispute resolution research, 15-16 October.
- Pedro, M. (2012). *Relação conjugal e relação pais-filhos: estudo de variáveis mediadoras e moderadoras*. Tese de doutoramento. Universidade de Lisboa: Faculdade de Psicologia.
- Pelikan, C., Hanak, G., & Schandl, H. (1998). Scientific research in Austrian Federal Ministry of Environment, Youth and Family Affairs & Austrian Federal Ministry of Justice. *Family Counselling at Court Mediation Child Guidance in Divorce Cases*. Vienna: Verlag Österreich.
- Pestana, H., & Gageiro, J. (2008). *Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Poussin, G., & Martin-Lebrun, E. (1999). *Os filhos do divórcio – Psicologia da separação parental*. Lisboa: Terramar.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de investigação em ciências sociais* (4ª ed.). Lisboa, Gradiva.
- Ramos, M. F., Oliveira, R. A., & Taveira, I. B. (2007). A mediação familiar na separação conjugal e conflitos parentais: caracterização e avaliação da satisfação dos clientes que recorrem ao Gabinete de Mediação Familiar. In Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios – Ministério da Justiça (Coord.), *II Colectânea de textos publicados na NewsletterGRAL* (pp. 203-212). Lisboa: Agora Comunicação.
- Recomendação n.º R (98) 1 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros sobre a Mediação Familiar. Centro de Estudos Judiciários – Ministério da Justiça. Acedido a 1 de Dezembro de 2012, em <http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/GuiaDivorcioRespParent/anexos/anexo38.pdf>.
- Relvas, A. P. (1996). *O ciclo vital da família: perspectiva sistémica* (3ª ed.). Porto: Edições Afrontamento.
- Relvas, A. P., & Alarcão, M. (2007). *Novas formas de família* (2ª ed.). Coimbra: Quarteto.
- Requena, M. (1999). La mediación familiar en el ámbito del consejo de Europa. *Anuario de Psicología Jurídica*, 9, 173-188.

- Ribeiro, M. S. P. (1999). *Divórcio: guarda conjunta dos filhos e mediação familiar – entrevista aos pais*. Lisboa: Edições Pé da Serra.
- Ricci, I. (2004). *Casa da mãe, casa do pai – Construir dois lares para os seus filhos. Um guia para pais separados, divorciados ou que voltaram a casar*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Rios, P. L. (2005). Mediação Familiar – Estudo preliminar para uma regulamentação legal da mediação familiar em Portugal. *Verbo Jurídico*, 2, 2-21. Acedido a 10 de Dezembro de 2012, em <http://www.paisparasempre.org/mediacao/verbojuridicoV2-2005.pdf>.
- Ripol-Millet, A. (2001). *Familias, trabajo social y mediación*. Barcelona: Paidós.
- Ritchie, M. H. (1986). Counseling the involuntary client. *Journal of Counseling and Development*, 64, 516-518.
- Rivera, F. F., Martínez, D. S., Fernández, R. A., & Pérez, M. N. (2002). *Psicología jurídica de la familia: intervención de casos de separación y divorcio*. Barcelona: Cedecs Editorial.
- Rooney, R. H. (1992). *Strategies for work with involuntary clients*. New York: Columbia University Press.
- Rooney, R. H. (2009). *Strategies for work with involuntary clients* (2ª ed.). New York: Columbia University Press.
- Ruquoy, D. (1997). Situação de entrevista e estratégia do entrevistador. In L. Albarello et al. (Eds.), *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais* (pp.84-116). Lisboa: Gradiva.
- Russell, A., Hart, C. H., Robinson, C. C., & Olsen, S. F. (2003). Children's sociable and aggressive behavior with peers: a comparison of the U.S. and Austria and contributions of temperament and parenting styles. *International Journal of Behavioral Development*, 23, 74-86.
- Sales, L. M. M. (2003). A família e os conflitos familiares – A mediação como alternativa. *Pensar, Fortaleza*, 8(8), 55-59.
- Sales, L. M. M. (2004). *Mediare. Um guia prático para mediadores* (2ª ed.). Fortaleza: Universidade de Fortaleza.

- Sarrió, A. (2009). Perspectivas psicológicas en los conflictos familiares: la familia y el divorcio. In J. Peñalver, F. Torool & E. Carreño (Eds.), *Puntos de encuentro familiar – manual de uso práctico* (pp. 61-81). Alicante: Fundación Salud Infantil.
- Sbarra, D., & Emery, R. (2008). Deeper into divorce: using actor-partner analyses to explore systemic differences in coparenting following custody dispute resolution. *Journal of Family Psychology, 22*(1), 144-152.
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. *Psicologia: Teoria e Prática, 7*(1), 13-20.
- Severino, R. U. (2009). *Da separação/divórcio às responsabilidades parentais – Contributos para análise da mediação familiar em Portugal*. Dissertação de mestrado em Ciências da Família – na especialidade de Orientação e Mediação Familiar. Universidade Católica Portuguesa: Faculdade de Ciências Humanas.
- Silva, J. E. M. (2008). Mediação de conflitos conjugais: a persistência do conflito e o olhar clínico. *Contextos Clínicos, 1*(1), 36-42.
- Sotero, L., & Relvas, A. P. (2012). A intervenção com clientes involuntários: complexidade e dilemas. *Psicologia & Sociedade, 24*(1), 187-196.
- Sottomayor, M. C. (2000). *Regulação do exercício do poder paternal nos casos de divórcio* (3ª ed.). Coimbra: Livraria Almedina.
- Strauss, A., & Corbin, J. (1998). *Basic of qualitative research: techniques and procedures for developing grounded theory*. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- Stuart, I. R., & Abt, I. E. (1981). *Children of separation and divorce: management and treatment*. New York: Van Nostrand and Reinhold.
- Suares, M. (2005). *Mediación. Conducción de disputas, comunicación y técnicas*. Buenos Aires: Paidós.
- Talbot, J. A., & McHale, J. P. (2004). Individual parental adjustment moderates the relationship between marital and coparenting quality. *Journal of Adult Development, 11*(3), 191- 205.
- Thibaut, J. W., & Kelley, H. H. (1959). *The social psychology of groups*. New York: Wiley.

- Tohn, S. L., & Oshlag, J. A. (1996). Solution-focused therapy with mandated clients: Cooperating with the uncooperative. In S. D. Miller, M. A. Hubble & B. L. Duncan (Eds.), *Handbook of solution-focused brief therapy* (pp. 152-183). San Francisco: Jossey-Bass.
- Tomé, M. (2002). *La mediación familiar y su práctica profesional*. Separata de *Familia*, nº 25. ISCF: Universidad Pontificia de Salamanca.
- Torrego, J. (2003). *Mediação de conflitos em instituições educativas : manual para formação de mediadores*. Lisboa: Asa Editores.
- Van Egeren, L. A., & Hawkins, D. P. (2004). Coming to terms with coparenting: implications of definition and measurement. *Journal of Adult Development*, *11*(3),165-178.
- Vezzulla, J. (2001). *Curso básico teórico-prático de capacitação em mediação – Julgados de Paz Porto-Lisboa*. Florianópolis: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil.
- Wall, J. A., & Lynn, A. (1993). Mediation: a current review. *Journal of Conflict Resolution*, *37*(1), 160-194.
- Walton, L., Oliver, C., & Griffin, C. (1999). Divorce mediation: the impact of mediation on the psychological well-being of children and parents. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, *9*, 35-46.
- Watzlawick, P., Weakland, J., & Fisch, R. (1975). *Changements – Paradoxes et psychotérapie*. Paris: Seuil.
- Wegscheider-Cruse, S. (1999). *A vida depois do divórcio*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Weingarten, H. R. (1986). Strategic planning for divorce mediation. *Social Work*, *31*(3), 194-200.
- Whatling, T. (2003). Mediação Familiar – “uma ideia cuja hora soou” – Newsletter nº1 – pg.3-6. DGAE do MJ.
- Winsler, A., Madigan, A. L., & Aquilino, S. A. (2005). Correspondence between maternal and paternal parenting styles in early childhood. *Early Childhood Research Quarterly*, *20*, 1-12.
- Zimmerman, D., & Coltro, A. C. M. (2002). *Aspectos psicológicos na prática jurídica*. Campinas: Millennium Editora.

APÊNDICES

APÊNDICE A.

Caracterização da sub-amostra, composta por 19 indivíduos e obtida a partir de um recorte da amostra original, quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas

Apêndice A. Caracterização da sub-amostra, composta por 19 indivíduos e obtida a partir de um recorte da amostra original, quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas

Quadro 1.1. Caracterização da sub-amostra quanto às variáveis sócio-demográficas consideradas.

	Frequência (N)	Percentagem (%)	Média (M)	Desvio-Padrão (DP)
Sexo				
Masculino	9	47.4		
Feminino	10	52.6		
Nacionalidade				
Portuguesa	19	100		
Idade				
33 – 52 anos			41.74	5.69
Nível de escolaridade				
Ensino secundário	5	26.3		
Ensino universitário	14	73.7		
Duração do casamento (anos)				
7 – 26 anos			11.58	5.25
Nº de filhos				
1 filho	8	42.1		
2 filhos	11	57.9		
3 filhos	0	0		
Idade dos filhos				
1 – 24 anos			7.45	6.14
Sexo dos filhos				
Masculino	12	40		
Feminino	18	60		
Término do processo de MF (meses)				
0 – 36 meses			15.47	10.27
Acordo				
Com acordo	15	78.9		
Sem acordo	4	21.1		
Situação em que se recorreu à MF				
1ª opção para resolução do diferendo	13	68.4		
Na sequência de um processo judicial	6	31.6		
Situação relacional actual				
Vive sozinho(a)	13	68.4		
União de facto	5	26.3		
Casado(a)	0	0		
Outra	1	5.3		

Religião

Sim	8	42.1
Não	11	57.9

No que respeita à caracterização da sub-amostra, composta por 19 indivíduos e obtida a partir de um recorte da amostra original, de acordo com as variáveis sócio-demográficas consideradas, verifica-se que 9 participantes são do sexo masculino (47.4%) e 10 do sexo feminino (52.6%), de nacionalidade portuguesa, com idades compreendidas entre os 33 e os 52 anos ($M=41.74$; $DP=5.69$).

Relativamente ao nível de escolaridade, 73.7% possuem frequência de ensino universitário e 26.3% têm o 12º ano de escolaridade. No que respeita o tempo em que os membros permaneceram casados ou a viver em união de facto, a média rondou os 12 anos ($M=11.58$; $DP=5.25$). Relativamente ao número de filhos, 8 indivíduos possuem 1 filho e 11 possuem 2 filhos, sendo que as idades dos mesmos encontram-se compreendidas entre os 1 e os 24 anos de idade ($M=7.45$; $DP=6.14$), verificando-se ainda que 18 são do sexo feminino (60%) e 12 são do sexo masculino (40%). De acordo com os dados fornecidos, os participantes inquiridos haviam terminado o processo de mediação familiar há aproximadamente 15 meses ($M=15.47$; $DP=10.27$). Cumulativamente, em 78.9% dos casos o processo de mediação familiar terminou com acordo (15 participantes), havendo 4 casos em que o processo de mediação familiar terminou sem a obtenção de um acordo entre as partes (21.1%). Importa ainda mencionar que de entre os 19 participantes, 13 recorreram à mediação familiar como primeira opção para resolução do diferendo (68.4%) e 6 recorreram à mediação na sequência de um processo judicial ou, dito de outra forma, foram reencaminhados pelo tribunal (31.6%). No que concerne a situação relacional actual dos indivíduos, verificou-se que 13 vivem sozinhos (68.4%), 5 vivem em união de facto (26.3%) e 1 encontra-se noutro tipo de relação não especificada por ele (5.3%). Por fim, do total de inquiridos, 42.1% afirmaram ser religiosos católicos.

APÊNDICE B.

Identificação e exemplificação dos aspectos que os mediados consideram
como mais negativos na mediação familiar

Apêndice B. Identificação e exemplificação dos aspectos que os mediados consideram como mais negativos na mediação familiar.

Poucas sessões e muito desfasadas entre si

“Inicialmente tínhamos de fazer três sessões, e depois ver se pretendíamos continuar ou não. Acho que não funcionou muito bem no sentido em que as três sessões foram muito espaçadas umas das outras, a maior parte delas com um mês e meio, dois meses de intervalo. Nós ao todo andámos talvez seis meses na mediação, e fomos lá três vezes, portanto. Acabámos por não continuar na mediação familiar. Fizemos aquelas três sessões e não continuámos.”

(Participante 14, sexo feminino)

Ser mandatada, quando já se passou pela via judicial previamente

“ Se tivéssemos recorrido à mediação familiar logo no início, quando nos divorciámos, aí talvez a mediação era capaz de ter ajudado. Não tinha passado tanto tempo, não tinham acontecido tantas coisas. Nessas circunstâncias, muito provavelmente o processo de mediação teria corrido melhor. Agora já passou muito tempo. Acho que o facto de termos ido a tribunal colocou-nos numa posição ora defensiva, ora atacante, como se fossemos adversários. Agora é difícil voltar atrás e colaborar. Além disso, há muita mentira pelo meio. Há coisas que já não se conseguem perdoar. Há coisas que são tão más que é difícil conseguir-se aceitar.”

(Participante 6, sexo feminino)

Contacto próximo com o ex-cônjuge

“Um dos aspectos negativos prende-se com o ter que continuar a ver a pessoa, o meu ex-marido neste caso, e ainda por cima ter que contactar com ele de perto, como acontece na mediação.”

(Participante 6, sexo feminino)

Exposição de sentimentos

“Dos aspectos mais negativos destaco o facto de termos que expor os nossos sentimentos. Custa um bocadinho...é bastante doloroso.”

(Participante 1, sexo masculino)

Mediador

“Aconteceu uma vez chegarmos lá e a mediadora tinha-se esquecido de que ia haver sessão. Nós ligámos-lhe e depois tivemos que agendar outra sessão. É chato e acho que deveria haver um bocadinho mais de responsabilidade pelo cumprimento das sessões, embora compreenda que todo nós podemos errar num determinado momento. A questão aqui é que, embora só se tenha esquecido uma vez, chegava recorrentemente atrasada.”

(Participante 9, sexo masculino)

Pouco conhecida e difundida

“Nunca tinha ouvido falar na mediação familiar. Nem fazia ideia que existia. Quando me ligaram da primeira vez já eu tinha posto o processo em tribunal. Não fazia mesmo ideia, nem sabia que havia a figura do mediador familiar. Pensei que era ignorância minha, mas depois de falar com pessoas que conheço, e que sei que são cultas, percebi que existe mesmo um desconhecimento geral. Acho que isso é algo negativo. Devia ser mais difundido.”

(Participante 8, sexo feminino)

Ausência de acompanhamento psicológico em simultâneo

“Nós deixamo-nos levar por outros sentimentos. Somos humanos e é complicado. Acredito que seria importante e necessário haver um acompanhamento psicológico, ao mesmo tempo que há o processo de mediação. Infelizmente não existe. Acho que neste aspecto a mediação falha.”

(Participante 14, sexo feminino)

Ausência de uma avaliação prévia

“Eu acho que uma coisa que deveria haver é uma avaliação prévia das pessoas que vão para mediação, no sentido de perceber as especificidades e necessidades do casal. Acho que há uns que possuem um nível de conflito mais elevado que outros, e creio que tal deveria ser tido em consideração. Nós deveríamos ter sido avaliados primeiro, individualmente ou em conjunto, por uma pessoa que nos dissesse ‘olhe, podemos fazer isto desta maneira ou daquela forma’.”

(Participante 17, sexo feminino)

Comprometimento da confidencialidade devido ao mau isolamento das salas

“Acho que aquelas salas...eu estou a dizer-lhe isto porque enquanto estava à espera de ir para a mediação, estive a ouvir uma sessão de mediação. Aquilo ouve-se tudo cá fora. E ouvi isto tudo sentada na sala de espera. Eu não sei quem eram as pessoas, mas acho que o isolamento daquelas salas deixa muito a desejar.”

(Participante 3, sexo feminino)

Intervalo de tempo elevado entre o divórcio e o processo de MF

“Eu achei que a mediação veio tardia, muito honestamente. Depois de uma pessoa estar separada há oito anos, pareceu-me que vinha tardia. Daí não me sentir muito à vontade. Achei que já não fazia sentido nenhum.”

(Participante 22, sexo masculino)

Má coordenação e comunicação entre serviços

“A coordenação entre os vários serviços é terrível. Não sei se é porque a mediação ainda é uma coisa muito nova, talvez seja. A mediadora disse-nos que nós tínhamos que ir às finanças por casa dos recibos, facturas, IRS, etc., e que depois eles nos fariam a divisão e os descontos automaticamente. Nós entretanto já fomos às finanças mas disseram-nos que não têm conhecimento disso. Nós já lá fomos e eles dizem que isso não existe nem nunca existiu.”

(Participante 27, sexo feminino)

Processo muito longo

“Não sei se foi culpa da mediação, mas um dos aspectos que mais desgostei foi o facto do processo ter-se arrastado por muito tempo. Os assuntos eram muito mastigados e depois de chegarmos a um aparente consenso, eles voltavam a ser mastigados. Quando parecia que tínhamos avançado, voltávamos outra vez à estaca zero. Eu não sei se as mediadoras conseguiriam fazer aquilo mais curto, mas eu achei que no nosso caso foram sessões a mais, apesar de termos chegado a bom porto, também é verdade.”

(Participante 23, sexo feminino)

Serviço pago

“Não vejo assim nada de negativo, a não ser ter que pagar pelos serviços. Creio que cada um paga cem euros ou algo parecido para usufruir do serviço. Talvez pudesse ser participado.”

(Participante 19, sexo feminino)

APÊNDICE C.

Identificação e exemplificação dos aspectos que os mediados consideram
como mais positivos na mediação familiar

Apêndice C. Identificação e exemplificação dos aspectos que os mediados consideram como mais positivos na mediação familiar.

Aumento da compreensão, comunicação e entendimento entre as partes

“ É curioso o que lhe vou dizer, mas de facto a mediação ajudou-me também a perceber a parte do meu ex-marido. Ajudou-nos a encontrar a melhor forma possível de conciliar necessidades e vontades, pensando sempre no bem-estar do nosso filho, claro. Custou-me muito porque não fui eu que tomei a decisão de sair de casa, mas ajudou-me a respeitar a decisão do meu ex-marido e a perceber que, apensar dele ter saído de casa, tem direito a ver o filho e a passar tempo com ele. Uma coisa não tem nada a ver com a outra, e a mediação ajudou-me a clarificar as coisas e a pô-las em perspectiva. Ao fazer isto, facilitou a comunicação entre nós (...). No fundo, o processo de mediação proporcionou-nos também uma nova forma de entendimento, melhor até do que quando estávamos casados. Já não somos marido e mulher, mas continuamos a ser pais, e portanto teremos sempre este elo de ligação que é o nosso filho.”

(Participante 8, sexo feminino)

Posição não-adversarial

“Acho que a mediação familiar esvazia um pouco aquela tensão e a necessidade de ‘lutar contra’, de cada novo dia se ter que ganhar isto ou perder aquilo. (...) Contribui para eliminar a tensão e permite criar uma rede de cooperação entre os pais. (...) Estamos a lidar com o outro pai do nosso filho, não com um adversário qualquer. O bem-estar da criança está em primeiro lugar.”

(Participante 9, sexo masculino)

Flexível e orientado para as necessidades dos intervenientes

“Um divórcio em nada é fácil e eu precisei de uma adaptação gradual para me ir mentalizando que tinha que abdicar de algumas coisas. Das coisas mais importantes do processo de mediação foi principalmente o facto de ir com calma. O não ter que ter pressa, o respeitar o *timing* a nível de sentimentos e a nível

interior, isso foi muito importante. Se percebia que ‘olha, afinal aquilo não quero daquela maneira’, podíamos voltar atrás. Isso tranquilizava-me. (...) A mediação foi mais equitativa, não foi uma imposição. Foi ‘têm isto, podem fazer isto ou...’, e depois as pessoas assentam como lhes dá mais jeito, porque cada vida é diferente”.

(Participante 29, sexo feminino)

Presença de uma terceira pessoa imparcial

“Acho que é positivo e que faz bem os pais estarem numa mediação. Retira a tal carga negativa de não estarem sozinhos, de terem alguém que modere, que consegue introduzir outros pontos de vista. Isso faz com que as pessoas não cristalizem tanto nas suas posições. (...) Acho que a presença de uma terceira pessoa imparcial pode ajudar-nos a orientar para as coisas essenciais.”

(Participante 11, sexo masculino)

Facilita a procura de alternativas e soluções

“A mediação familiar facilitou a procura de alternativas e o encontrar de soluções em pontos em que havia discórdia. Quando estávamos a decidir sobre vários tópicos, equacionámos várias possibilidades de solução, bem como se essas mesmas possibilidades eram de facto concretizáveis e se era o melhor para todos nós.”

(Participante 2, sexo feminino)

Quadro de trabalho

“A mediação contribuiu muito para percebermos qual era o papel de cada um, o que é que cada um deveria fazer, que responsabilidades é que deveríamos assumir, em relação a vários tópicos. (...) Acho que o quadro de trabalho da mediação, se posso chamá-lo assim, foi ótimo porque tudo aquilo que nós tínhamos que decidir foi muito esmiuçado ponto a ponto, e tudo ficou discutido e definido. Se não fosse isso se calhar ficariam coisas por decidir e depois haveria discussões a posteriori. (...) Acho que ajudou a ficar tudo definido, e eu acho que isso foi muito importante. Além disso, estrutura-nos. Senão seria uma grande salganhada,

se tivéssemos que tratar de tudo ao mesmo tempo. Assim sabemos em que é que temos nos que debruçar. Isso ajuda. Ainda mais porque o divórcio já é por si só um processo desestruturante, portanto é bom haver alguma estruturação.”

(Participante 19, sexo feminino)

Tratamento das questões legais e também das questões emocionais

“Acho que a mediação familiar pode contribuir e muito, a vários níveis. Não só no plano legal, das responsabilidades e tudo isso, pois fica tudo formalizado, mas principalmente no lado emocional. Há uma abordagem pessoal muito mais forte em termos emocionais, na mediação. Ouvir a outra pessoa, ouvir os argumentos da outra pessoa, embora possa haver alguma agressividade em certas situações, é completamente diferente daquela base formal do tribunal. (...) Na mediação consegue-se falar, conversar, algo que não se faz em tribunal.”

(Participante 11, sexo masculino)

Acordo feito pelos mediados e à sua medida

“Houve uma coisa gira na mediação que diminui substancialmente a dúvida, que é fazer um acordo que é exequível e que não é uma mera fantasia. Eu acho que a mediadora também ajudou neste processo. (...) Nós até podíamos definir um acordo que fosse muito interessante e tal, mas que depois não se cumpria. Acho que todo este processo ajudou a que se chegasse a um acordo que se pode efectivamente cumprir, que é realista, que está à nossa medida, no fundo.”

(Participante 1, sexo masculino)

Economia monetária comparativamente a outros métodos para resolução de litígios

“Um dos aspectos mais positivos na mediação acho que é o facto de ser um processo baratíssimo para o que é, para o que fazem. (...) Acho que é um serviço de luxo, e se pensarmos no preço que se paga então nem se fala. Tive um apoio óptimo. Se compararmos a um processo no tribunal então, ainda mais fabuloso é. Se tivesse metido um processo em tribunal seria muito mais caro e muito menos *friendly*.”

(Participante 23, sexo feminino)

Constituir a primeira opção voluntária dos envolvidos

“Acho que, para já, à partida, o facto de nós termos, voluntariamente, entrado num processo de mediação acho que foi, talvez, o primeiro passo, digamos assim. (...) Creio que isso já pressupõe que há ali uma vontade de entendimento. (...) Eu acho que essa predisposição, à partida, dos cônjuges para resolverem as coisas por um acordo já é um passo muito significativo e que, depois, a mediação, sendo bem conduzida, como foi o caso, ajuda. (...) Esta predisposição penso que seja fundamental.”

(Participante 20, sexo masculino)

APÊNDICE D.

Análise da relação parental estabelecida pelos mediados durante o processo de mediação familiar consoante a situação inicial em que se recorreu à mediação e ainda consoante a obtenção ou não de um acordo no término do processo

Apêndice D. Análise da relação parental estabelecida pelos mediados durante o processo de mediação familiar consoante a situação inicial em que se recorreu à mediação e ainda consoante a obtenção ou não de um acordo no término do processo

Output 1. Associação entre a relação parental estabelecida durante o processo de mediação familiar (*RPdurante*) e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar (*SituaçãoMF*).

RPdurante * SituaçãoMF Crosstabulation

		SituaçãoMF		Total	
		processo judicial	1ª opção		
RPdurante	evitar	Freq.	3	0	3
		%	100,0%	0,0%	100,0%
	acomodar	Freq.	0	2	2
		%	0,0%	100,0%	100,0%
	contemporizar	Freq.	1	2	3
		%	33,3%	66,7%	100,0%
	competir	Freq.	1	0	1
		%	100,0%	0,0%	100,0%
	colaborar	Freq.	1	9	10
		%	10,0%	90,0%	100,0%
	Total	Freq.	6	13	19
		%	31,6%	68,4%	100,0%

Output 2. Associação entre a relação parental estabelecida durante o processo de mediação familiar (*RPdurante*) e a obtenção ou não de um acordo no final deste processo (*Acordo*).

RPdurante * Acordo Crosstabulation

		Acordo		Total	
		sem acordo	com acordo		
RPdurante	evitar	Freq.	2	1	3
		%	66,7%	33,3%	100,0%
	acomodar	Freq.	0	2	2
		%	0,0%	100,0%	100,0%
	contemporizar	Freq.	1	2	3
		%	33,3%	66,7%	100,0%
	competir	Freq.	1	0	1
		%	100,0%	0,0%	100,0%
	colaborar	Freq.	0	10	10
		%	0,0%	100,0%	100,0%
	Total	Freq.	4	15	19
		%	21,1%	78,9%	100,0%

APÊNDICE E.

Análise da relação parental estabelecida pelos ex-mediados actualmente consoante a situação inicial em que se recorreu à mediação, a obtenção ou não de um acordo no término do processo e ainda consoante a relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar

Apêndice E. Análise da relação parental estabelecida pelos ex-mediados actualmente consoante a situação inicial em que se recorreu à mediação, a obtenção ou não de um acordo no término do processo e ainda consoante a relação parental estabelecida entre os mediados durante o processo de mediação familiar

Output 3. Associação entre a relação parental estabelecida actualmente entre os ex-mediados (RPactual) e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar (SituaçãoMF).

RPactual * SituaçãoMF Crosstabulation

		SituaçãoMF		Total		
		processo judicial	1ª opção			
RPactual	evitar	Freq.	1	0	1	
		%	100,0%	0,0%	100,0%	
	acomodar	Freq.	0	1	1	
		%	0,0%	100,0%	100,0%	
	contemporizar	Freq.	3	3	6	
		%	50,0%	50,0%	100,0%	
	competir	Freq.	0	0	0	
		%	0,0%	0,0%	0,0%	
	colaborar	Freq.	2	9	11	
		%	18,2%	81,8%	100,0%	
	Total		Freq.	6	13	19
			%	31,6%	68,4%	100,0%

Output 4. Associação entre a relação parental estabelecida actualmente entre os ex-mediados (RPactual) e a obtenção ou não de um acordo no final deste processo (Acordo).

RPactual * Acordo Crosstabulation

		Acordo		Total		
		sem acordo	com acordo			
RPactual	evitar	Freq.	1	0	1	
		%	100,0%	0,0%	100,0%	
	acomodar	Freq.	0	1	1	
		%	0,0%	100,0%	100,0%	
	contemporizar	Freq.	2	4	6	
		%	33,3%	66,7%	100,0%	
	competir	Freq.	0	0	0	
		%	0,0%	0,0%	0,0%	
	colaborar	Freq.	1	10	11	
		%	9,1%	90,9%	100,0%	
	Total		Freq.	4	15	19
			%	21,1%	78,9%	100,0%

Output 5. Associação entre a relação parental estabelecida actualmente entre os ex-mediados (*RPactual*) e a relação parental estabelecida entre eles durante o processo de mediação familiar (*RPdurante*).

RPactual * RPdurante Crosstabulation

		RPdurante					Total	
		evitar	acomodar	contemporizar	competir	colaborar		
RPactual	evitar	Freq.	1	0	0	0	0	1
		% ^a	100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%
		% ^b	33,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,3%
	acomodar	Freq.	0	0	0	0	1	1
		% ^a	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	100,0%	100,0%
		% ^b	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	10,0%	5,3%
	contemporizar	Freq.	2	1	1	1	1	6
		% ^a	33,3%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	100,0%
		% ^b	66,7%	50,0%	33,3%	100,0%	10,0%	31,6%
	colaborar	Freq.	0	1	2	0	8	11
		% ^a	0,0%	9,1%	18,2%	0,0%	72,7%	100,0%
		% ^b	0,0%	50,0%	66,7%	0,0%	80,0%	57,9%
	Total	Freq.	3	2	3	1	10	19
		% ^a	15,8%	10,5%	15,8%	5,3%	52,6%	100,0%
	% ^b	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

%^a – percentagem relativa à relação parental actual (*RPactual*)

%^b – percentagem relativa à relação parental durante o processo de mediação familiar (*RPdurante*)

APÊNDICE F.

Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, mediante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial

Apêndice F. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a situação inicial em que se recorreu à mediação familiar, mediante se tenha recorrido à mediação familiar enquanto primeira opção para resolução do diferendo ou, pelo contrário, na sequência de um processo judicial

Output 6. Verificação da normalidade da variável “situação inicial em que se recorreu à mediação familiar” (*Situação MF*) relativamente às sub-escalas do Questionário da Coparentalidade.

Tests of Normality							
SituaçãoMF		Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
Cooperação	processo judicial	,218	10	,196	,909	10	,277
	1ª opção	,134	20	,200*	,950	20	,361
Triangulação	processo judicial	,234	10	,130	,943	10	,587
	1ª opção	,225	20	,017	,811	20	,009
Conflito	processo judicial	,182	10	,200*	,903	10	,238
	1ª opção	,135	20	,200*	,950	20	,360

*. This is a lower bound of the true significance.

a. Lilliefors Significance Correction

Output 7. Verificação da existência de diferenças nas diversas sub-escalas do Questionário da Coparentalidade relativamente à variável “situação inicial em que se recorreu à mediação familiar” (*Situação MF*).

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means						
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference	
									Lower	Upper
Cooperação	(a)	5,778	,023	-3,281	28	,003	-1,33000	,40532	-2,16025	-,49975
	(b)			-4,044	27,984	,000	-1,33000	,32885	-2,00363	-,65637
Triangulação	(a)	,356	,556	2,923	28	,007	1,25000	,42768	,37393	2,12607
	(b)			3,000	19,403	,007	1,25000	,41670	,37906	2,12094
Conflito	(a)	,261	,614	1,649	28	,110	,35000	,21226	-,08479	,78479
	(b)			1,751	21,266	,094	,35000	,19985	-,06529	,76529

(a) Equal variances assumed

(b) Equal variances not assumed

APÊNDICE G.

Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a forma como terminou o processo de mediação familiar, mediante o processo tenha terminado com a obtenção de um acordo ou, pelo contrário, sem a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais

Apêndice G. Averiguação da existência de eventuais diferenças entre os resultados obtidos nas diferentes sub-escalas do Questionário da Coparentalidade e a forma como terminou o processo de mediação familiar, mediante o processo tenha terminado com a obtenção de um acordo ou, pelo contrário, sem a obtenção de um acordo relativo às responsabilidades parentais

Output 8. Verificação da normalidade da variável “forma como terminou o processo de mediação familiar” (*Acordo*) relativamente às sub-escalas do Questionário da Coparentalidade.

Tests of Normality							
Acordo		Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
		Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
Cooperação	sem acordo	,161	9	,200*	,932	9	,497
	com acordo	,138	21	,200*	,946	21	,290
Triangulação	sem acordo	,211	9	,200*	,941	9	,592
	com acordo	,207	21	,037	,811	21	,019
Conflito	sem acordo	,296	9	,022	,829	9	,043
	com acordo	,177	21	,083	,921	21	,089

*. This is a lower bound of the true significance.

a. Lilliefors Significance Correction

Output 9. Verificação da existência de diferenças nas diversas sub-escalas do Questionário da Coparentalidade relativamente à variável “forma como terminou o processo de mediação familiar” (*Acordo*).

Independent Samples Test

		Levene's Test for Equality of Variances		t-test for Equality of Means						
		F	Sig.	t	df	Sig. (2-tailed)	Mean Difference	Std. Error Difference	95% Confidence Interval of the Difference	
									Lower	Upper
Cooperação	(a)	7,324	,051	-2,852	28	,008	-1,23175	,43187	-2,11639	-,34711
	(b)			-3,723	27,557	,001	-1,23175	,33080	-1,90986	-,55363
Triangulação	(a)	,307	,584	4,737	28	,000	1,77381	,37448	1,00671	2,54091
	(b)			5,166	18,718	,000	1,77381	,34333	1,05447	2,49315
Conflito	(a)	,976	,332	,988	28	,331	,22222	,22481	-,23829	,68273
	(b)			1,074	18,538	,297	,22222	,20691	-,21158	,65602

(a) Equal variances assumed

(b) Equal variances not assumed

APÊNDICE H.

Associação entre as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais e a situação em que se recorreu à mediação familiar

Apêndice H. Associação entre as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais e a situação em que se recorreu à mediação familiar

Output 10. Associação entre as decisões parentais expressas no acordo relativo ao exercício das responsabilidades parentais (*DecisõesAcordo*) e a situação em que se recorreu à mediação familiar (*SituaçãoMF*).

DecisõesAcordo * SituaçãoMF Crosstabulation

			SituaçãoMF		Total
			processo judicial	1ª opção	
DecisõesAcordo	não houve acordo	Freq.	4	0	4
		%	100,0%	0,0%	100,0%
	não tomadas por ambos	Freq.	1	0	1
		%	100,0%	0,0%	100,0%
	tomadas por ambos	Freq.	1	13	14
		%	7,1%	92,9%	100,0%
Total		Freq.	6	13	19
		%	31,6%	68,4%	100,0%

Output 11. Teste do Qui-Quadrado de *Pearson* para aferir a existência de uma associação significativa entre a variável *DecisõesAcordo* e a variável *SituaçãoMF*.

**DecisõesAcordo * SituaçãoMF
Chi-Square Tests**

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	14,702 ^a	2	,001
Likelihood Ratio	16,494	2	,000
Linear-by-Linear Association	13,054	1	,000
N of Valid Cases	19		

a. 5 cells (83,3%) have expected count less than 5. The minimum expected count is ,32.

APÊNDICE I.

Identificação e exemplificação das diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar

Apêndice I. Identificação e exemplificação das diferenças a nível das decisões tomadas com vista ao acordo sobre as responsabilidades parentais caso os mediados não tivessem passado pelo processo de mediação familiar

Decisões seriam impostas e não à medida dos envolvidos

“Se fossemos para tribunal, a ideia que eu tenho é que seria o juiz a decidir, seriam decisões impostas, desde os dias em que poderia ver a minha filha até ao valor que tinha que pagar. A mediação põe-nos à vontade nesse sentido, pois fui eu e a minha ex-mulher que concordámos o valor, os dias, isso tudo. Aquilo foi tudo feito por mim e pela minha ex-mulher. Não houve um juiz a decidir como são as coisas.”

(Participante 28, sexo masculino)

Menor colaboração durante o processo de decisão

“Acha que outra opção seria mais conflituosa e, portanto, mais adversarial. Em processos judiciais, por exemplo, cada um acaba por ‘puxar a brasa à sua sardinha’. Acho que haver uma pessoa neutra a tratar do assunto ajuda imenso, porque não há competição, mas sim colaboração.”

(Participante 27, sexo feminino)

Participação menos activa durante o processo de decisão

“Eu não sei por que processo é que iríamos passar, mas acredito que a mediação foi a melhor opção. Não estou a ver outro processo que permitisse uma participação tão activa quanto aquela que é adoptada na mediação. (...) A mediação foi um processo equitativo, não foi uma imposição, e cada um de nós teve um papel preponderante e activo. Foi ‘têm isto, podem fazer isto ou...’, e depois as pessoas assentam como lhes dá mais jeito, porque cada vida é diferente.”

(Participante 29, sexo feminino)

Tomada de decisão pautada por um maior conflito

“Na minha opinião, embora isto seja sempre hipotético, acho que a mediação facilitou na medida em que retirou a carga negativa e conflituosa que existia. Acho que se tivéssemos ido para tribunal apenas nos injectavam mais conflituosidade. (...) Felizmente nunca tive que contactar com advogados, mas não estou a ver que as decisões que ficaram no acordo a que chegámos, e a maneira como lá chegámos, fossem melhores através dos advogados, quanto muito seria mais conflituoso.”

(Participante 20, sexo masculino)

Menor esmiuçamento dos tópicos fundamentais inerentes às decisões

“Acredito que as decisões sem a mediação seriam provavelmente qualitativamente piores. (...) Na mediação, houve uma exploração e um esmiuçamento de várias temáticas e pontos fundamentais, que depois ficaram expressos no acordo. Estava tudo muito estruturado e íamos tratando ponto a ponto. (...) Íamos decidindo de acordo com aquilo que nos fazia sentido. Acredito que em tribunal seria algo muito mais superficial e estandardizado.”

(Participante 9, sexo masculino)

Não haveria uma clarificação nem um auxílio ao nível das questões relativas às transições no ciclo de vida familiar

“A mediação familiar contribuiu para clarificar um bocadinho e ajudar em termos de orientação do que se devia fazer em relação ao nosso filho e também em relação aos nossos papéis. (...) Sinto que a mediação auxiliou-nos no lidar com esta situação de ruptura e de transição, porque de uma família passamos a duas, por assim dizer. O sentido de família que tínhamos sofre uma mutação. (...) Não acredito que se tivéssemos passado por outro tipo de processo para obtermos o divórcio tínhamos sido ajudados a este nível.”

(Participante 8, sexo feminino)

Seriam pautadas por uma menor consciencialização das responsabilidades de ambos os progenitores

“No que diz respeito às responsabilidades que ambos tínhamos que ter enquanto pais, acho que, de certa forma, a mediadora ajudou-nos um pouco a clarificar a obrigação de cada pai, bem como perceber qual seria o interesse supremo da menor. (...) No meio de um processo como este, de divórcio, há dor, e a mediação, no meio daquela dor, ajudou-nos bastante. Deu para perceber quais as nossas verdadeiras responsabilidades e chamou-nos à razão quando precisávamos. Se fosse em tribunal isso nunca teria acontecido.”

(Participante 4, sexo masculino)

APÊNDICE J.

Associação entre o tipo de clientes em mediação familiar relativamente à questão da referenciação e a vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar

Apêndice J. Associação entre o tipo de clientes em mediação familiar relativamente à questão da referenciação e a vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar

Output 12. Associação entre o tipo de clientes em mediação familiar relativamente à questão da referenciação (*Referenciação*) e a vontade inicial dos mediados relativamente ao processo de mediação familiar (*VontadeInicial*).

Referenciação * VontadeInicial Crosstabulation

		VontadeInicial			Total	
		cliente voluntário	cliente involuntário (vontade do ex-cônjuge)	cliente involuntário (sugestão do tribunal)		
Referenciação	mandatados	Freq.	3	0	3	6
		%	50,0%	0,0%	50,0%	100,0%
	voluntários	Freq.	9	4	0	13
		%	69,2%	30,8%	0,0%	100,0%
	Total	Freq.	12	4	3	19
		%	63,2%	21,1%	15,8%	100,0%

APÊNDICE K.

Análise da eventual relação entre a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) e o término do processo (com acordo ou sem acordo)

Apêndice K. Análise da eventual relação entre a situação em que se recorre à mediação familiar (primeira opção para resolução do diferendo ou na sequência de um processo judicial) e o término do processo (com acordo ou sem acordo)

Output 13. Associação entre a situação em que se recorre à mediação familiar (*SituaçãoMF*) e o término deste processo (*Acordo*).

SituaçãoMF * Acordo Crosstabulation

		Acordo		Total	
		sem acordo	com acordo		
SituaçãoMF	processo judicial	Freq.	7	3	10
		%	70,0%	30,0%	100,0%
	1ª opção	Freq.	2	18	20
		%	10,0%	90,0%	100,0%
	Total	Freq.	9	21	30
		%	30,0%	70,0%	100,0%

Output 14. Teste de *Fisher* para aferir a existência de uma associação significativa entre a variável *SituaçãoMF* e a variável *Acordo*.

Chi-Square Tests

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)	Exact Sig. (1-sided)
Pearson Chi-Square	11,429 ^a	1	,001		
Continuity Correction ^b	8,750	1	,003		
Likelihood Ratio	11,431	1	,001		
Fisher's Exact Test				,002	,002
Linear-by-Linear Association	11,048	1	,001		
N of Valid Cases	30				

a. 1 cells (25,0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 3,00.

b. Computed only for a 2x2 table

ANEXOS

ANEXO I.

Questionário sócio-demográfico

QUESTIONÁRIO SÓCIO-DEMOGRÁFICO

1. Idade: _____ anos
2. Nacionalidade: _____
3. Sexo: Masculino Feminino
4. Nível de escolaridade:
Ensinho Básico Ensinho Secundário Ensinho Universitário
5. Quanto tempo esteve casado(a) ou a viver em união de facto?
6. Quantos filhos têm? (na data da Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais) _____
7. Idade (s) dos filhos do sexo **F**: ____, ____, ____ 8. Idade (s) dos filhos do sexo **M**: ____, ____, ____
9. Há quanto tempo terminou o processo de mediação Familiar? _____ (meses/anos)
10. O processo terminou:
Com acordo Sem acordo
11. Em que situação recorreu a mediação familiar?
Como primeira opção para resolução do diferendo
Na sequência de processo judicial
12. Em que situação se encontra actualmente?
Viver sozinho(a) casado(a) união facto Outra
13. Religião
Sim Não Qual? _____

Por favor verifique se preencheu todo o questionário

Muito obrigada pela sua colaboração!

ANEXO II.

Questionário da Coparentalidade – QC
(Margolin, Gordis & John, 2001; versão portuguesa: Pedro &
Ribeiro, 2008, in Pedro, 2012)

QUESTIONÁRIO da COPARENTALIDADE

Autores: Margolin, Gordis & John, 2001
Versão Portuguesa: Marta Pedro & M. Teresa Ribeiro, 2008

Versão Experimental

Instruções: Por favor, leia cada frase do questionário e pense com que frequência o seu marido/companheiro ou a sua mulher/companheira actua deste modo consigo. Depois de escolher a sua resposta, assinale-a com um círculo.

O meu marido / companheiro ...

ou

A minha mulher / companheira...



1.	... conta-me muitas coisas acerca do nosso filho.	1	2	3	4	5
2.	... põe-me a par de tudo o que acontece durante o dia-a-dia do nosso filho.	1	2	3	4	5
3.	... fala muito bem de mim ao nosso filho.	1	2	3	4	5
4.	... pergunta a minha opinião sobre assuntos relacionados com o ser pai/ser mãe.	1	2	3	4	5
5.	... participa na resolução dos problemas disciplinares relacionados com o nosso filho.	1	2	3	4	5
6.	... diz coisas cruéis acerca de mim, ou que me magoam, em frente do nosso filho.	1	2	3	4	5
7.	... usa o nosso filho contra mim.	1	2	3	4	5
8.	... quando discutimos, tenta manipular o nosso filho para que este tome o partido de um de nós.	1	2	3	4	5
9.	... envia-me mensagens pelo nosso filho em vez de falar directamente comigo.	1	2	3	4	5
10.	... e eu temos regras diferentes no que diz respeito à alimentação, rotinas diárias, hora de deitar ou trabalhos de casa do nosso filho.	1	2	3	4	5
11.	... e eu temos níveis diferentes de exigência relativamente ao comportamento do nosso filho.	1	2	3	4	5
12.	... discute comigo por causa do nosso filho.	1	2	3	4	5
13.	... concorda com as minhas decisões relativas à disciplina do nosso filho.	1	2	3	4	5
14.	... enfraquece, pouco a pouco, a minha posição de pai/mãe.	1	2	3	4	5

ANEXO III.

Autorização para a gravação áudio da entrevista semi-estruturada

AUTORIZAÇÃO

Tendo conhecimento dos objectivos da investigação em Mediação Familiar realizada no âmbito do Programa de Doutoramento Inter-Universitário Coimbra - Lisboa, em Psicologia Clínica – Psicologia da Família e Intervenções Familiares, pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, da Licenciada Lucinda Gomes, sob orientação da Professora Doutora Maria Teresa Ribeiro, e estando assegurado por estas o meu anonimato, venho por este meio autorizar a gravação áudio da entrevista semi-estruturada realizada no dia ___/___/___, em _____, assim como o uso da transcrição da mesma para investigação e publicação profissional.

Lisboa, ____ de _____ de 2013

(Assinatura do(a) Participante)

(Assinatura da Mestranda)

(Assinatura da Doutoranda)

(Assinatura da Orientadora)

ANEXO IV.

Árvore hierárquica de categorias e sub-categorias elaborada para
tratamento de dados

Aspectos negativos na MF

- Nenhum
- Poucas sessões e muito desfasadas entre si
- Ser mandatada, quando já se passou pela via judicial previamente
- Contacto próximo com o ex-cônjuge
- Exposição de sentimentos
- Mediador
 - Erros cometidos pelo mediador
 - Mediador era por eles conhecido
 - Não poder escolher o mediador
- Pouco conhecida e difundida
- Ausência de acompanhamento psicológico em simultâneo
- Ausência de uma avaliação prévia
- Comprometimento da confidencialidade devido ao mau isolamento das salas
- Intervalo de tempo elevado entre o divórcio e o processo de MF
- Má coordenação e comunicação entre serviços
- Processo muito longo
- Serviço pago

Aspectos positivos na MF

- Aumento da compreensão, comunicação e entendimento entre as partes
- Posição não-adversarial
- Flexível e orientado para as necessidades dos intervenientes
- Presença de uma pessoa imparcial
- Facilita a procura de alternativas e soluções
- Quadro de trabalho
- Tratamento das questões legais e também das questões emocionais
- Acordo feito pelos mediados e à sua medida
- Economia monetária comparativamente a outros métodos para resolução de litígios
- Constituir a primeira opção voluntária dos envolvidos

Relação parental durante o processo de MF

- Colaborar
- Competir
- Contemporizar
- Evitar
- Acomodar

Relação parental actual

- Colaborar
- Evitar
- Contemporizar
- Competir
- Acomodar

Decisões parentais expressas no acordo

- Tomadas por ambos
- Não houve acordo
- Não tomadas por ambos

Decisões parentais expressas no acordo sem a MF

- Teriam sido diferentes
- Não teriam sido diferentes
- Não sabem se teriam sido diferentes ou não

Diferenças a nível das decisões parentais expressas no acordo sem a MF

Decisões seriam impostas e não à medida dos envolvidos

Menor colaboração durante o processo de decisão

Participação menos activa durante o processo de decisão

Tomada de decisão pautada por um maior conflito

Menor esmiuçamento dos tópicos fundamentais inerentes às decisões

Não haveria uma clarificação nem um auxílio ao nível das questões relativas às transições no ciclo de vida familiar

Seriam pautadas por uma menor consciencialização das responsabilidades de ambos os progenitores

Não sabem/Não responderam

(In)Voluntariedade

Referenciação do cliente

Cliente voluntário

Cliente mandatado

Vontade inicial dos mediados

Cliente voluntário

Cliente involuntário

Vontade do ex-cônjuge

Sugestão do tribunal

Vontade dos mediados durante e ao longo do processo de MF

Cliente voluntário

Cliente resistente

Cliente involuntário